

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-127/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações - ULIC, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/12/2018

UASG: 389423

Horário: 10 horas realização do pregão;

Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Apoio à Gestão Estratégica da Informação, sob a forma de serviços de provisionamento em nuvem, na modalidades SaaS ("software as a Service"), tendo como modelo de implantação a nuvem pública, de uma solução integrada de Inteligência de Negócios (*Business Discovery*), para visualização, análise e descoberta de dados, incluindo a Infraestrutura de hardware e todo o software necessário à sua operação, administração do ambiente e das aplicações, o respectivo suporte técnico, a operação assistida, a atualização de versão e o desenvolvimento dos primeiros produtos da solução, conforme condições, especificações, níveis de serviço, quantidades e estimativas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESPESA

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática - PJ.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3 que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.2.4 que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3 Também é vedada a participação de:
 - 4.3.1 entidades empresariais estrangeiras;
 - 4.3.2 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
 - 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 4.6.8 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.7 A estimativa de preços da aquisição se encontra disponível nos autos do Processo Administrativo L127/2018, franqueada a consulta na Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 16h30min, devendo a interessada fazer o requerimento, munida de documentos que comprove a representação legal.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O LICITANTE deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.3 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 Valor Total do Lote.

5.6.2 Descrição detalhada do objeto.

- 5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 5.13 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os LICITANTES.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GERAL DO LOTE**.
- 6.6 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá se realizada pelo sistema.
- 6.8.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 6.8.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.]
- 6.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.20 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22 Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.22.1 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.22.2 Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2.3.1.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o LICITANTE inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

8.2.1.6 No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.8 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.2.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.11 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.1.12 O LICITANTE melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.8 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.2.2.9 Caso o LICITANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Técnica

8.2.3.1 Declaração emitida pelo fabricante, comprovando que o LICITANTE faz parte do programa de canais e está apto a comercializar os produtos de Business Discovery para seus clientes com base nas tecnologias necessárias ao objeto deste edital.

8.2.3.2 O Atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2.3.3 O(s) atestado(s)/declaração(ões) solicitados deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, e deverá mencionar o número do edital, e:

8.2.3.3.1 Endereço, telefone/fax e e-mail para contato com o emitente;

8.2.3.3.2 Descrição do Serviço realizado;

8.2.3.3.3 Período da realização do serviço.

8.2.3.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio do CREA-SP.

8.2.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente;

8.2.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item “10.8” da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.2.3.5 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item “10.7.1” do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2.4. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item “10.10” do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.2.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.2.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.5.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da LICITANTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.2.5.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.2.6 A comprovação da situação financeira do LICITANTE será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total
SG = -----
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
LC =-----
 Passivo Circulante

8.2.7 O LICITANTE, cadastrados ou não no SICAF, que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

8.2.8 O LICITANTE enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (**a**) - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.2.9 Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

- 8.2.9.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, observando o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.9.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49;
- 8.2.9.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.2.9.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.9.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- 8.2.9.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.9.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- 8.3 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.4 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelo LICITANTE, por meio da funcionalidade presente no sistema (**upload**), **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS** após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preços e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do e-mail para a Unidade de Licitações – ULIC, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.4.1 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras.licitação@creasp.org.br.
- 8.4.2 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.
- 8.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.6.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.6.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o LICITANTE será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das LICITANTES qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.7.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.9 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.11 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor.

8.13 Declarada vencedora, o Pregoeiro suspenderá o certame para realização da Prova de Conceito, prevista no Anexo - VII, do Edital, e do item “32” do Termo de Referência, em única sessão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedora do certame, na sede do CREA –SP, na Av. Angélica, 2.364 – 4º andar – São Paulo, às 10:00 horas.

8.13.1 Sendo aprovada a apresentação pela Equipe de Planejamento, que auxiliará o Pregoeiro, será dado prosseguimento ao certame, no primeiro dia útil subsequente à apresentação da Prova de Conceito, às 10:00 horas.

8.13.2 Na sessão de prosseguimento do certame será aberto o prazo para interposição recursal, conforme disposto no item 11 deste Edital,

8.14 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou CREA-SP, sendo responsabilidade do LICITANTE manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.8” deste Edital e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

10.2 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;

e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 11.1, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) à vencedora.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 Caso o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.7 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, exceto quando expressamente autorizada no Termo de Referência, casos em que ficará vinculada a aprovação por parte da Administração e os atendimentos aos requisitos de habilitação, sobretudo qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, a serem demonstrados pela subcontratada.

14 DO REAJUSTE

14.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do índice IGP/DI – FGV, ocorrida nos dozes meses anteriores ao reajuste. O reajuste calculado deverá ser encaminhado ao CREA-SP para análise e posterior aprovação.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado com a entrega dos **produtos autorizados**, objeto do Termo de Referência, conforme Ordens de Serviço ou Fornecimento executados.

17.1.1 O pagamento será efetuado mediante fatura contendo a descrição dos serviços efetivamente realizados, conforme Ordens de Serviço ou Fornecimento. O pagamento somente será efetuado após o ateste da fatura pelo fiscal do contrato do CREA-SP.

17.1.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.

17.2 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora do CREA-SP, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

17.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

17.4 A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina.

17.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega ao CREA-SP dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo CREA-SP dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

17.6 O CREA-SP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou glosas devidas pela CONTRATADA.

17.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.2 O pagamento **das subscrições será efetuado em parcela única**, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.3 O pagamento **dos serviços será efetuado mensalmente**, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, com base nos Relatórios gerados pela CONTRATADA, aliados aos gerados pela ferramenta de gestão disponibilizada pela CONTRATADA. As entregas que demandarem análises, testes, comprovações para o atesto dos serviços após a apresentação da nota fiscal de serviços atenderão ao estabelecido no item 39.

17.4 Os 60 (sessenta) primeiros dias de execução de serviços (Adaptação), serão considerados de estabilidade na execução dos serviços e de construção de padrões, métricas e indicadores para a implantação do Catálogo de Serviços, não havendo assim sanções por parte de Acordo de Nível de Serviços (ANS's) não cumpridos. Após esse período, será glosado o eventual descumprimento de ANSs.

17.5 Os pagamentos respeitarão o mês de referência. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o encerramento do mês de referência.

17.6 As faturas recebidas fora do prazo serão processadas no mês subsequente ao mês de recebimento destas.

17.7 O pagamento das licenças e serviços adquiridos dependerão do aceite definitivo pelo CREA-SP, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, e realizado após a verificação da adequação às especificações contidas neste Termo de Referência.

17.8 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;

17.9 O CREA-SP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

17.10 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CREA-SP deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa;

17.11 O pagamento será feito mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no mês anterior.

17.12 O pagamento será feito mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no mês anterior.

17.13 Os 60 (sessenta) primeiros dias de execução de serviços (Adaptação), serão considerados de estabilidade na execução dos serviços e de construção de padrões, métricas e indicadores para a implantação do Catálogo de Serviços, não havendo assim sanções por parte de Acordo de Nível de Serviços (ANS's) não cumpridos. Após esse período, será glosado o eventual descumprimento de ANSs.

17.14 Os pagamentos respeitarão o mês de referência. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o encerramento do mês de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.15 À apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, deverão ser entregues na sede Faria Lima do CREA-SP, no **Unidade de Suporte ao Usuário - USU** do CREA-SP, sito à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Térreo – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP 01452-920, acompanhada dos seguintes documentos:

17.15.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

17.15.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

17.15.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

17.17 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e seu anexo.

17.18 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

17.19 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.20 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17.21 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do LICITANTE;

18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com os órgãos pertencentes a União, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitações – ULIC, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br, e www.creasp.org.br no Link Licitações, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2 ANEXO II – Modelo de Ordem de Serviço;

20.10.3 ANEXO III – Termo de Confidencialidade;

20.10.4 ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro;

20.10.5 ANEXO V – Quantificação de Unidade de Serviços Técnicos por Serviços;

20.10.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta;

20.10.7 ANEXO VII – Prova de Conceito;

20.10.8 ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 30 de novembro de 2018

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Apoio à Gestão Estratégica da Informação, sob a forma de serviços de provisionamento em nuvem, na modalidades SaaS ("software as a Service"), tendo como modelo de implantação a nuvem pública, de uma solução integrada de Inteligência de Negócios (*Business Discovery*), para visualização, análise e descoberta de dados, incluindo a Infraestrutura de hardware e todo o software necessário à sua operação, administração do ambiente e das aplicações, o respectivo suporte técnico, a operação assistida, a atualização de versão e o desenvolvimento dos primeiros produtos da solução, conforme condições, especificações, níveis de serviço, quantidades e estimativas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O CREA-SP busca adquirir ferramenta para apoio às atividades no nível estratégico, tático e operacional que possibilite a extração de dados e geração de relatórios sem a necessidade de manutenção nos sistemas corporativos. A aquisição de uma solução de *Business Discovery* atenderá a essa necessidade e resultará na criação de repositório de dados exclusivo para o fornecimento de informações voltadas ao planejamento estratégico e operacional do CREA-SP, o que permitirá a criação de diagramas, painéis, relatórios, demonstrativos, estatísticas, trazendo uma nova visão sobre as informações de que o CREA-SP dispõe e dando condições aos colaboradores do CREA-SP de trabalharem de forma mais eficaz, com foco naquilo que realmente é importante para o desempenho de suas funções, otimizando o tempo dispendido. Isso trará melhores resultados para as áreas de negócios do CREA-SP. Possibilitará a aferição do desempenho de suas atribuições e o cumprimento de seus propósitos, além de promover maior transparência e objetividade nas suas ações.
- 2.2 Por outro lado, o Departamento de Informática do CREA-SP - DIF vêm recebendo números cada vez maiores de pedidos para disponibilização de relatórios analíticos e informações institucionais. Atualmente, a manutenção e disponibilização de relatórios nas aplicações do CREA-SP e as criações de relatórios e extração de dados específicos para atender a uma única demanda, tem resultado em um alto custo de manutenção e grande esforço para a equipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do Departamento de Informática, que deixa de atender demandas importantes para se dedicar a uma atividade que seria plenamente atendida com a utilização de soluções de mercado. Deve-se levar em conta ainda, que relatórios muitas vezes estão acoplados aos sistemas corporativos, pois compartilham o mesmo código fonte, o que, com frequência, aumenta a complexidade das manutenções nos sistemas, o tempo de resposta para a entrega de resultados se torna elevado, por conta de manutenções nas funcionalidades dos sistemas que estão sendo realizadas em paralelo; a qualidade do resultado invariavelmente é apenas aceitável, não agregando valor ao esforço dedicado. Para mudar esse paradigma no uso da tecnologia da informação pretende-se disponibilizar uma ferramenta de Business Discovery que agilize o desenvolvimento e manutenção dos relatórios e reduza o tempo de entrega, diminuindo assim, o esforço e o custo com a manutenção o que permitirá à equipe de analistas de TI a concentração de seus esforços em soluções que implementem novas funcionalidades aos negócios do CREA-SP, seja pela redução do tempo dedicado a demandas dessa natureza, seja por delegar a usuários estratégicos a tarefa de realizar seus próprios relatórios e extrações de dados.

- 2.3 Este projeto é baseado na utilização de soluções de mercado integradas aos dados já existentes e aos que ainda serão coletados pelo CREA-SP.

3 OBJETIVOS

Os principais objetivos deste projeto são:

- 3.1 Permitir o tratamento sistemático das informações contidos nos sistemas transacionais do CREA-SP, através do correlacionamento dos dados, permitindo a extração de relatórios operacionais, táticos e estratégicos, de diversas áreas do CREA-SP de forma intuitiva e direta pelos usuários previamente capacitados, utilizando-se de interface amigável, intuitiva e responsiva, com a mínima participação dos profissionais da área de tecnologia da informação.
- 3.2 Evidenciar aspectos positivos e negativos de uma determinada informação, por meio de visões e análises distintas, hoje disponibilizadas em relatórios simplificados aos Gestores e Dirigentes do CREA-SP;
- 3.3 Melhorar os processos de apoio às tomadas de decisão por meio da criação de repositórios de dados extraídos dos sistemas transacionais, permitido aos usuários interessados consolidar, agregar e cruzar dados de seu interesse;
- 3.4 Auxiliar o processo de elaboração do Relatório de Gestão Anual do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.5 Auxiliar nos aspectos da divulgação, entendimento, acessibilidade da informação, atendendo aos preceitos da transparência da gestão pública, preconizadas pela Lei N° 12.527, DE 18 de novembro de 2011.
- 3.6 Apoiar a elaboração do planejamento estratégico da instituição, estabelecendo indicadores de desempenho para auxiliar no controle da atuação operacional, administrativa e financeira do CREA-SP, bem como no cumprimento dos deveres funcionais de seus Gestores;
- 3.7 Consolidar informações que resultem em recomendações e providências necessárias ao atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico;

4 Resultados Esperados

- 4.1 Prestação de serviço de uma solução de Business Discovery com profissionais atuando dentro das dependências do CREA-SP, treinamento e serviços disponibilizados no formato SaaS, contemplando aquisição de nuvem e licenças de Business Discovery On Premise por parte do ganhador, aquisição de licenças que poderá futuramente a critério do CREA-SP ser instalado a qualquer momento em seus servidores com suporte no software instalado e serviços prestados.

4.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.2.1 A solução consiste na prestação de serviços especializados de Business Discovery compreendendo o levantamento de dados; a elaboração dos requisitos, regras, design; a construção de relatórios, painéis, rotinas, consultas, análises e indicadores; treinamento e consultoria; documentação dos sistemas e processos automatizados e manutenção e suporte à solução e sustentação do ambiente
 - 4.1.1 A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar projeto contemplando todas as fases, contendo dados de sistemas e demais fontes de dados que subsidiam os processos e projetos do CREA-SP.
 - 4.1.2 O projeto deverá contemplar as informações utilizadas nas bases dos sistemas transacionais e planilhas, definindo e sequenciando as informações necessárias à estruturação do sistema de Business Discovery com apresentação de cronograma.
 - 4.1.3 O projeto deverá ser aprovado pelo CREA-SP e poderá ser ajustado durante o desenvolvimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.2 A CONTRATADA deverá hospedar o sistema central da solução em serviço de hospedagem próprio ou contratado com provedor de ambiente de hospedagem e serviço de computação em nuvem, atendendo todos os requisitos descritos neste Termo de Referência e seus anexos
- 4.3 A solução deverá prever a instalação, configuração e testes de todos os softwares necessário à operação da solução, incluindo o necessário ao repositório dos dados, nos ambientes previstos, prestando o respectivo suporte técnico e atualização de versão, em conformidade com o ambiente computacional do CREA-SP, sob a supervisão dos técnicos indicados pela CONTRATADA.
- 4.4 A solução deverá prover os serviços de Consultoria de Desenvolvimento e Aplicação do software de Business Discovery, os quais incluem desde a fase de elaboração dos requisitos, regras, indicadores, design, mapas ETL, implantação de consultas e painéis de apoio à decisão até a manutenção e suporte da solução.
- 4.5 O licenciamento do Business Discovery deve contemplar 10 licenças On Promise que permitam que qualquer usuário, possa criar painéis a qualquer momento a partir das bases de dados disponibilizada.

5 AMBIENTE OPERACIONAL DO CREA-SP

- 5.1 Para efeitos desta contratação, foi sumarizado, de forma não exaustiva, a infraestrutura do CREA-SP, para considerações mínimas quanto à conexão da solução ao ambiente já existente.
- 5.2 Neste documento, ficam definidos:
- 5.2.1 COMPONENTES DE SOFTWARE: todo conjunto de códigos (programas, sistemas operacionais, bibliotecas ou outros itens) utilizado para processamento, transmissão, disponibilização e/ou guarda dos dados e informações.
- 5.2.2 COMPONENTES DE HARDWARE: todo e qualquer componente físico necessário para o processamento, transmissão e/ou guarda dos dados e informações utilizados pelos COMPONENTES DE SOFTWARE.
- 5.3 Ambiente de Usuário:
- 5.3.1 Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 7 ou superior;
- 5.3.2 Suíte de Escritório: Microsoft Office 2010 ou superior, incluindo o Office365;
- 5.3.3 Visualizador PDF: Adobe Reader 9 ou superior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.3.4 Navegadores Web: Internet Explorer Versão 11 ou superior; Mozilla Firefox 59 ESR ou superior; Google Chrome 39 ou superior.
- 5.4 Ambiente de Desenvolvimento:
 - 5.4.1 Plataforma .NET: Visual Studio 2010, .NET Framework 4.0, ou superior;
 - 5.4.2 Tecnologia Web: HTML 4, HTML 5, XHTML 1.0, CSS 3;
- 5.5 Hardware:
 - 5.5.1 A conexão de dados (rede) da solução com o ambiente da CONTRATANTE dar-se-á através de interface GigabitEthernet.
 - 5.5.1.1 A conexão a Internet tem as seguintes características:
 - 5.5.1.1.1 Redundante;
 - 5.5.1.1.2 Largura de banda de 100Mbps;
 - 5.5.1.1.3 Acesso centralizado de todas as unidades;
 - 5.5.1.1.4 A conexão entre as regionais e a sede do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA é feita através de links MPLS.
 - 5.5.1.1.5 Largura de banda, das Unidades usuárias da solução, que variam de 4 Mbps a 100 Mbps;

6 AMBIENTE OPERACIONAL DA CONTRATADA

- 6.1 A solução deverá permitir acesso por tempo determinado, durante a vigência do contrato, aos usuários do CREA-SP, por meio de *link* de dados próprio. Serão estabelecidos túneis VPN entre a rede do CREA-SP e da Contratada, de forma que os acessos sejam feitos diretamente pelos usuários do CREA-SP via rede Internet utilizando protocolos seguros.
- 6.2 Considerando se tratar de serviços provisionados em arquitetura da Contratada, via computação em nuvem (*cloud computing*), na modalidade de software como serviço (SaaS - *Software as a Service*), a subscrição de serviços de armazenamento de dados em nuvem é também necessária, sendo responsabilidade da contratada o dimensionamento e a disponibilização de itens de *Storage*, para composição do ambiente da solução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7 REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

7.1 FUNCIONALIDADE MINIMAS EXIGIDAS

- 7.1.1 Permitir transferência dos objetos desenvolvidos entre ambientes de desenvolvimento e produção;
- 7.1.2 Permitir que os ambientes de desenvolvimento e produção possam ser distintos no tocante ao hardware utilizado;
- 7.1.3 Permitir uso de servidores virtualizados;
- 7.1.4 Prover funcionalidades para controlar a segurança, no que toca a autorização de acesso de usuários nomeados;
- 7.1.5 Prover a segurança dinâmica ao nível de registros;
- 7.1.6 Permitir a criação de usuários específicos para administração do sistema;
- 7.1.7 Permitir a criação e aplicação de perfis de administrador do ambiente com diferentes níveis de permissões;
- 7.1.8 Permitir a realização de processos de backup e restauração do ambiente;
- 7.1.9 A solução apresentada deverá apresentar recurso nativo, para a realização de backups, de forma automática, após a realização de cada processo de carga, podendo o administrador da aplicação definir o número de instâncias que devem ser mantidas em simultâneo, sem necessidade de aquisição de licenciamento extra específico para tal;
- 7.1.10 Permitir a utilização de informações do usuário proveniente do sistema de autenticação (por exemplo, Windows Active Directory) para a construção de regras de segurança para administradores e usuários;
- 7.1.11 Acesso nomeado em ambiente de intranet (acesso com identificação de usuário, e integrado com Active Directory, para efeito de autenticação por single sign-on, e sem limite do número de aplicações a acessar por um usuário);
- 7.1.12 Habilitação para desenvolvedores, com acesso nomeado, e sem limite do número de aplicações a desenvolver ou acessar;
- 7.1.13 Habilitações de acesso para usuários nomeados, que apresente característica somente de consulta, de forma on-line, em ambiente de intranet, com limite definido de aplicações a acessar;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.14 Prover o uso de servidor de aplicações web, preferencialmente integrado e como parte da solução apresentada;
- 7.1.15 Através da solução proposta, considera-se que todos os elementos (itens), adquiridos em conjunto, ou mesmo posteriormente, deverão integrar-se em um ambiente único, quer na visão de administração, quer na visão de utilização;
- 7.1.16 Permitir integração para carregar dados geográficos a partir do ESRI Shape e ESRI JSON, AutoCad ou outro banco de dados, com a capacidade de ler, extrair e transformar dados via GeoJSON, GML, KML, WMS, WFS ou TMS;
- 7.1.17 Prover flexibilidade na utilização dos dados georreferenciados, podendo ser hospedados internamente na infraestrutura local, na nuvem dentro da infraestrutura do fabricante ou combinando as duas possibilidades;
- 7.1.18 Permitir compreender e otimizar o tráfego de pedestres, ciclistas e motoristas quando feito a leitura destes dados para plotagem Geo Visual;
- 7.1.19 Permitir rastrear de maneira agrupada a localização GPS de veículos individuais para entender melhor os padrões de tráfego;
- 7.1.20 Permitir a análise de pontos geográficos distintos facilitando a identificação da melhor rota a ser aplicada sobre seu tempo de movimentação;
- 7.1.21 Permitir múltiplas camadas, onde o usuário final consiga habilitar e desabilitar estas em tempo de visualização;
- 7.1.22 Permitir identificar a localização do ponto georreferenciado por meio de seu nome geográfico, mesmo que este não tenha identificação de coordenadas, e caso exista repetição da localização por este nome, permitir então que o usuário possa definir as configurações específicas que o unifique;
- 7.1.23 Prover objetos de dashboard baseado em mapa com indicadores de Bolha, Linha, Área, Pizza, Barra e Calor;
- 7.1.24 Permitir plotar uma medida de cálculo sobre o indicador de mapa;
- 7.1.25 Prover navegação de filtros direto no objeto gráfico de mapa, inclusive com possibilidade de atender a uma hierarquia de seleções (drilldown) a partir da área georreferenciada de forma totalmente customizada, sem a necessidade de respeitar definições prévias de ordem de filtro hierárquico;
- 7.1.26 Permitir colorir o indicador de forma flexível a partir de uma dimensão ou medida de análise;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.27 Garantir que o mapa seja capaz de exibir milhares de pontos em múltiplos sem afetar o desempenho de navegação do usuário final;
- 7.1.28 Permitir a utilização de imagem ou símbolo nas extensões .jpg, .png e .svn para exibir nos pontos do mapa em substituição a imagem padrão da bolha;
- 7.1.29 As métricas que definem as regras de negócio devem garantir fácil identificação analítica de seu conteúdo a partir de controle de cores, tamanho e largura de linhas;
- 7.1.30 Permitir a plotagem de Pontos e Áreas não só de mapas geográficos, mas também de outras divisões administrativas, tais como: aeroportos, shoppings, hipermercados e outros que possam carregar suas plantas baixas;
- 7.1.31 Permitir a exibição de popups de informações dos dados visualizados que podem ser customizados, inclusive com opção de incluir um link de endereço eletrônico;
- 7.1.32 Prover escolha de temas para o mapa de fundo do objeto, com diferentes estilos e cores, com recurso de zoom do maior nível do mundo até o menor nível da rua;
- 7.1.33 Permitir controle de zoom em qualquer escala, sem nível pré-definidos e posicionamento do objeto gráfico;
- 7.1.34 Permitir livre escolha de filtro do usuário, por clique sobre a posição georreferenciada, por seleção unitária ou múltipla por meio de desenho com o cursor do mouse nos pontos de interesse a ser selecionado ou mesmo por seleções feitas em outros campos do aplicativo e que sejam aplicados sobre os dados do mapa;
- 7.1.35 Prover que o acesso do usuário possa ser feito de qualquer dispositivo, tais como Desktop, laptop, tablet ou smartphone e que o mapa fique adequado as limitações de definição da tela automaticamente, sem a necessidade de instalar recursos adicionais;
- 7.1.36 Permitir que seleções feitas no mapa, reflitam nas demais análises da plataforma;
- 7.1.37 Permitir que qualquer interação em qualquer objeto da plataforma reflita na análise georreferenciada;
- 7.1.38 Permitir que as funcionalidades georreferenciada esteja disponível a todos usuários da plataforma;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.39 A ferramenta de georreferenciamento deve respeitar as regras estabelecidas na plataforma para nível de acesso aos dados conforme perfil do usuário;
- 7.1.40 A solução proposta deverá permitir que uma aplicação possa, sem necessidade de alteração em qualquer parte do código já existente, passar a usufruir de recursos computacionais que possam vir a ser incluídos no ambiente, quer através de disponibilização de mais núcleos, processadores ou memória (escalabilidade vertical), quer através da definição de cluster, com a inclusão no ambiente de mais servidores (escalabilidade horizontal);
- 7.1.41 A Ferramenta deve fornecer integração direta com o Microsoft Active Directory, associar nomes de usuários aos grupos aos quais pertencem e permitir de forma nativa a atribuição de tarefas e dados a usuários específicos pelos administradores da solução;
- 7.1.42 Permitir segregação de funções distintas de desenvolvimento, administração e uso do dashboards de forma a permitir gestão específica em cada uma das atividades;
- 7.1.43 Permitir a criação de diferentes perfis de acesso para usuários distintos;
- 7.1.44 Permitir restrição de acessos a cada um dos perfis definidos;
- 7.1.45 Segurança de acesso em pelo menos 3 (três) níveis, administrador geral, administrador setorial e gestor de projeto;
- 7.1.46 Permitir a definição das permissões relacionadas as conexões às origens de dados. Assim, por exemplo, um administrador pode definir os parâmetros de conexão e alterá-los se necessário, por outro lado um desenvolvedor poderá apenas utilizar a conexão para extração de dados e um usuário não utilizará, nem visualizará a conexão;
- 7.1.47 Permitir a criação de fluxos de publicação de aplicativos. Para cada fluxo, diferentes permissões de usuário são atribuídas. Ao publicar um aplicativo em um fluxo, as permissões do fluxo são automaticamente herdadas. Este elemento visa a melhor organização das permissões sobre as aplicações;
- 7.1.48 Permitir que nenhum dado seja armazenado em dispositivos móveis, através dos quais se desenvolve o acesso ao servidor de aplicações. Ou seja, os dados deverão ser armazenados exclusivamente no servidor, e o usuário deverá acessar a aplicação sem armazenamento local no dispositivo móvel, todo acesso deverá ser efetuado via Browser;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.49 Prover capacidade de extração de dados de arquivos alojados em servidor FTP;
- 7.1.50 Prover recursos para que se possa testar e estabelecer conexão com uma ou mais fontes de dados estruturados, através de OLEDB e/ou ODBC, com drivers de 32 ou 64 bits. Além de conexões com outras fontes de dados estruturados através de API's (Application Program interface) homologados pelos respectivos fabricantes. Bem como dados não estruturados, tal como arquivos Excel, sem necessidade de recursos adicionais. Inclusive em simultâneo, no mesmo processo de extração de carga de dados, por forma a que estes dados fiquem disponíveis e integrados no modelo de dados, que permita acesso a consultas nas aplicações, de forma totalmente desconectada (offline) aos ambientes de origem;
- 7.1.51 Portanto, a solução deve permitir que em um mesmo processo de ETL, seja estabelecida a integração de dados a partir de fontes e ambientes distintos, quer sejam estruturados ou não estruturados, de forma nativa e sem custo adicional;
- 7.1.52 Como outros exemplos de dados não estruturados podemos identificar: arquivos de texto delimitados, arquivos de texto fixo, arquivos DIF, arquivos XLS ou XLXS, arquivos HTML e arquivos XML;
- 7.1.53 Disponibilizar ferramenta de depuração (debug) integrada e nativa aos recursos de ETL;
- 7.1.54 Disponibilizar de forma nativa, sem necessidade de programação, capacidade para realização de testes de carga e de verificação de integridade de modelo de dados, sem necessidade de carga total dos dados, podendo determinar o número de registros a serem carregados nas tabelas do modelo de dados;
- 7.1.55 Permitir funcionalidade de versionamento do processo de carga, que viabilize pró-ativamente (abortar o processo intencionalmente) ou reativamente (caso de incidente no processo de carga de dados), em caso de incidente no processo de carga, proceder de forma automática, a recuperação da imagem de dados da última carga efetuada com sucesso (rollback automático);
- 7.1.56 Suportar as seguintes funções: funções de agregação; funções numéricas gerais; funções de intervalo, funções exponenciais e logarítmicas, funções trigonométricas e hiperbólicas; funções financeiras. Constantes matemáticas; funções de contador, funções de caractere; funções condicionais; funções lógicas; funções para tratamento de "Null"; funções

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de data e hora; funções de interpretação numérica; funções para tratamento de formato;

- 7.1.57 Prover recurso que permita o tratamento de tabelas “de-para”, durante o processo de ETL, de forma que possibilite:
- 7.1.58 Simplificar a modelagem da estrutura de dados;
- 7.1.59 Otimização dos processos de cálculo ao minimizar o número de acessos (leituras) às tabelas de dados, por forma a simplificar o processo de ETL nos aspectos de desenvolvimento e manutenção;
- 7.1.60 Permitir a solução de dimensões de alteração lenta;
- 7.1.61 Permitir a pré-formatação para criação dentro do processo de ETL de dimensões com característica de dado padrão, tal como semestres, regiões, etc;
- 7.1.62 Prover recursos para a auditoria de qualidade de dados, capaz de validar a cardinalidade, controle de registros órfãos, domínios, frequências e regras de negócio das fontes de dados a serem extraídas;
- 7.1.63 Prover a possibilidade de chamada e inclusão de Stored procedures, dentro do processo de execução de ETL;
- 7.1.64 Prover a geração de códigos artificiais sequenciais (surrogatekeys);
- 7.1.65 A solução apresentada deverá prover possibilidade de agendamento de execução do processo de ETL, quer por definição por períodos (diário, hora, mensal) quer por encadeamento de eventos (um processo só poder iniciar se o anterior terminou com sucesso);
- 7.1.66 Disponibilizar arquivo log, resultante da carga de dados, em que estejam identificados, no mínimo, os seguintes elementos: tabelas e arquivos carregados, respectivos campos criados, número de registros, tempo de carga de cada tabela ou arquivo;
- 7.1.67 Disponibilizar de forma integrada e nativa à solução apresentada, ferramenta de visualização do modelo de dados definido através do processo de ETL, com capacidade de visualização, no mínimo, dos dados alimentados, bem como número de registros carregados em cada tabela, campos, e seus respectivos tipos;
- 7.1.68 Na criação do mapeamento dos dados a ferramenta deve permitir, de forma nativa, o tratamento de: geração de chaves falsas sequenciais, tratamento de campos nulos e referências circulares entre tabelas;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.69 Possuir ferramenta de ETL nativa sem a necessidade de aquisição de outros produtos ou tipos de habilitações;
- 7.1.70 Gerenciar as cargas e seu agendamento internamente sem a necessidade de aquisição de outros produtos ou tipos de habilitações para esse;
- 7.1.71 Deve permitir o acesso às bases de dados padrão disponíveis no mercado, seja através de OLEDB e/ou ODBC;
- 7.1.72 Deve permitir o acesso direto a dados estruturados armazenados sob o formato de arquivos texto (delimitados ou de layout fixo), como também sob o formato de planilhas Excel;
- 7.1.73 Deve possuir versão de servidor em 64 bits na ferramenta de ETL e no armazenamento para garantir o acesso a quantidades de memória RAM além das barreiras impostas pela arquitetura de 32 bits;
- 7.1.74 Deve permitir o acesso à dados que estejam em diversos modelos, tais como: relacional normalizado, esquema estrela e suas variações. Deve ser capaz de acessar modelos dimensionais pré-existentes e modelos relacionais pré-existentes com a mesma assertividade e desempenho, sem exigir para isso a criação de modelos de dados específicos;
- 7.1.75 Deve permitir que nos processos de ETL sejam combinados (relacionados) dados de fontes heterogêneas, tais como: bases de dados relacionais, arquivos texto estruturado, planilhas Excel;
- 7.1.76 Deve permitir que os processos de ETL possam ser depurados passo a passo, facilitando o encontro de um erro e de sua causa, quando ocorrer;
- 7.1.77 Não deve haver limitações ao número de tabelas de entrada de dados;
- 7.1.78 Tratamento e uso de cláusula "WHERE" na coleta e filtros de dados em tempo de carga;
- 7.1.79 Não se deve exigir a instalação de outros componentes em uma arquitetura baseada em OLAP;
- 7.1.80 Deve permitir segregação das seguintes funções durante o desenvolvimento: Perfil de mapeamento de dados e construção de dashboards; perfil somente e construção de dashboards, sem direitos a alterar o mapeamento dos dados;
- 7.1.81 Disponibilizar a usuários e desenvolvedores com as devidas permissões a possibilidade de publicação de uma aplicação para um grupo de usuários. Assim, em um primeiro momento, enquanto a aplicação está sendo construída, só pode ser editada pelo seu proprietário. Em um segundo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

momento, ao ser publicada, a edição das interfaces e métricas fica bloqueada;

- 7.1.82 Adicionalmente ao recurso de publicação, a solução deve disponibilizar formas de construção de novas análises e apresentações de forma colaborativa. Assim, usuários podem acessar uma aplicação publicada e utilizar objetos gráficos, dimensões e métricas já disponíveis para construir suas próprias visualizações;
- 7.1.83 De acordo com as permissões previamente estabelecidas, o usuário poderá publicar estas novas visualizações e apresentações para os demais usuários. Esta publicação de conteúdos deverá ser sinalizada como desenvolvida pela “comunidade” de usuários, diferenciando à dos conteúdos originalmente publicados;
- 7.1.84 O módulo servidor deverá executar sobre plataforma Windows Server 2008 ou superior;
- 7.1.85 Permitir produzir as mesmas funcionalidades, independentemente do uso de arquiteturas distintas (duas ou três camadas), ou seja, que não implique em limitações no uso do produto;
- 7.1.86 Permitir o acesso às aplicações de análise de dados através da Internet;
- 7.1.87 Acesso nomeado em ambiente de intranet (acesso com identificação de usuário, e integrado com Active Directory, para efeito de autenticação por single sign-on, e sem limite do número de aplicações a acessar por um usuário);
- 7.1.88 Licença para desenvolvedores, com acesso nomeado, e sem limite do número de aplicações a desenvolver ou acessar;
- 7.1.89 A solução proposta deverá permitir que uma aplicação possa, sem necessidade de alteração em qualquer parte do código já existente, passar a usufruir de recursos computacionais que possam vir a ser incluídos no ambiente, quer através de disponibilização de mais núcleos, processadores ou memória (escalabilidade vertical), quer através da definição de cluster, com a inclusão no ambiente de mais servidores (escalabilidade horizontal);
- 7.1.90 Prover desempenho de análises e consultas viabilizado por processamento em memória e totalmente independente de recursos de SGBD; Disponibilizar recursos de tal forma que as aplicações criadas possam ser disponibilizadas com as mesmas funcionalidades, de forma imediata e sem necessidade de adaptações ou desenvolvimentos extras,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

tanto em ambiente local (ambiente graphic user interface, MS Windows), ou em ambiente Web, através de acesso por browser;

- 7.1.91 Permitir que, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais, desenvolvedores sejam capazes de construir e alterar aplicações acessando o servidor via browsers compatíveis com HTML5;
- 7.1.92 Permitir que o limite de escalabilidade do produto quanto ao número de processadores e memória seja limitado apenas ao do sistema operacional Windows Server (2008 ou superior), sem que isto impacte em custo adicional;
- 7.1.93 Permitir a formação de cluster de servidores e definição das regras de sincronização entre o nó central e nós “escravos”;
- 7.1.94 A solução apresentada, deverá permitir uso ilimitado de número de processadores, ou núcleos dos mesmos, bem como de RAM, de acordo com as necessidades e disponibilidade do órgão contratante;
- 7.1.95 Prover recursos que potencializem a redução de impacto no sistema operacional, na largura de banda e/ou nos bancos de dados quando nos casos de reutilização de dados. (Staging área);
- 7.1.96 Prover capacidade de uso e gerenciamento a partir de recursos de mobilidade;
- 7.1.97 Deve permitir acesso ilimitado aos usuários para painel de informações publicados e formulários eletrônicos, independentemente do seu desenvolvedor, desde que devidamente autorizado. Pleno desenvolvimento de painel de informações e formulários eletrônicos;
- 7.1.98 Prover recurso nativo de disponibilização de aplicações através de HTML 5, e sem a necessidade de desenvolvimento de novos componentes para as plataformas móveis;
- 7.1.99 Permitir a administração do ambiente, desenvolvimento e uso de aplicações todo através de dispositivos móveis com browsers HTML5;
- 7.1.100 Disponibilizar um design responsivo, ou seja, a solução deve adaptar o tamanho e posição dos elementos de acordo com a resolução e orientação de tela do usuário que acessa as aplicações. Ao realizar este ajuste, deve manter as possibilidades de análise. Ao mesmo tempo, os objetos devem ajustar a quantidade de detalhes apresentada (por exemplo, quantidade de rótulos visíveis) para oferecer uma boa apresentação no espaço disponível;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.101 Permitir que desenvolvedores apliquem novas formas de visualização à plataforma, ampliando sua experiência de uso. Estas novas visualizações podem ser construídas com padrões como HTML5, JavaScript e CSS;
- 7.1.102 Disponibilizar API para aplicação de objetos em outras páginas Web (mashups);
- 7.1.103 Permitir a integração dos objetos da plataforma (gráficos, telas e snapshots) em iFrames;
- 7.1.104 Prover capacidade de extração de dados de arquivos alojados em servidor FTP;
- 7.1.105 Prover recursos para que se possa testar e estabelecer conexão com uma ou mais fontes de dados estruturados, através de OLEDB e/ou ODBC, com drivers de 32 ou 64 bits. Além de conexões com outras fontes de dados estruturados através de API's (Application Program interface) homologados pelos respectivos fabricantes. Bem como dados não estruturados, tal como arquivos Excel, sem necessidade de recursos adicionais. Inclusive em simultâneo, no mesmo processo de extração de carga de dados, por forma a que estes dados fiquem disponíveis e integrados no modelo de dados, que permita acesso a consultas nas aplicações, de forma totalmente desconectada (offline) aos ambientes de origem;
- 7.1.106 A solução deve permitir que em um mesmo processo de ETL, seja estabelecida a integração de dados a partir de fontes e ambientes distintos, quer sejam estruturados ou não estruturados, de forma nativa e sem custo adicional; Como outros exemplos de dados não estruturados podemos identificar: arquivos de texto delimitados, arquivos de texto fixo, arquivos DIF, arquivos XLS ou XLXS, arquivos HTML e arquivos XML;
- 7.1.107 Disponibilizar ferramenta de depuração (debug) integrada e nativa aos recursos de ETL;
- 7.1.108 Disponibilizar de forma nativa, sem necessidade de programação, capacidade para realização de testes de carga e de verificação de integridade de modelo de dados, sem necessidade de carga total dos dados, podendo determinar o número de registros a serem carregados nas tabelas do modelo de dados;
- 7.1.109 Permitir funcionalidade de versionamento do processo de carga, que viabilize pró-ativamente (abortar o processo intencionalmente) ou reativamente (caso de incidente no processo de carga de dados), em caso de incidente no processo de carga, proceder de forma automática, a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

recuperação da imagem de dados da última carga efetuada com sucesso (roolback automático);

- 7.1.110 Suportar as seguintes funções: funções de agregação; funções numéricas gerais; funções de intervalo, funções exponenciais e logarítmicas, funções trigonométricas e hiperbólicas; funções financeiras. Constantes matemáticas; funções de contador, funções de caractere; funções condicionais; funções lógicas; funções para tratamento de "Null"; funções de data e hora; funções de interpretação numérica; funções para tratamento de formato;
- 7.1.111 Prover recurso que permita o tratamento de tabelas "de-para", durante o processo de ETL, de forma que possibilite:
- 7.1.112 Simplificar a modelagem da estrutura de dados;
- 7.1.113 Otimização dos processos de cálculo ao minimizar o número de acessos (leituras) às tabelas de dados, por forma a simplificar o processo de ETL nos aspectos de desenvolvimento e manutenção;
- 7.1.114 Permitir a construção de dimensões de alteração lenta;
- 7.1.115 Permitir a pré-formatação para criação dentro do processo de ETL de dimensões com característica de dado padrão, tal como semestres, regiões, etc;
- 7.1.116 Prover recursos para a auditoria de qualidade de dados, capaz de validar a cardinalidade, controle de registros órfãos, domínios, frequências e regras de negócio das fontes de dados a serem extraídas;
- 7.1.117 Prover a possibilidade de chamada de Stored procedures nos bancos de dados de origem, a partir do processo de execução de ETL;
- 7.1.118 A solução apresentada deverá prover possibilidade de agendamento de execução do processo de ETL, quer por definição por períodos (diário, hora, mensal) quer por encadeamento de eventos (um processo só poder iniciar se o anterior terminou com sucesso);
- 7.1.119 Disponibilizar arquivo log, resultante da carga de dados, em que estejam identificados, no mínimo, os seguintes elementos: tabelas e arquivos carregados, respectivos campos criados, número de registros, tempo de carga de cada tabela ou arquivo;
- 7.1.120 Disponibilizar de forma integrada e nativa à solução apresentada, ferramenta de visualização do modelo de dados definido através do processo de ETL, com capacidade de visualização, no mínimo, dos dados

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

alimentados, bem como número de registros carregados em cada tabela, campos, e seus respectivos tipos;

- 7.1.121 Permitir a integração de diversas fontes de dados e a realização de operações de cruzamento de dados: left join, outer join, full outer join, inner join independentemente do suporte a estas funções nos sistemas de origem de dados;
- 7.1.122 Durante a construção do processo de ETL, permitir a análise dos conteúdos dos campos de forma a sugerir o relacionamento das tabelas no caso de altos percentuais de valores idênticos entre o novo campo carregados e os demais campos já pertencentes ao modelo de dados. Será facultado ao desenvolver a aceitação da sugestão do processo de análise da ferramenta;
- 7.1.123 Armazenamento de dados: os dados extraídos do ambiente legado, transacional ou não transacional, deverão ficar hospedados em repositório único e proprietário tornando-se, sobretudo, desnecessária a aquisição, utilização ou realocação de SGBD's externos, ou qualquer necessidade de licenciamento extra para este fim. Os dados após a execução da extração deverão estar compactados e disponíveis para consulta de forma compartilhada, sem que seja realizado qualquer tipo de acesso às respectivas fontes de dados;
- 7.1.124 Volume de dados: a quantidade de dados a ser carregada deverá permitir análise dos dados, por parte do usuário final, no maior nível de detalhe da transação completa. Sem necessidade de agregação ou hierarquização de dimensões de forma prévia, e deverá ser limitada exclusivamente pela memória primária no computador (servidor) disponibilizado pelo contratante;
- 7.1.125 Compactação: permitir, e evidenciar, uma compactação resultante da carga dos dados, que passe a representar um volume armazenado de dados (no maior nível de detalhe da transação completa e sem agregação), menor que o lido na origem dos sistemas legados. Para efeito deste cálculo, consideram-se somente os dados lidos, brutos, sem que para isto possa ser considerado qualquer tipo de índice ou outros recursos de otimização ou manutenção do dado na fonte;
- 7.1.126 Modelo de dados: disponibilizar de forma integrada e nativa a geração automática de modelo de dados com respectivas tabelas, atributos e relacionamentos;
- 7.1.127 Possibilitar a criação de consultas, relatórios e análises através de recurso do tipo "drag and drop" dos elementos que possam compor um relatório;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.128 Permitir a conversão de um tipo de gráfico em outro pelo movimento de “drag and drop” de um tipo gráfico sobre um gráfico existente;
- 7.1.129 Permitir auto-suficiência ao usuário não especializado em tecnologia da informação para criar, a partir da camada semântica, suas próprias consultas, análises, seus próprios objetos, tais como tabelas e gráficos;
- 7.1.130 Disponibilizar recurso de acesso a aplicações em ambiente web, através de portal, como característica nativa da solução ofertada, em que se possa determinar visualização e acesso dos usuários somente às aplicações a que têm direito de acesso;
- 7.1.131 Permitir a análise, pelo usuário final, de forma nativa e automática, de dados esperados e os potencialmente não esperados, provendo a descoberta do conhecimento oculto na massa de dados;
- 7.1.132 Prover capacidade para criação de hierarquias de dimensões, para uso em recurso drill down, sem limite de dimensões a serem utilizadas em um mesmo recurso, bem como sem prejuízo de performance na utilização, podendo misturar diferentes tipos de dados em cada nível. Também poder redefinir a sequência hierarquia de um drill down, novo ou em utilização, sem necessidade de executar nova carga de dados;
- 7.1.133 Disponibilizar recursos de apresentação de dados por pivoting, drill down; drill-up, roll-up, slice-dice, drill through (drill-thru) e drill-across;
- 7.1.134 Prover tipos de gráficos com funcionalidade tal que inclua minimamente: gráficos de barra, pizza, linha, mostrador, blocos, dispersão, combinado barra e linha, provendo o controle sobre o layout dos mesmos;
- 7.1.135 Permitir que qualquer seleção (filtro), simples ou composta, efetuada pelo usuário em qualquer campo existente no modelo de dados resultante do processo de ETL, reflita, de forma imediata e integrada, o resultado desta pesquisa em todo e qualquer objeto definido, quer sejam gráficos, mapas e/ou tabelas na aplicação disponibilizada;
- 7.1.136 Permitir ao usuário final, a capacidade de alterar e alternar o agrupamento dos dados em uma mesma pivot table, através da troca de posição das dimensões ali definidas, sem necessidade de alteração da arquitetura do modelo de dados;
- 7.1.137 Permitir ao usuário realizar em ambiente de produção, quer local ou através de acesso web à aplicação, dependendo do tipo de acesso que tenha, a possibilidade de criação de cálculos de agregação, inclusive para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

aqueles não existentes no modelo de dados resultante do processo de ETL, sem necessidade de realização de nova carga para tal. Devendo este novo recurso de análise estar integrado de forma imediata ao conjunto de dados da aplicação, e assim interagir nas consultas com os elementos previamente definidos e estabelecidos na aplicação;

- 7.1.138 Permitir ao usuário efetuar pesquisa de uma dada string ou palavra-chave, em diversos campos simultaneamente, independentemente da posição onde a string possa estar em cada campo da estrutura de dados carregada, sendo esta uma funcionalidade necessária para pesquisa de um tema estratégico em especial;
- 7.1.139 Permitir ao usuário efetuar pesquisa de mais de uma string ou palavra-chave e a solução responderá com as ocorrências desta consulta com resultados com as ocorrências da palavra em um ou mais campos.
- 7.1.140 Permitir a inclusão de várias formas de visualização - mapas, velocímetros, gráficos e tabelas -, em uma mesma tela criando um painel de controle, sem que para isto seja necessária à utilização de hiperlinks, e que a consulta realizada em qualquer destes recursos seja propagada automaticamente, em todos os outros;
- 7.1.141 Permitir criar relatórios com dados integrados, em ambiente offline em relação às fontes de dados, através de recursos nativos, e sobre uma única plataforma, que possibilite combinar dados com origem no mínimo em: arquivos nos formatos XML, CSV, XLS (Microsoft Excel) e TXT (flat-files), além de tabelas de banco de dados com acesso através de ODBC ou OLE DB, e sem deterioração de performance pela origem dos dados;
- 7.1.142 Os relatórios deverão ser criados sem necessidade de uso de macros ou programação, e deverão apresentar capacidade de definição através de parâmetros, para disponibilizar relatórios agrupados através de qualquer campo do modelo de dados, quer por página, quer pelo relatório como um todo, em que os resultados demonstrados em todos os elementos do relatório, reflitam o agrupamento definido;
- 7.1.143 Permitir que todos os usuários da organização – que lidam com os mesmos dados e consultem as mesmas informações – tenham uma visão comum das análises corporativas e compartilhem os objetivos e as estratégias organizacionais;
- 7.1.144 Ajuda on-line em Português deve estar disponível;
- 7.1.145 Permitir que qualquer coluna pertencente à estrutura de dados carregada na solução de Data Discovery possa ser utilizada como dimensão de análise;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.146 Prover o suporte a fórmulas, filtros e consultas complexas;
- 7.1.147 Fórmulas, filtros e consultas complexas poderão ser reutilizáveis e armazenados dentro de um mesmo recurso aplicativo;
- 7.1.148 Permitir a criação de fórmulas dinâmicas, onde seja possível comparar resultados de, por exemplo, um período qualquer (mês/ano) escolhido pelo usuário final, com o mesmo período do ano anterior, sem necessidade de alterações ao código ETL e de novas cargas de dados;
- 7.1.149 Permitir a análise de gráficos e tabelas em uma mesma página (construção de dashboard);
- 7.1.150 Prover recurso para que métricas sejam definidas e calculadas diretamente no recurso de análise, sem necessidade de alterações ao código ETL e de novas cargas de dados;
- 7.1.151 Permitir ao usuário executar operação de exportação de resultado de análise em gráficos para um arquivo de imagem. A imagem deverá ser salva como, no mínimo os seguintes formatos: JPEG ou PNG;
- 7.1.152 Permitir a construção e visualização de apresentações baseadas em resultados de gráficos e tabelas diretamente via browser ao acessar a aplicação. Estas apresentações podem guardar fotos do resultado de análises ou conter objetos interativos. A partir do modo de apresentação, o usuário poderá voltar ao modo de análises para se aprofundar no assunto e realizar análises e filtros adicionais;
- 7.1.153 Permitir a definição de dimensões e métricas de forma centralizada na aplicação de forma que possam ser reaproveitadas em diversas análises. Caso estes itens sejam alterados, estas alterações se refletem em todos os pontos em que foram utilizados.
- 7.1.154 Prover logs e capacidade de análise para efeito de auditoria de acessos, com recursos da solução proposta, em que se considere, no mínimo, o seguinte:
 - 7.1.154.1 Data e hora de criação do log;
 - 7.1.154.2 Razão de interrupção de acesso a uma sessão, por usuário;
 - 7.1.154.3 Data e hora de início de sessão, por usuário;
 - 7.1.154.4 Duração de sessão, por usuário;
 - 7.1.154.5 Consumo de CPU em segundos, por sessão;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.154.6 Identificação de usuário (autenticação Windows Active Directory, se existir);
- 7.1.154.7 Aplicações acessadas;
- 7.1.154.8 Quantidade de seleções efetuadas;

- 7.1.155 Prover independência aos usuários a partir de funcionalidades que possibilitem a formulação de perguntas e respectivas respostas, geração de novas análises, provendo novas percepções para compartilhamento em grupos e em equipes de forma assíncrona, dando aos mesmos recursos de autoatendimento no fornecimento de dados e informações relevantes garantindo segurança, escalabilidade, desempenho e poder de decisão;
- 7.1.156 Permitir que a partir de um único desenvolvimento, a aplicação possa ser consumida através de HTML5, ou seja, através de browsers web em diversos dispositivos diferentes compatíveis;
- 7.1.157 Quando do acesso móvel, por questões de segurança informacional, nenhum dado deverá ser armazenado nos dispositivos móveis, através dos quais se desenvolve o acesso ao servidor de aplicações. Ou seja, os dados são armazenados exclusivamente no servidor, e o usuário deverá acessar a aplicação sem armazenamento local no dispositivo móvel, todo acesso deverá ser efetuado por HTML 5;
- 7.1.158 Prover plano de recuperação de serviços em casos de desastre; as aplicações, arquitetura e massa de dados, principais pontos de recuperação, deverão ser restaurados facilmente de backup/restore do filesystem e rotinas específicas;
- 7.1.159 Permitir que o usuário, em um único objeto de análise, possa manipular e refinar um contexto, selecionar, selecionar o perfil ou as condições de dados subjacentes, sem a necessidade de utilização de macros para realizar este tipo de ação;
- 7.1.160 Deve permitir o controle centralizado dos painéis de informação e o agendamento de atualização e distribuição, inclusive por meio de arquivos estáticos do tipo PDF ou imagens;
- 7.1.161 Disponibilizar barra de seleções que, a todos os momentos, mostra ao usuário os filtros aplicados de forma que este sempre tenha o contexto dos resultados visualizados nos demais componentes gráficos;
- 7.1.162 Deve permitir a criação e a publicação de painéis de informações criados para acesso pelos usuários em servidor central. Também deve assegurar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

que as informações sejam acessadas somente por usuários cadastrados. Além disso, deve permitir que seja realizado tratamento adequado de dados de acordo com regras de negócio e ser compatível com acesso às bases de dados relacionadas;

- 7.1.163 Permitir definição de cluster, de forma tal, que uma massa de dados possa existir em diversos servidores em simultâneo, ou em caso de necessidade, permitir ao administrador do ambiente, distribuir massa de dados específica em servidores específicos. Ficando este processo transparente para o usuário final que acessa o portal de aplicações;
- 7.1.164 A Solução deve possuir banco de dados próprio e ferramenta de ETL (Extração Transformação e Carga) contemplando o gerenciamento de cargas e controle de acesso dos usuários, tudo na mesma solução;
- 7.1.165 Extração, transformação e carga de dados (ETL), a partir de fontes diversas;
- 7.1.166 Armazenamento dos dados que serão utilizados para a geração dos artefatos de Business Discovery em repositório exclusivo de forma a minimizar o acesso direto às bases de dados utilizadas nos sistemas transacionais do CREA-SP;
- 7.1.167 Definição de indicadores de desempenho (KPIs) e criação de painéis de monitoramento (dashboards);
- 7.1.168 A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição pelo CREA-SP de novos componentes ou serviços para o funcionamento da mesma;
- 7.1.169 Todos os componentes de software da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis;
- 7.1.170 A solução deverá contemplar, no mínimo, um ambiente de Desenvolvimento, um de Homologação e um de Produção;
- 7.1.171 A solução deverá ser instalada nos ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção, quando aplicável;
- 7.1.172 A solução deverá apresentar documentação de seus sistemas em meio digital;
- 7.1.173 Todas as licenças de uso dos componentes da solução ofertada deverão ser disponibilizadas para uso de administradores, desenvolvedores/usuários avançados e usuários de consulta e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

operação, com garantia de evolução para versões mais recentes pelo período de contrato;

- 7.1.174 A Contratada disponibilizará meios para que o sistema de monitoração do CREA-SP tenha acesso à solução de Gestão Estratégica da Informação, de modo a verificar sua disponibilidade e funcionalidade. Não haverá ônus para o CREA-SP para todas e quaisquer consultas realizadas pelo sistema de monitoração;
- 7.1.175 Fica desde já estabelecido que toda a configuração da infraestrutura de TI (“serviços cloud”) como serviço e provisionamento em nuvem, bem como todos os servidores virtuais ou não e demais configurações e requisitos necessários ao correto funcionamento de toda a solução em nuvem da CONTRATADA, serão instalados e disponibilizados pela CONTRATADA;
- 7.1.176 Cálculos matemáticos, financeiros e estatísticos;
- 7.1.177 Compactação e descompactação de arquivos de forma nativa;
- 7.1.178 Tratamento de exceção para valores nulos, valores padrões e negativos;
- 7.1.179 Permitir a extração/carga de dados nas modalidades: batch, incremental e tempo real;
- 7.1.180 Permitir o agendamento da execução dos processos;
- 7.1.181 Apresentar os dados em forma de listas, tabelas, tabelas de referência cruzada e gráficos, podendo utilizar simultaneamente duas ou mais formas de apresentação, referentes ao mesmo conjunto de dados e/ou dados distintos.

8 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 8.1 O provedor de serviços em nuvem contratado, deverá ser o responsável pela instalação, configuração, execução continuada e realização dos níveis de serviços acordados na ordem de serviço sem conformidade com o ambiente computacional do CREA-SP.
- 8.2 Antes do início da instalação, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e do CREA-SP. Nessa oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de plano e cronograma para realização dos serviços de instalação, configuração e testes da solução. O plano apresentado deverá ser aprovado pelo CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

A instalação somente poderá ser iniciada depois da aprovação do plano pelo CREA-SP.

- 8.3 O CREA-SP constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. Essa equipe será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação.
- 8.4 O serviço engloba a instalação de todos os módulos da solução, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de desenvolvimento, homologação e produção e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento. Inclui também, se necessário, a instalação dos sistemas de softwares básicos (sistema operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) e demais sistemas de software necessários ao funcionamento da solução contratada.
- 8.5 Os serviços de instalação e configuração deverão ser precedidos do efetivo levantamento do ambiente do CREA-SP, para os devidos ajustes no ambiente da Contratada, documentação e planejamento detalhado, incluindo rollback, sendo submetido à aprovação do CREA-SP.
- 8.6 A CONTRATADA deverá instalar, configurar e testar a solução ofertada. Estas ações deverão contemplar pelo menos as seguintes atividades:
- 8.6.1 Análise preliminar da topologia e operação atual das Conexões IP Internet Permanente do CREA-SP com vistas a seu aproveitamento na solução ofertada;
- 8.6.2 Completa instalação e configuração, testes e ajustes de toda a solução ofertada;
- 8.6.3 Acompanhamento e homologação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e de produção;
- 8.6.4 Documentação detalhada de todos os passos da instalação, configuração e ajustes, no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em meio impresso e em arquivo eletrônico no formato PDF antes da emissão do Termo de Aceite Técnico a ser expedido pelo CREA-SP.
- 8.7 A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento.
- 8.8 Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da CONTRATADA. As atividades de implantação não devem ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza.

9 LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DO NEGÓCIO

- 9.1 Levantamento e análise inicial das fontes de dados, incluindo o levantamento e análise da documentação existente sobre as fontes identificadas, tais como modelos de dados e correspondentes metadados, bem como documentação sobre detalhes a respeito de regras de negócio, tabelas, arquivos e demais artefatos. Tal atividade irá promover o entendimento sobre o negócio e seus dados, bem como irá auxiliar no planejamento do projeto e na identificação de riscos correspondentes às fontes de dados.
- 9.2 Levantamento das necessidades que o sistema deverá atender. Nesta etapa identifica-se o público alvo e os requisitos funcionais e não funcionais; identificam-se os temas (assuntos) que irão compor os produtos gerados pela solução e organizam-se os requisitos de acordo com os temas identificados.
- 9.3 Desta forma o levantamento inicial estabelece o escopo detalhado do projeto e as funções macro que deverão ser atendidas. A CONTRATADA deverá mediar as reuniões de levantamento com os clientes e a equipe do CREA-SP.
- 9.4 Ainda que a priorização das demandas de desenvolvimentos de novos sistemas/soluções dependa de uma série de fatores, é intenção do CREA-SP que os produtos originados do Sistema CREANET sejam os primeiros a serem demandados.
- 9.5 O projeto deve prever a geração de relatórios de qualidade dos dados das bases dos sistemas transacionais do CREA-SP;
- 9.6 Os nomes de objetos de banco de dados que vierem a ser criados para o projeto deverão seguir as orientações da área de Sistemas do CREA-SP;
- 9.7 Caso sejam criados objetos de banco de dados no sistema, estes deverão estar definidos no dicionário de dados e no modelo de dados;
- 9.8 Todos os objetos de banco de dados das bases transacionais utilizadas no projeto deverão ser documentados de acordo com as orientações da área de Sistemas do CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.9 A documentação do Sistema deve incluir a relação de todas as funções e algoritmos que são executados, visíveis ou não para o usuário;

Deve ser previsto no projeto executivo, um manual do sistema, com as informações necessárias para configuração dos servidores, instalação e operação do sistema. Deverão constar também deste manual, plano de contingência, plano de backup, plano de criação de novas camadas semânticas e de integração de novos sistemas por meio dos repositórios de informações e política de criação de usuários, definindo os respectivos perfis;

10 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO

10.1 PROJETAR A APLICAÇÃO DE BUSINESS DISCOVERY

- 10.1.1 Definir consultas previstas para a iteração e a documentação dos indicadores identificados, incluindo o levantamento das consultas e análises demandadas pelos usuários e que serão a base para a homologação correspondente ao ciclo. Os indicadores identificados deverão ser detalhados em documentação contendo, no mínimo: dados de entrada, períodos de coleta, fórmulas de cálculo e aplicabilidade. A definição destes indicadores será feita em conjunto com os clientes do escopo.

11 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 11.1 São atividades para as quais a CONTRATANTE identifica um padrão de execução repetível, e conseqüentemente é possível definir indicadores diretos de execução nesta especificação.

11.1.1 MANUTENÇÃO

- 11.1.2 Os serviços de manutenção somente serão executados sobre os produtos de Business Discovery que estiverem em produção e cujos serviços de garantia já tiverem sido expirados ou que não se aplicam a essa demanda.

- 11.1.3 A demanda por serviços de manutenção ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço” e será remunerada de acordo com a quantidade de UST’s estimada e validada.

- 11.1.4 A CONTRATADA deverá analisar as ordens de serviços recebidas, sob os aspectos da identificação, prevenção e correção de falhas e classificar as tarefas de acordo com o tipo de manutenção a ser realizada (corretiva, adaptativa, evolutiva ou perfectiva). Em seguida deverá propor medidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

para corrigir deficiências, promover o melhoramento contínuo dos sistemas e adapta-los às novas situações, com base no(s) tipo(s) de manutenção(ões) escolhido(s). Para uma mesma tarefa um ou mais tipos de manutenção poderão ser empregados de acordo com o critério da otimização dos serviços. Em todos os casos a correspondente atualização da documentação deverá ser realizada, quando aplicável.

- 11.1.5 O CREA-SP encaminhará à CONTRATADA uma ordem de serviço solicitando a manutenção para correção dos defeitos identificados no ambiente de produção. São defeitos que comprometem o funcionamento e a usabilidade do Sistema de Business Discovery e seus artefatos, abrange o comportamento inadequado causado por não atendimento ao requisito original.
- 11.1.6 Poderá ainda ser emitida uma ordem de serviço para atendimento a uma adaptação desse sistema frente às alterações no ambiente de produção. Alterações de hardware ou atualizações do sistema operacional, bem como mudanças nos gerenciadores de banco de dados, mudanças de versão, melhorias de desempenho ou por questões de segurança.
- 11.1.7 Na ordem de serviço constará uma descrição sucinta da necessidade, os processos envolvidos e os resultados esperados.
- 11.1.8 Os serviços de manutenção corresponderão, de forma não exaustiva, às seguintes atividades:
- 11.1.8.1 Construção/Alteração de rotina carga de tabelas de sistemas em base de Business Discovery para análise do usuário;
- 11.1.8.2 Construção/Alteração de ETL para carga de Dados no repositório da solução;
- 11.1.8.3 Criação/modificação de banco de dados de Business Discovery e seus ativos (tabelas, registros, dentre outros), quando aplicável.
- 11.1.8.4 Configuração de ferramenta para viabilizar projeto/análise do usuário;
- 11.1.8.5 Construção/Modificação de relatório de Business Discovery (relatórios dinâmicos, dashboards, consultas, dentre outros);
- 11.1.8.6 Modelagem dimensional de dados.
- 11.1.8.7 Planejamento e construção de processo de ETL (extração, transformação e carga de dados) nas bases de Business Discovery correspondentes;
- 11.1.8.8 Construção de relatórios estáticos e dinâmicos, podendo conter interface interativa, com tabelas, gráficos, e outros elementos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.1.8.9 Documentação de ativos de Business Discovery;
- 11.1.8.10 Planejamento, gerenciamento e execução de projetos de Business Discovery.
- 11.1.8.11 Migração de dados e estruturas de dados entre bases de plataformas heterogêneas.

12 OPERAÇÃO ASSISTIDA

12.1 A operação assistida compreenderá na observação dos produtos pós-implantados em produção, para detecção de eventuais falhas e irregularidades não detectadas no período de testes e homologação ou na identificação de ocorrências que somente poderiam ser constatadas no ambiente de produção, seja em função das características desse ambiente seja em razão de seus dados específicos.

12.1.1 A operação assistida deverá abranger:

12.1.1.1 A Verificação diária do funcionamento dos ambientes de Business Discovery do CREA-SP;

12.1.1.2 A Operacionalização e monitoramento dos diversos produtos tecnológicos de Business Discovery do CREA-SP, prevendo situações e propondo melhorias e novas soluções ao ambiente.

12.1.2 Requisitos para a prestação dos serviços de Operação Assistida:

12.1.2.1 Os serviços de operação assistida se prestam para garantir que os produtos gerados pela Contratada estão em funcionamento adequado em ambiente de produção e atendem a todos os requisitos exigidos. Permitem que a contratada realize os ajustes que não poderiam ser realizados no ambiente de homologação.

12.1.2.2 A operação assistida não poderá ocorrer remotamente. O CREA-SP.

12.1.2.3 A operação assistida ocorrerá durante todo o período do projeto.

13 TREINAMENTO

13.1 Transferência de conhecimento, do tipo hands on, para até 10 (dez) profissionais indicados pelo CREA-SP, incluindo o fornecimento de material didático (apostilas e/ou manuais do fabricante) pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONTRATADA, compreendendo as fases de instalação, configuração e manutenção das soluções fornecidas, contemplando o repasse de informações relativas a, no mínimo:

- 13.1.1 Descrição da arquitetura da solução;
- 13.1.2 Descrição do Hardware e software da solução;
- 13.1.3 Configuração e administração da solução;
- 13.1.4 Instalação e operação da solução.
- 13.1.5 Solução de Extração, Transformação e Carga de Dados (ETL), devendo abordar necessariamente os seguintes tópicos:
 - 13.1.5.1 Descrição da arquitetura da solução implantada;
 - 13.1.5.2 Configuração e administração da solução implantada;
 - 13.1.5.3 Instalação e operação da solução;
 - 13.1.5.4 Desenvolvimento ETL e Integração de Dados;
- 13.2 O treinamento deverá estar centrado nas soluções fornecidas, privilegiando atividades práticas que permitam uma melhor fixação do aprendizado, que possibilitem à equipe técnica do CREA-SP gerenciar a solução implantada.
- 13.3 A CONTRATADA fornecerá, no início de cada tema, apostilas (em formato digital ou impresso) que abordem todo o conteúdo programático, as quais poderão estar no todo ou em parte, em português e/ou inglês.
- 13.4 Os treinamentos poderão ser customizados de acordo com o perfil de cada usuário da solução.
- 13.5 O início desta atividade, bem como o período e horário de realização, será definido pelo CREA-SP em comum acordo com a CONTRATADA.
- 13.6 A contratação, transporte, estadia e alimentação dos instrutores, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e devem estar inclusos no custo total do treinamento.

14 RESULTADOS ESPERADOS

- 14.1 A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência proporcionará os seguintes benefícios:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.1.1 Possibilitar acesso a informações seguras e ágeis para tomada de decisão;
- 14.1.2 Desburocratizar os procedimentos administrativos e simplificar a gestão;
- 14.1.3 Melhorar a utilização e a informação dos recursos e serviços prestados pelo CREA-SP aos Profissionais, às Empresas e ao Público;
- 14.1.4 Aumentar a qualidade do atendimento prestado ao público;
- 14.1.5 Otimizar os processos;
- 14.1.6 Melhorar significativamente a geração e a apresentação dos relatórios, documentos e painéis apresentados;
- 14.1.7 Disponibilizar informação de forma eficiente e rápida para a alta gestão;
- 14.1.8 Elaborar Relatórios Corporativos, fornecendo informações detalhadas para os tomadores de decisão por todo o CREA-SP.
- 14.1.9 Emitir relatórios de Instrução e orientação;
- 14.1.10 Emitir relatórios de Contas Anuais;
- 14.1.11 Emitir relatórios de Análise Anual eletrônico e dinâmico;
- 14.1.12 Manter repositórios de modelos de dados para os relatórios de Informações Estratégicas;
- 14.1.13 Permitir planejar, de forma inteligente, as fiscalizações e ações institucionais do CREA-SP;
- 14.1.14 Possibilitar a segurança unificada do usuário, com administração centralizada.
- 14.1.15 Dar permissão aos usuários experientes (Power users) e analistas de informações com abrangência investigativa total.
- 14.1.16 Manter modelo de Análise Preditiva, com base em mineração e análise dos dados já existentes nas bases de dados transacionais;
- 14.1.17 Permitir a elaboração de Scorecards e Dashboards que provê informações rápidas com visualizações personalizadas para os gestores de todos os níveis da organização.
- 14.1.18 Automatizar a geração de relatórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.1.19 Disponibilizar funcionalidades para dispositivos móveis, funcionalidades de geolocalização com visualização de mapeamento em painéis em mobile;
- 14.1.20 Aumentar a satisfação do usuário de tecnologia do CREA-SP;
- 14.1.21 Aumentar da qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Informática;

15 DEMANDA PREVISTA

- 15.1 A estimativa apresentada no item 4, tomou-se por base os atuais sistemas legados passíveis de novos desenvolvimentos, assim como demandas específicas e soluções de Business Discovery.
- 15.2 Os quantitativos indicados constituem apenas uma estimativa de consumo dentro do prazo de vigência do Contrato. A estimativa foi construída com base na observação dos componentes de diversos sistemas do CREA-SP.
- 15.3 A equipe da contratada ficará nas dependências do Crea-SP durante toda execução do, desenvolvendo atividades no Business Discovery (desenvolvimento, operação assistida e treinamento de acordo com o termo de referência).

16 DESEMPENHO E MONITORAMENTO

- 16.1 QUANTO AO DESEMPENHO:
 - 16.1.1 A solução deve ser dimensionada para obter as seguintes métricas de desempenho:
 - 16.1.1.1 A disponibilidade deve ser 99%, considerando o período de 8x5, desconsiderando o período de paradas programadas;
 - 16.1.1.2 O tempo de resposta HTTP não pode ser maior do que 0,50 segundos em média;
 - 16.2 QUANTO AO MONITORAMENTO:
 - 16.2.1 A solução deverá apresentar interface gráfica de verificação, registro histórico e monitoramento online do desempenho.
 - 16.2.2 O tempo de retenção mínimo deverá ser de 6 (seis) meses.
 - 16.2.3 Deve obter dados de desempenho e funcionamento no modo 24x7, causando overhead mínimo na solução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.2.4 Deve permitir a geração de relatórios de monitoramento nos formatos html, xml, pdf e csv;

17 ARQUITETURA DOS SERVIÇOS

17.1 A atividade de projetar a arquitetura técnica consiste do levantamento dos volumes envolvidos, tanto no que tange às bases de dados, quanto aos volumes de processamento e quantidade de usuários simultâneos, provendo as informações necessárias para o adequado dimensionamento da infraestrutura e governanças exigidas para a solução.

17.2 Produtos:

17.2.1 Documento contendo o registro de reuniões;

17.2.2 Documentação da Estimativa de volumes das bases de dados;

17.2.3 Documentação da Estimativa de quantidade de usuários;

17.2.4 Documentação com Recomendações para aspectos de performance;

17.2.5 Aprovação pela equipe do CREA-SP.

18 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO

18.1 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado;

18.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto e zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção desse sigilo, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREA-SP ou de terceiros de que venha a ter acesso e conhecimento durante a execução dos trabalhos, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, processos, fórmulas, códigos-fonte, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e artefatos, modelos ou outros materiais de propriedade do CREA-SP, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

divulgar ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo que o CREA-SP tiver estabelecido para tais documentos.

- 18.3 Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CREA-SP ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado;
- 18.4 Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CREA-SP não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do CREA-SP ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 18.5 Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no CREA-SP.
- 18.6 Todas as imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do CREA-SP, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização do CREA-SP.
- 18.7 A CONTRATADA não terá acesso a nenhum dado, objeto, informação ou documento de propriedade do CREA-SP, instalado ou armazenado na solução em nuvem da CONTRATADA, a não ser com permissão expressa do CREA-SP, independente do termo de confidencialidade assinado pela CONTRATADA como parte dos procedimentos de segurança da informação;
- 18.8 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CREA-SP, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 18.9 A CONTRATADA para os serviços em nuvem será a responsável por eventuais vazamentos de informações confidenciais – todas as informações armazenadas em suas dependências serão confidenciais.
- 18.10 A CONTRATADA deverá entregar ao CREA-SP toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas web, inclusive códigos fonte, documentação, componentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

básicos e bibliotecas, sejam eles em papel ou em qualquer outra forma ou mídia.

19 MÉTRICA DOS SERVIÇOS

19.1 UNIDADES DE MEDIDA (Para todos os itens)

19.1.1 Unidade de Serviço Técnico.

19.1.1.1 A unidade de medida adotada no desenvolvimento dos serviços será a Unidade de Serviço Técnico – UST, que corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas, independentemente da quantidade de recursos alocados condicionados a pagamento por resultados e atendimento aos níveis de serviços.

19.1.1.2 Como referência, a UST – Unidade de Serviço Técnico corresponde a 01 (um) dia de trabalho técnico especializado. A Contratada é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviços, devendo utilizar o pessoal técnico qualificado nos quantitativos adequados para garantir a plena qualidade dos produtos entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos. OCREA-SP, para efeito de pagamento, não contabilizará as horas utilizadas, mas tão somente o serviço/produto constantes na ordem de serviço, devidamente entregue e homologado. As Unidades de Suporte Técnico serão emitidas sob demanda.

19.1.1.3 Este modelo adotado não se caracteriza como alocação de posto de trabalho, e sim como prestação de serviço por meio da execução de atividades previamente definidas, com valores de UST fixados.

19.1.1.4 As atividades previstas relacionadas aos serviços técnicos especializados em Business Discovery são descritas no Anexo IV – Atividade e Mensuração em UST. A construção de cada Ordem de Serviço – OS deve ser feita considerando as atividades que são pertinentes para cada projeto e suas durações em UST.

19.1.1.5 O valor da UST inclui todos os produtos e atividades constantes do respectivo serviço presente no Catálogo de Serviços (Anexo IV) e em conformidade com os artefatos e atividades.

19.1.1.6 Em casos excepcionais, havendo interrupção da execução da Ordem de Serviço por solicitação do CREA-SP, deve-se considerar para fins de pagamento o esforço proporcional às atividades já concluídas. Considera-se como atividade concluída aquela cujos todos os artefatos foram entregues.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

19.1.1.7 A composição do preço unitário da UST – Unidade de Serviço Técnico cotado em sua planilha de custos, que deverá ser apresentada de forma pormenorizada e detalhada, consignando os coeficientes e preços de cada elemento que a compõe (custo hora de cada profissional; encargos sociais; BDI e custo hora/equipamento, se for o caso).

20 REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 As solicitações de serviços serão executadas mediante abertura de OS pelo CREA-SP. Esta sistemática permitirá alocar os recursos técnicos na medida da necessidade do CREA-SP, que, certamente, será variável ao longo do período.

20.2 O CREA-SP emitirá tantas Ordens de Serviço – OS's quantas forem necessárias para a execução do contrato.

20.3 A autorização dos serviços dar-se-á sempre por meio da análise e aceite da Ordens de Serviço, cujo ciclo de vida será orientado, padronizado e conduzido pelo CREA-SP.

20.4 O CREA-SP poderá demandar a execução de todo ou somente parte do ciclo de desenvolvimento de sistemas. Caso seja demandado somente parte do ciclo, a remuneração da CONTRATADA será proporcional às etapas executadas, de acordo com a distribuição percentual definida.

20.5 O trâmite das Ordens de Serviços (OS) deverá ser viabilizado por meio do sistema de controle de demandas, disponibilizado pela CONTRATADA. A ordem de serviço deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

20.5.1 Número da OS.

20.5.2 Nome do projeto.

20.5.3 Data do registro da demanda.

20.5.4 Nome da CONTRATADA.

20.5.5 Descrição da demanda com o objetivo da OS.

20.5.6 Lista de artefatos e documentos esperados.

20.5.7 Tamanho estimado em UST.

20.5.8 Cronograma estimado de execução com data inicial e final para cada fase e seus artefatos e documentos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.5.9 Valor total estimado da OS por extenso, em R\$.
- 20.5.10 Cronograma de pagamento, baseado em entregáveis.
- 20.5.11 Critérios de qualidade.
- 20.5.12 Local de execução da Ordem de Serviço
- 20.5.13 Local e data de recebimento pelo CREA-SP.
- 20.5.14 Assinatura de representante da CONTRATADA.
- 20.5.15 Data de aprovação e assinatura do gestor do contrato e do responsável pela área demandante do CREA-SP.
- 20.6 A CONTRATADA analisará a OS aceitando-a ou não. A execução do serviço somente poderá ser realizada após a CONTRATADA definir o cronograma de execução dos serviços e o respectivo aceite da OS.
- 20.7 Caso a OS não seja aceita, a CONTRATADA e o CREA-SP deverão, conjuntamente, efetuarem os ajustes necessários para o aceite da OS.
- 20.8 Após o aceite da OS, a CONTRATADA iniciará a sua execução em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato e com o cronograma aprovado pelo CREA-SP, apresentado pela contratante na fase de aceite da OS.
- 20.9 O CREA-SP ficará responsável pelo monitoramento técnico dos serviços, registrando todas as ocorrências durante a execução da OS e solicitando as correções necessárias.
- 20.10 Durante a execução de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá transferir o conhecimento, habilitando a equipe de técnicos do CREA-SP no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo de cada “OS” do contrato, mitigando os riscos de descontinuidade e de dependência técnica.
- 20.11 Durante a execução da OS, a CONTRATADA entregará os artefatos exigidos na OS em conformidade com o tipo de demanda. Para cada OS concluída e seu conjunto de artefatos e documentos, a CONTRATADA emitirá o Termo de Entrega, que será submetido ao gestor do contrato para a avaliação técnica desses produtos entregues.
- 20.12 Após a efetiva entrega do serviço da OS, O CREA-SP tomará as providências para disponibilizar a solução implementada/corrigida em ambiente de produção, com apoio da CONTRATADA, no que couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 20.13 É facultada ao gestor do sistema a Solicitação de Mudança (SM) em qualquer demanda em atendimento pela CONTRATADA. No entanto, estes ajustes só poderão ser considerados se não representarem mais de 30% do valor estimado em UST's da demanda original no somatório de todas as Solicitações de Mudanças (anteriores e a nova SM). Qualquer mudança superior a esse limite será objeto de uma nova ORDEM DE SERVIÇO a ser priorizada. Nesse caso a ORDEM DE SERVIÇO original segue sua execução normal.
- 20.14 A CONTRATADA, para cada OS aprovada, deverá executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme a metodologia e os padrões adotados pelo CREA-SP.
- 21 REGIME DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 21.1 A qualquer tempo, enquanto o contrato estiver vigente, integrantes do CREA-SP poderão inspecionar os serviços finalizados, o que poderá resultar, dependendo do caso, em penalização da CONTRATADA ou na estipulação de prazo para sanar as irregularidades identificadas, conforme especificações contidas neste documento.
- 21.2 O gestor do Contrato poderá sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 21.3 Após assinatura do contrato, o CREA-SP e a(s) CONTRATADA(s) deverão promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início a execução dos serviços, com esclarecimento das obrigações contratuais, definições de formas de comunicação, níveis de hierarquia, adaptações no que tange ao conteúdo da "Ordem de Serviço" - OS, transferência de conhecimento, definições de padrões de relatórios, telas, documentos e de quaisquer outros tópicos que se fizerem necessários;
- 21.4 O meio de comunicação entre o CREA-SP e a Contratada poderá ser o correio eletrônico.
- 21.5 A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o acordo de níveis de serviço entre o CREA-SP e a CONTRATADA
- 22 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Para efeito de fiscalização do contrato serão observados os seguintes procedimentos:

- 22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, designado para esse fim pelo CREA-SP, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 22.2 Compete ao Fiscal do Contrato exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato, além de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos à fiscalização;
- 22.3 A CONTRATADA indicará um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato.
- 22.4 As irregularidades detectadas pela fiscalização do CREA-SP serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA para a correção ou adequação, sendo ainda, registradas em documento apropriado.
- 22.5 Para os "Serviços de Treinamento", devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e o Questionário de avaliação de Treinamento. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.
- 22.6 Para os serviços de atualização de versão e suporte dos produtos, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os termos de recebimento provisório e definitivo. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.
- 22.7 Para os serviços de configuração deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.
- 22.8 Para o serviço de Suporte Técnico, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e após a empresa fornecedora indicar o quantitativo estimado de UST's necessárias à execução da demanda a mesma será avaliada e assinada pelo fiscal técnico. Concluídas e verificadas as atividades os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

23 NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS

- 23.1 Com relação aos serviços de Administração de Dados e Business Discovery, por exigirem um contato mais direto com os usuários clientes destes serviços, o atendimento pela **CONTRATADA** será realizado, em 3º nível, composto por profissionais que atendam aos requisitos de capacitação previstos para os respectivos itens.
- 23.2 O suporte à solução de Business Discovery atuará com foco no atendimento às requisições de serviços, atividades padronizadas, incidentes, problemas e projetos relacionados às respectivas áreas.
- 23.3 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da **CONTRATADA** será estabelecido e utilizado o Acordo de Níveis de Serviços (doravante ANS) entre as partes. O ANS deve ser considerado e entendido pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao **CREA-SP**.
- 23.4 O valor a ser pago pela realização dos serviços objeto deste contrato será apurado em razão do cumprimento do ANS, podendo diante de eventuais imperfeições em sua execução, resultar em glosa no seu pagamento. Todos os cálculos deverão ser efetuados a partir de dados obtidos (prazo de entrega, dias de atraso, horas consumidas) e dados alimentados pelo CREA-SP (grau de severidade dos defeitos, quantidade de defeitos encontrados).
- 23.5 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.
- 23.6 ANS para os Serviços
- 23.6.1 A comprovação da realização dos serviços demandados na OS se dará pela entrega, por parte da **CONTRATADA**, de artefato contendo a versão do sistema e a documentação atualizada. O pagamento será efetuado por OS, condicionado ao cumprimento dos requisitos abaixo:
- 23.6.1.1 Verificação dos serviços entregues, mediante homologação de suas funcionalidades, realizada pela empresa contratada, sob responsabilidade do Departamento de Informática (DIF), com emissão do Documento de Homologação do das atividades e dos Documentos de Teste.
- 23.6.1.2 Validação dos serviços, mediante homologação por técnicos do Departamento de Informática do CREA-SP (DIF) juntamente com o Gestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

do Contrato, com emissão do Documento de Homologação da Versão do Sistema.

- 23.6.1.3 Aceitação do DIF dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, no prazo acordado, comprovando a plena realização das atividades ali descritas e adequado funcionamento dos serviços solicitados.
- 23.6.2 O cumprimento dos requisitos 23.6.1.1 a 23.6.1.3 acima irá gerar os relatórios de homologação e a conseqüente emissão da fatura para pagamento.
- 23.6.3 O pacote somente será considerado entregue após a verificação e a validação dos serviços, estando livre de defeitos, quando então será avaliado em relação ao prazo. Este prazo será previamente acordado entre as partes, levando em conta o tempo necessário para o cumprimento de todas as etapas do ciclo de desenvolvimento, inclusive a realização de testes e homologação.
- 23.6.4 Os pacotes entregues após o prazo acordado serão pagos de forma proporcional, conforme fórmula a seguir:

$$At = \frac{\text{Dias_atraso}}{\text{Dias_prazo}} \times 100$$

onde: At = taxa de atraso

dias_atraso = número de dias passados do prazo de entrega do pacote

dias_prazo = número de dias acordados para entrega do pacote

- 23.6.5 O resultado de *At* será usado para determinar o Fator de Atraso, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1

Taxa de Atraso	Fator de Atraso (FA)
At ≤ 10	0
10 < At ≤ 50	At
50 < At ≤ 67	At x 1,5
At > 67	100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- O Percentual a ser pago será dado por:
- $\text{Percentual} = 100 - \text{FA}$

23.6.6 Observar ainda na Tabela 1 que, uma taxa de atraso maior que 67 corresponde a um Fator de Atraso de 100 e, conseqüentemente, glosa total no pagamento da OS. Nesse caso, a responsabilidade pelo atraso será devidamente apurada pelo CREA-SP:

- Ficando comprovada falha da **CONTRATADA**, a ocorrência será registrada. A primeira reincidência da **CONTRATADA** neste tipo de atraso será penalizada com as sanções previstas no contrato;
- Ficando comprovada falha do CREA-SP, nova OS será emitida para o mesmo serviço, estando submetida ao mesmo processo de avaliação de prazo descrito.

23.6.7 Surgindo deficiências durante a execução dos serviços, o **CREA-SP** irá requerer por escrito a resolução dos problemas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recompor um nível de serviços condizente com as exigências deste edital, mesmo que isso dependa de reciclar e/ou substituir os seus profissionais, podendo os pagamentos serem suspensos até que as dificuldades sejam completamente sanadas.

24 RECEBIMENTO DO OBJETO

Todas as entregas relativas ao objeto contratado, realizadas pela **CONTRATADA** serão homologadas, por meio de testes em todas as suas rotinas, de forma a assegurar o atendimento das regras de negócio e efetivamente o seu correto funcionamento. Após o que, será efetuada a aceitação formal e autorização para instalação em ambiente de produção por parte do CREA-SP.

24.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

24.1.1 O CREA-SP emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias, contados da entrega da OS e seus artefatos e documentos estabelecidos.

24.1.2 O Termo de Recebimento Provisório registrará a avaliação e aderência técnica dos artefatos e soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

24.1.3 Caso seja identificada alguma não conformidade, O CREA-SP registrará a ocorrência e emitirá o Termo de Rejeição. A **CONTRATADA** deverá aplicar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

as correções necessárias e efetuar nova entrega dentro do prazo já estabelecido. Se a entrega ocorrer fora do prazo estabelecido, o CREA-SP registrará ocorrência e aplicará as penalidades descritas neste projeto básico.

24.1.4 Após a correção, a CONTRATADA emitirá novo Termo de Entrega que será objeto de nova avaliação.

24.1.5 O Termo de Entrega deverá fazer referência à OS a que esteja vinculado, com a descrição dos serviços, artefatos e documentos entregues para homologação, bem como a quantidade de UST's executadas, o valor a ser pago, data de entrega e a assinatura da CONTRATADA.

24.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

24.2.1 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo CREA-SP em até 10 (dez dias) após o termo de recebimento provisório. Caso o Termo de Recebimento Definitivo não seja emitido neste prazo e não haja por parte do CREA-SP qualquer registro de inconformidade na demanda entregue pela CONTRATADA, a entrega em questão será considerada homologada por decurso de prazo.

24.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo tem por finalidade atestar que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste projeto básico.

24.2.3 O pagamento à CONTRATADA dar-se-á após o recebimento definitivo da entrega.

24.3 TERMO DE ACEITE FINAL

24.3.1 As fases discriminadas acima corresponderão a 90% do VP (Valor Pago) do projeto de implementação e manutenção do sistema de Business Discovery. O restante de 10% deverá ser pago após a emissão do Termo de Aceite Final pelo CREA-SP, quando da conclusão de todo o escopo do contrato. Os eventuais ajustes decorrentes de diferenças entre as contagens estimadas e as utilizadas de UST's serão efetuados juntamente a esse saldo residual de 10%.

25 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

25.1 Para os serviços realizados, o prazo de garantia é de 90 (noventa) dias contado a partir da assinatura no Termo de Recebimento Definitivo de Serviços da fase de Implantação, desde que nesse intervalo não tenha ocorrido intervenção do CREA-SP ou de terceiros no objeto da OS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 25.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado, cuja atividade será registrada através de SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO, devendo atender os seguintes critérios:
- 25.3 Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA, o atendimento para correção deverá iniciar-se em no máximo 2 (duas) horas úteis após abertura da solicitação, para averiguação e determinação do prazo de entrega da correção, que não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas úteis de trabalho.
- 25.4 As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CREA-SP.
- 25.5 A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação no prazo de 3 (três) dias úteis após o atendimento.
- 25.6 As correções do sistema deverão ser controladas através de mecanismo de controle de versão.
- 25.7 Permitir mecanismos de limitação de consumo de recursos do ambiente
- 25.8 As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
- 25.9 Os horários para atualização do sistema de produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e devem ser estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e o CREA-SP.
- 25.10 O direito do CREA-SP à garantia cessará caso o software ou o artefato seja alterado pelo CREA-SP ou por outros FORNECEDORES, a serviço do CREA-SP.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 A CONTRATADA se obriga a:
- 26.1.1 Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CREA-SP.
- 26.1.2 Apresentar no momento da assinatura do contrato uma declaração de que, em caso de litígio em relação a informações publicadas na nuvem, a CONTRATADA se submeterá à cláusulas do contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 26.1.3 Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
- 26.1.4 Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo do CREA-SP.
- 26.1.5 Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados.
- 26.1.6 Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- 26.1.7 Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pelo CREA-SP, assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização.
- 26.1.8 Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução.
- 26.1.9 Arcar com todas as despesas referentes à prestação do serviço, tais como: fretes, seguros, taxas, transportes, embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 26.1.10 Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação pelo CREA-SP ou por empresa especializada, designada pelo CREA-SP.

27 OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

- 27.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.
- 27.2 Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.
- 27.3 Disponibilizar planos de dados, dispositivos, equipamentos de infraestrutura (servidores de rede por exemplo), acesso aos links de dados, necessários para a execução dos serviços. O hardware e software a ser utilizado por cada técnico será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 27.4 Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA, observando os limites de acordo de níveis de serviço para aplicação de possíveis sanções.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 27.5 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento de material e/ou na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CREA-SP;
- 27.6 Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 27.7 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 27.8 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 27.9 Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 27.10 Indicar representante na qualidade de Executor do Contrato, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, no qual deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como apresentar relatórios do término de cada etapa de execução do objeto contratado;
- 27.11 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;
- 27.12 Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 27.13 Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- 27.14 Permitir acesso aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para os serviços, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- 27.15 Permitir acesso do pessoal técnico da empresa CONTRATADA aos equipamentos nas dependências do CREA-SP onde será apresentado, testado e instalado o produto adquirido, respeitadas as normas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

procedimentos que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

- 27.16 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 27.17 Fiscalizar os serviços prestados pela empresa CONTRATADA bem como aferir os níveis de serviços estabelecidos
- 27.18 Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo;
- 27.19 Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções e do acordo de nível de serviço.
- 27.20 Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis à execução do projeto;
- 27.21 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

28 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO (GESTOR)

- 28.1 O Gestor do Contrato é o servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pela autoridade competente.
- 28.1 O CREA-SP designará um Fiscal Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 28.2 O acompanhamento dos serviços será exercido por representantes do Departamento de Informática, designados pelo CREA-SP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

29 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 29.1 Fica determinado como local para entrega dos bens e serviços a Sede do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA do ESTADO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÃO PAULO, situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo, SP.

- 29.2 Os serviços de desenvolvimento da solução, constantes do objeto deste Termo de Referência serão prestados no ambiente do CREA-SP e com recursos de desenvolvimento da empresa CONTRATADA.
- 29.3 Alternativamente, as atividades poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, em casos que se configure situação de interesse da Administração, por razões de ordem técnica, administrativa ou de segurança.
- 29.4 Os serviços de provedoria da solução de Inteligência de Negócios ocorrerão nas instalações da Contratada de forma virtualizada ou não, de acordo com os preceitos do Software como Serviço.
- 29.5 A instalação dos componentes da solução será realizadas pelo(s) fabricante(s) das soluções ou por empresa autorizada pelo(s) fabricante(s).
- 29.6 Caso a CONTRATADA não possua sede na cidade onde se dará a prestação dos serviços, deverá arcar com os custos de deslocamento entre a Sede do CREA-SP e a Sede da CONTRATADA, incluindo-se os custos referentes à hospedagem e a alimentação. Além disso, não implicarão também em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como, nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras ou adicionais noturnos.

30 CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

- 30.1 Para atendimento às Ordens de Serviços os seguintes prazos deverão ser atendidos:
 - 30.1.1 Após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar a Proposta Técnica, com o respectivo Cronograma de Execução da OS, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço;
 - 30.1.2 Os prazos de fornecimento dos serviços se iniciarão imediatamente após o recebimento do cronograma de execução da OS e o aceite pelo CREA-SP das condições apresentadas pela Contratada.
 - 30.1.3 Caso tenha sido detectada a impossibilidade de não cumprimento do prazo, devido à complexidade ou volume de trabalho para atendimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar uma justificativa, propondo um novo prazo. Caberá ao CREA-SP a decisão de aceitar ou não as justificativas e a definição do novo prazo;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 30.1.4 Não sendo aceita a extensão do prazo, a CONTRATADA deverá atender no prazo estabelecido. Havendo o descumprimento dessa obrigação serão aplicadas as penalidades previstas por inadimplemento;
- 30.1.5 A contagem de prazos, para manutenções evolutivas, da CONTRATADA poderá ser suspensa quando existir dependências de ações ou recursos do CREA-SP ou de seus prestadores de serviços (como aguarde de homologação por parte do CREA-SP, férias de servidor sem substituto, indisponibilidade de hardware do CREA-SP, customizações etc.). Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo tais ocorrências para avaliação do CREA-SP.
- 30.1.6 O CREA-SP terá 25% do tempo em relação ao cronograma da fase em questão para homologação de artefatos entregues pela CONTRATADA. Esse prazo será ajustado para não ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. Ao final desse prazo o CREA-SP deverá apontar as correções a serem realizadas ou emitir termo de aceite do artefato.
- 30.1.7 Durante o prazo de homologação do CREA-SP, o prazo da CONTRATADA fica suspenso.
- 30.1.8 Caso seja detectada alguma incorreção no atendimento do serviço, a área demandante do CREA-SP poderá recusar o atendimento, cabendo a CONTRATADA corrigir o serviço.
- 30.1.9 Não ocorrendo o incidente descrito no item 30.1.8 por parte do CREA-SP, após 15 dias a entrega em questão será considerada como aceita e homologada conforme art. 73, inciso I, alínea “b” e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 30.1.10 Sobre as Solicitações de Mudança:
- 30.1.10.1 Na situação em que surgir Solicitação de Mudança (SM) dentro da PROPOSTA TÉCNICA previamente aprovada, relativa a OS, será calculado o prazo da Solicitação de Mudança isoladamente conforme as regras anteriores e o prazo da Solicitação de Mudança serão acrescido ao prazo original da PROPOSTA TÉCNICA;
- 30.1.11 Os prazos máximos para a disponibilização da plataforma de Business Discovery serão de 60 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço de instalação.
- 30.1.12 A configuração dos softwares respeitará o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CREA-SP, de acordo com o estabelecido no item 16.2 deste Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 30.1.13 Os serviços respeitarão os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço que serão definidos conforme o índice de dificuldade das tarefas e demais prazos de entrega definidos neste Edital.
- 30.2 Os serviços de suporte (manutenção preventiva e corretiva) terão seus prazos definidos em função da severidade do evento, ficando definido os prazos máximos para atendimento ao suporte solicitado aqueles definidos na tabela abaixo:

Tabela 2

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
EMERGENCIAL	Serão consideradas como emergencial todas as falhas que tenham como consequências impactos sobre os serviços, sejam por indisponibilidade ou por mal funcionamento;	Até 24 horas
ALTA PRIORIDADE	Para as situações classificadas como de alto risco de paralização dos serviços, que possam evoluir para uma situação emergencial;	Até 48 horas
MÉDIA PRIORIDADE	Problemas identificados como contornáveis ou que não prejudiquem o funcionamento do sistema, ou ainda que estejam restritos à uma determinada funcionalidade que não seja de uso amplo ou frequente;	Até 3 dias úteis
BAIXA PRIORIDADE	Problemas que afetam parcialmente uma funcionalidade e que resulte em efeitos secundários ou de pequena extensão.	Até 5 dias úteis

31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 31.1 O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 31.2 Declaração específica para este certame, emitida pelo fabricante, comprovando que o licitante faz parte do programa de canais e está apto a comercializar os produtos de Business Discovery para seus clientes com base nas tecnologias necessárias ao objeto deste edital.
- 31.3 O(s) atestado(s)/declaração(ões) solicitados deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, e deverá mencionar o número do edital.

- 31.3.1 Endereço, telefone/fax e e-mail para contato com o emitente;
- 31.3.2 Descrição do Serviço realizado;
- 31.3.3 Período da realização do serviço.

32 PROVA DE CONCEITO (POC)

- 32.1 A Prova de Conceito (POC) representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações sobre os softwares e serviços oferecidos com o objetivo de determinar a viabilidade de sua utilização.
- 32.2 A solução de Business Discovery a ser fornecida deverá ser submetida a lista de checagem para fins de comprovação de atendimento das especificações e funcionalidades, conforme ROTEIRO constante no ANEXO VII – PROVA DE CONCEITO. O Sistema será considerado aderente às necessidades, somente com o atendimento de todos os itens listados no Termo da Prova de Conceito.
- 32.3 O Licitante classificado em primeiro lugar deverá realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação formal emitida pelo CREA-SP, uma prova de conceito POC - visando aferir a qualidade dos serviços, requisitos funcionais e as condições de operação, ficando o certame suspenso durante o procedimento.
- 32.4 O não atendimento a um ou mais itens do Termo da Prova de Conceito implicará na desclassificação da licitante e aplicação das sanções previstas na legislação vigente. Em sequência, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante cuja solução preencha todos os requisitos do Termo da Prova de Conceito.
- 32.5 A Prova de Conceito ocorrerá em sessão pública convocada pelo CREA-SP para a qual todos os licitantes serão convidados.
- 32.6 A equipe de apoio formada por servidores indicados pelo CREA-SP agendará e assistirá a demonstração e verificará a conformidade do sistema proposto com o termo de referência, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes.
- 32.7 A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades em tempo real, “on-line”, pela Internet, em ambiente web.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 32.8 O CREA-SP disponibilizará local e equipamento (microcomputador) para as demonstrações da POC. A proponente deverá apresentar sua solução através de acesso normal a Internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxies e firewalls.
- 32.9 Concluída a demonstração da proponente e verificada a conformidade da proposta com o presente termo de referência, a equipe de apoio emitirá relatório contendo resumo da análise, descrevendo as atividades realizadas comprovando ou não o atendimento das especificações obrigatórias.
- 32.10 A Solução será rejeitada se:
- 32.10.1 Apresentar problemas de funcionamento durante a POC;
- 32.10.2 Apresentar divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
- 32.10.3 Não demonstrar, ou demonstrar parcialmente a solução.
- 32.11 Caso a primeira classificada não tenha atendido as especificações obrigatórias o pregoeiro convocará as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, a demonstrarem seus sistemas.
- 32.12 Uma vez verificada a conformidade da proposta de menor preço com o presente termo de referência, será procedida a verificação do atendimento às condições habilitatórias do licitante.
- 32.13 Ao final de cada operação, a proponente fará um print da tela (que poderá ser uma impressão direta ou gravação em um arquivo digital), com vistas a documentar e comprovar o item demonstrado.
- 32.14 Para a verificação de todos os requisitos exigidos neste termo, a empresa deverá seguir o ROTEIRO PARA DEMONSTRAÇÃO que integrará o ANEXO VII – PROVA DE CONCEITO (POC) quando da publicação do Edital.

33 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 33.1 Os softwares de apoio utilizados em todas as macro-atividades deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo CREA-SP, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pelo CREA-SP;
- 33.2 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gerenciamento de atividades que permita acompanhamento contínuo, por parte do CREA-SP e pela Internet, das atividades em andamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 33.3 Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser implementados de modo a serem capazes de migrar para o outro cloud provider com o objetivo de evitar o aprisionamento tecnológico (lock-in). Dessa forma não deverão ser utilizados serviços, protocolos ou ferramentas que sejam nativas de apenas um cloud provider, salvo quando justificável tecnicamente.
- 33.4 O ambiente que abriga as plataformas de provimento de serviços de Nuvem ao CREA-SP é de propriedade do provedor da solução e, assegurando desde já que esta infraestrutura não abrigará nenhuma outra instalação e/ou fará qualquer tipo de provimento a si e/ou para serviços a terceiros, configurando como serviços exclusivamente dedicados ao CREA-SP;
- 33.5 Não será permitida intervenção nas bases de dados de produção, a menos que haja autorização expressa e formal da área gestora dos sistemas.

34 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 34.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da autorização para início de serviço, podendo o serviço de manutenção das licenças, ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

35 ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 35.1 O total de USTs previstos para execução do Contrato poderá chegar a 300, a serem executados em função das prioridades determinadas pelo CREA-SP, ou seja, não haverá obrigatoriedade de consumo de todas as UST's previstos neste Termo de Referência.
- 35.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação está disposta no processo administrativo.

36 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

- 36.1 Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro para realização e entrega dos itens que compõem o objeto deste Edital, descrito no anexo IV.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****37 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 37.1 O pagamento será realizado com a entrega dos produtos autorizados, objeto deste Termo de Referência, conforme Ordens de Serviço ou Fornecimento executados.
- 37.2 O pagamento será efetuado mediante fatura contendo a descrição dos serviços efetivamente realizados, conforme Ordens de Serviço ou Fornecimento. O pagamento somente será efetuado após o ateste da fatura pelo fiscal do contrato do CREA-SP.
- 37.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.
- 37.4 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora do CREA-SP, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 37.5 Na hipótese de irregularidade no cadastro, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 37.6 A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina.
- 37.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega ao CREA-SP dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo CREA-SP dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 37.8 O CREA-SP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou glosas devidas pela CONTRATADA.
- 37.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

38 FORMA DE PAGAMENTO

- 38.1 O pagamento das subscrições será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
- 38.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

base nos Relatórios gerados pela CONTRATADA, aliados aos gerados pela ferramenta de gestão disponibilizada pela CONTRATADA. As entregas que demandarem análises, testes, comprovações para o atesto dos serviços após a apresentação da nota fiscal de serviços atenderão ao estabelecido no item 39.

- 38.3 Os 60 (sessenta) primeiros dias de execução de serviços (Adaptação), serão considerados de estabilidade na execução dos serviços e de construção de padrões, métricas e indicadores para a implantação do Catálogo de Serviços, não havendo assim sanções por parte de Acordo de Nível de Serviços (ANS's) não cumpridos. Após esse período, será glosado o eventual descumprimento de ANSs.
- 38.4 Os pagamentos respeitarão o mês de referência. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o encerramento do mês de referência.
- 38.5 As faturas recebidas fora do prazo serão processadas no mês subsequente ao mês de recebimento destas.
- 38.6 O pagamento das licenças e serviços adquiridos dependerão do aceite definitivo pelo CREA-SP, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, e realizado após a verificação da adequação às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 38.7 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;
- 38.8 O CREA-SP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;
- 38.9 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CREA-SP deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa;
- 38.10 O pagamento será feito mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no mês anterior.

39 REAJUSTAMENTO

- 39.1 O valor poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ocorrida nos dozes meses anteriores ao reajuste. O reajuste calculado deverá sem encaminhado ao CREA-SP para análise e posterior aprovação.

40 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 40.1 Serão praticadas as sanções por Acordo de Níveis de Serviço, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 40.2 É garantido a CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração do Acordo de Nível de Serviços.

41 SUBCONTRATAÇÃO

- 41.1 Tendo em vista que não houve a divisão em lotes da solução, dada existência de soluções integradas de Business Discovery existentes no mercado onde as empresas prestadoras desses serviços podem assumir integralmente o fornecimento e execução da solução, porém, será permitido à Contratada subcontratar os serviços acessórios, caso em que a Contratada deverá informar o nome da sociedade subcontratada que o executará e o valor total da subcontratação. O CREA-SP, entretanto, não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

42 ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 42.1 A SOLUÇÃO deve permitir a exportação em massa dos dados do CREA-SP, com vistas a promover a continuidade dos processos de negócio, em caso de interrupção do serviço, permitindo a migração de informações para outro provedor de serviços. Em caso de interrupção ou finalização do contrato, todas os produtos gerados e as informações obtidas deverão ser exportadas para o ambiente definido pelo CREA-SP.

São Paulo, 30 de novembro de 2018

Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – CREA-SP

Número da OS:	Data de emissão da OS: / /
Contrato:	Data do contrato:
Contratada:	
Tipo de Serviço: (preenchido pelo CREA-SP) <input type="checkbox"/> Manutenção Evolutiva <input type="checkbox"/> Manutenção Adaptativa	<input type="checkbox"/> Manutenção Corretiva <input type="checkbox"/> Manutenção Perfectiva
Descrição da OS: (preenchido pelo CREA-SP):	
Especificação Técnica:	
Sistema / Módulo:	
Volume de serviços solicitados:	
Resultados ou produtos solicitados: *	
Estimativa prévia da quantidade de UST's demandadas (preenchido pelo CREA-SP)	Metodologia utilizada:
Cronograma de realização dos serviços:	
Custos da prestação do serviço:	Metodologia utilizada para a quantificação
Solicitação do serviço: __/__/__ _____ IF	Aceite da Solicitação: __/__/__ _____ Contratada
Estimativas (preenchido pela Contratada):	
Estimativa de UST's (preenchido pela Contratada):	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Data de início da execução: __/__/__	Data de término da execução: __/__/__
Realizado (preenchido pela contratada):	
Produtos Gerados(preenchido pela Contratada):	
Avaliação da qualidade dos serviços realizados(preenchido pelo CREA-SP):	
Contagem de UST's Realizados:	
Justificativas do avaliador(preenchido pelo CREA-SP):	
Avaliador dos Serviços: __/__/__ _____ IF	Atesto dos serviços realizados: __/__/__ _____ CREA-SP
Outras informações pertinentes:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO n.º *****/2018

PROCESSO n.º 127/2018

Os abaixo assinados, de um lado **NOME DAEMPRESA**, constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sita à ENDEREÇO X, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante designada “CONTRATADA”, e, de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, sita à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, doravante designada como “CREA-SP”, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a CONTRATADA e o CREA-SP desejam cooperar nos campos tecnológico e comercial e que, sob a prestação de serviços visando atender ao processo/contrato acima identificado, a CONTRATADA precisará necessariamente ter acesso, avaliar e analisar determinadas Informações relativas ao CREA-SP, que são consideradas pela mesma como proprietárias e confidenciais, a CONTRATADA concorda desde já, neste ato, em tratar todas as Informações relativas ao CREA-SP, que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus Representantes, consoante este Termo e suas cláusulas mencionadas abaixo:

PRIMEIRA – INFORMAÇÕES - Conforme utilizada neste Termo, a expressão “Informações” inclui quaisquer informações reveladas antes ou depois da data deste Termo, acerca do CREA-SP, seus bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, que o CREA-SP considerar proprietárias e/ou confidenciais.

Seção 1.01 PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CREA-SP como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

SEGUNDA – EXCEÇÕES – Para os fins deste Termo, a expressão “Informações” não inclui informações ou materiais que a CONTRATADA evidencie:

- a) já estarem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação, pelo CREA-SP;
- b) já estarem legalmente disponíveis à CONTRATADA antes de referidas informações ou materiais terem sido fornecidos pelo CREA-SP, de acordo com este Termo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

TERCEIRA – REPRESENTANTES - Conforme utilizada neste Termo, a expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

QUARTA – UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – A CONTRATADA concorda que as informações serão utilizadas somente na prestação de serviços visando atender ao processo identificado entre as partes. Ademais, concorda também em informar seus respectivos Representantes acerca da natureza confidencial das Informações e em fazer com que tais Representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em não revelar as cláusulas e condições deste Termo, bem como os negócios objeto das negociações entre as mesmas ou qualquer de seus elementos, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

QUINTA – EVENTUAL DISPENSA DA CONFIDENCIALIDADE - Caso a CONTRATADA (ou qualquer dos seus Representantes) seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará por escrito ao CREA-SP imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas, na impossibilidade de execução imediata, acerca da referida intimação, de forma a permitir que o CREA-SP possa optar entre recorrer a uma liminar ou outro recurso apropriado para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

SEXTA - TÉRMINO DE RELAÇÕES NEGOCIAIS ENTRE AS PARTES – Após o final das relações entre as partes, onde houve a necessidade de fornecimento das Informações de acordo com este Termo à CONTRATADA, o CREA-SP poderá a qualquer tempo solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente ao CREA-SP todas as Informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo; ou
- b) destrua referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais) e certifique da destruição, por escrito, ao CREA-SP; ou
- c) entregue imediatamente ao CREA-SP todas as Informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações), fornecidas de acordo com este Termo, que puderem ser devolvidas e destrua as Informações (e todas as cópias) armazenadas em meios eletrônicos e certifique da destruição, por escrito, ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da devolução e/ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos Representantes permanecerão responsáveis por suas respectivas obrigações de confidencialidade e demais obrigações assumidas sob este Termo, por um prazo de 20 (vinte) anos a contar da data do término das negociações entre as partes.

SÉTIMA – VIGÊNCIA - As obrigações estabelecidas neste Termo vigorarão por um prazo de 20 (vinte) anos, contados da data deste Termo. Qualquer contrato ou acordo escrito entre as partes no tocante à parceria citada neste Termo prevalecerá sobre o mesmo e regerá as obrigações de confidencialidade das partes no tocante a quaisquer Informações relativas à negociação, sendo certo, porém, que este Termo permanecerá em pleno vigor e efeito para quaisquer outras Informações regidas sob este Termo.

OITAVA – FORO – Para dirimir as questões resultantes da execução do presente Termo de Confidencialidade, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo – SP.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXX de XXXX.

NOME DA EMPRESA

Por:

–

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Por: _____

Nome: XXX

Cargo: XXX

Testemunhas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

FASE	PRODUTOS/ARTEFATOS	PRAZO DE ENTREGA / INÍCIO DOS SERVIÇOS		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VIGÊNCIA	
Licenciamento	Certificado de propriedade das licenças de software de Business Discovery em nome do CREA-SP e comprovação de subscrição da nuvem e VPN	10 DIAS		Parcela única de 100% do valor do item, conforme apresentado na planilha de custos.	Licenças de uso permanente e contrato com provedor de Cloud	
Desenvolvimento	Planejamento da Implantação	Cronograma das demandas		De acordo com a distribuição percentual abaixo	12 MESES	24 MESES
	Instalação do Software e Atualizações de Versão	Sob demanda		Valores cobertos pelo custo das licenças.	12 MESES	24 MESES
	Levantamento de requisitos.	Sob demanda		20% do valor total do item, conforme custos apresentados na Ordem de Serviços (*)	12 MESES	24 MESES
	Configuração da solução de Business Discovery em conformidade com os requisitos levantados.	Sob demanda		30% do valor total do item, conforme custos apresentados na Ordem de Serviços (*)	12 MESES	24 MESES
	Desenvolvimento e implantação dos Produtos de Business Discovery em ambiente de Produção.	Sob demanda		40% do valor total do item, conforme custos apresentados na Ordem de Serviços (*)	12 MESES	24 MESES
Treinamento	Treinamento	Sob demanda		Mediante a quantidade de pessoas por treinamento.	12 MESES	24 MESES
Encerramento do Contrato	Termo de Aceite Final pelo CREA-SP, quando da conclusão de todo o escopo do Contrato.	12º mês do contrato	24º mês do contrato	Até 10% do valor total correspondente à soma do valor de todas as "OS" apresentadas e realizadas/incompletas	12 MESES	24 MESES

* Por ordem de serviço concluída parcial ou totalmente no mês anterior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
**ANEXO V
Quantificação de Unidades de Serviços Técnicos por Serviço**

Serviço	Produto	UST
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 1	Matriz	12
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 2	Cronograma	12
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 3	Fontes dados	12
Levantamento Requisitos Lógicos - Fase 4	Plano do projeto	12
Levantamento Requisitos Físicos - Fase 1	Modelo de Dados	12
Levantamento Requisitos Físicos - Fase 2	Matriz ETL	12
Levantamento Requisitos Físicos - Fase 3	Documentação Macro do ETL	12
Composição modelo físico	Tabelas Criada na base de dados	12
Desenho do processo de ETL		
Até 2 joins de tabelas	Documentação com Especificação técnica detalhada de um programa de carga	0,5
Até 3 joins de tabelas	Documentação com Especificação técnica detalhada de um programa de carga	1
Até 4 joins de tabelas	Documentação com Especificação técnica detalhada de um programa de carga	4
Mais que 5 joins de tabelas	Documentação com Especificação técnica detalhada de um programa de	12
	Carga	
Implementação do processo de ETL		
Até 2 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	0,5
Até 3 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	1
Até 4 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	4
Mais que 5 joins de tabelas	Um programa de Carga implementado conforme documentação	12
Teste do processo de ETL		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Serviço	Produto	UST
Até 2 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	0,5
Até 3 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	1
Até 4 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	4
Mais que 5 joins de tabelas	Um programa de Carga testado e homologado conforme documentação	12
Ajustes de otimização ("tunning") do banco de dados e aplicações	Queries com performance aprovada pelo cliente	12
Criar projeto na ferramenta de Business Discovery	Projeto criado em ambiente de desenvolvimento - enviar print de tela por e-mail	1
Criação/edição de repositório de dados	repositorio Criado	12
Mapear/manter e validar atributos simples	Atributos mapeados e validados	0,5
Mapear/manter e validar atributos complexos (com herança ou tabela lógica)	Atributos mapeados e validados	4
Mapear fatos do Banco de Dados de origem na ferramenta de Business Discovery	Fato mapeado e criado na ferramenta Business Discovery	4
Modelagem de dados do Banco de Dados de origem para a ferramenta de Business Discovery	Modelagem mapeada e criada na ferramenta de Business Discovery	7
Mapear/manter métrica simples (agregada por somatório, média, etc)	Métrica Simples criada	1
Mapear/manter métrica avançada (dimencionamento, filtros, case, Etc)	Métrica Avançada criada	4
Mapear/manter métrica estatística (funções datamining, estatística, matemáticas, etc)	Métrica estatística criada	12
Criar um padrão gráfico para a aplicação	Identidade visual criada (logo, cores, tipo de menus, navegabilidade)	12
Criar/Manter um menu de relatórios/dashboards	Menu criado	12
Desenhar protótipo de painel		
Até 15 seletores/gráficos/planilhas	Protótipo publicado	1
De 15 a 25 seletores/gráficos/planilhas	Protótipo publicado	4
De 25 a 40 seletores/gráficos/planilhas	Protótipo publicado	12
Administrar permissões em grupos/usuários		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Serviço	Produto	UST
Para cada 10 usuários/grupos	Permissões configuradas - enviar print de tela por e-mail	0,5
Criar/Manter um filtro de segurança para grupos de usuário	Filtro de segurança criado	1
Criar/manter um relatório		
Simple - até 3 métricas simples	Relatório criado e validado em desenvolvimento	0,5
Simple - de 4 até 10 métricas simples	Relatório criado e validado em desenvolvimento	1
Complexo - com até 2 métricas avançadas (ranking, dimensionadas e etc)	Relatório criado e validado em desenvolvimento	4
Complexo - de 3 até 6 métricas avançadas (ranking, dimensionadas e etc)	Relatório criado e validado em desenvolvimento	12
Criar/manter painéis, utilizando os relatórios já criados		
Até 2 seletores/gráficos/planilhas	Painel criado e validado em desenvolvimento	1
De 3 a 5 seletores/gráficos/planilhas	Painel criado e validado em desenvolvimento	4
De 6 a 15 seletores/gráficos/planilhas	Painel criado e validado em desenvolvimento	12
De 16 a 25 seletores/gráficos/planilhas	Painel criado e validado em desenvolvimento	16
De 26 a 40 seletores/gráficos/planilhas	Painel criado e validado em desenvolvimento	24
Adicionar um campo para transação/entrada de dados a um painel	campo adicionado ao painel	4
Criar/manter um alerta simples	Regra para o alerta implementada	0,5
Criar/manter um alerta Complexo	Regra para o alerta implementada	1
Criar/manter um alerta pró-ativo com envio por e-mail	Alerta pró-ativo implementado	2
Criar/manter um Filtro	Filtro Criado	0,5
Criar/manter um grupo customizado		
Até 5 filtros	Grupo customizado configurado em desenvolvimento	1
De 5 a 10 filtros	Grupo customizado configurado em desenvolvimento	2
De 11 a 15 filtros	Grupo customizado configurado em desenvolvimento	3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Serviço	Produto	UST
Configuração de serviços no servidor (Mobile, Distribuitor, controles em geral)	Serviço configurados - enviar print de tela por e-mail	2
Publicar grupo de painéis em produção		
Colocar o projeto em produção	Grupo de painéis publicados	2
Teste por amostragem do projeto em produção	Relatórios executados e impressos para documentação	3
Homologação e testes dos usuários - por relatório	Formalização do cliente por email do ok do relatório	0,5
Criar um padrão gráfico para a aplicação	Identidade visual criada (logo, cores, tipo de menus, navegabilidade)	10
Criar/Manter um menu para aplicação	Menu criado	4
Criar/manter painéis mobile, utilizando os relatórios/datasets já criados		
Até 2 seletores/gráficos/planilhas	Painel criado e validado em desenvolvimento	2
De 3 a 5 seletores/gráficos/planilhas	Painel criado e validado em desenvolvimento	5
Adicionar um campo para transação/entrada de dados a um painel	campo adicionado ao painel	3
Adicionar um objeto para integração com mapa	Mapa adicionado	2
Adicionar um objeto mobile ao painel (rotação, zoom, GPS, leitor de barras, video, etc)	Objeto adicionado	2
Colocar um aplicativo mobile em produção		
Configurar projeto para acesso pelos usuários	projeto configurado e disponibilizado	5
Colocar o projeto em produção	Grupo de painéis publicados	2
Teste por amostragem do projeto em produção	Relatórios executados e impressos para documentação	3
Treinamento		
Módulo detreinamento		65



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (1)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (2)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (1 x 2)
Único	01	Subscrição do uso de plataforma Cloud para instalação de licenças On Promise de um Business Discovery, incluindo armazenamento, processamento, instalação, suporte técnico, manutenção e garantia de atualizações do software pelo período de 24 (vinte e quatro) meses do ambiente (Cloud) e das licenças do Business Discovery.	Unidade	10	R\$	R\$
	02	Serviços de análise, desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte da solução de aplicativos consultas e painéis gráficos	UST	300	R\$	R\$
	03	Treinamentos para operação dos aplicativos na plataforma de software ofertada. Usuário	Usuário	10	R\$	R\$
Valor Total do Lote						R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VII
PROVA DE CONCEITO – POC**

1. Prova de conceito.

1.1 Justificativa: A prova de conceito torna-se necessária tendo em vista a diversidade no nosso ambiente de TI, onde encontramos planilhas, banco de dados e documentos emitidos em diversos formatos e em diferentes sistemas operacionais. Desta forma, a VENCEDORA poderá identificar potenciais problemas técnicos ou quaisquer riscos que possam interferir nos resultados esperados ou no sucesso da solução implementada, mesmo que a solução atenda integralmente às especificações do memorial descritivo.

1.2 O Licitante vencedor, melhor classificada será requisitada a apresentar uma prova de conceito da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Esta será examinada e avaliada pelo CREA-SP.

2 Após a notificação do pregoeiro, a vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, em horário comercial, para demonstrar o pleno funcionamento da solução em equipamentos físicos ou servidores virtuais disponibilizados pelo CREA-SP. O prazo será contado a partir da convocação formal efetuada pelo PREGOEIRO.

2.1 A não realização da prova de conceito, no prazo e condições estabelecidas no edital acarretará desclassificação da vencedora.

2.3 O horário de trabalho estabelecido para a realização da prova de conceito é de 10:00h às 12:00h e de 13:00h as 18:00h, em dias úteis. Responsável: Equipe de planejamento.

3 A prova de conceito consiste na instalação e configuração em ambiente de desenvolvimento do CREA-SP das habilitações de uso da solução. A solução configurada será utilizada na criação, publicação e visualização de painéis de informação formados por tabelas e gráficos, de acordo com as especificações relacionadas neste documento.

4 A vencedora será responsável por instalar a solução nos equipamentos fornecidos pelo CREA-SP ou caso a equipe técnica do CREA-SP após avaliação no equipamento da vencedora, incluindo sistemas de software básicos necessários ao funcionamento, como sistema operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, entre outros.

5 A partir da instalação e configuração da prova de conceito, a avaliação será realizada pelo CREA-SP com apoio presencial de técnicos da VENCEDORA em até 02 (dois) dias úteis, a fim de verificar o atendimento aos requisitos dispostos neste documento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6 Caso o CREA-SP dê causa a qualquer atraso ou interrupção no período de apresentação ou avaliação da prova de conceito, os prazos poderão ser prorrogados. Da mesma forma, casos de força maior poderão justificar a prorrogação de prazo.

7 Caso a solução ofertada não atenda as especificações, o próximo licitante de menor oferta global será convocado a se apresentar e executar o mesmo procedimento, até que sejam atingidos os objetivos do certame, especialmente quanto:

8 Comprovar que a ferramenta permita a criação de fluxos de publicação de aplicativos. Para cada fluxo, diferentes permissões de usuário são atribuídas. Ao publicar um aplicativo em um fluxo, as permissões do fluxo são automaticamente herdadas. Este elemento visa a melhor organização das permissões sobre as aplicações.

9 Comprovar que nenhum dado seja armazenado em dispositivos móveis, através dos quais se desenvolve o acesso ao servidor de aplicações. Ou seja, os dados deverão ser armazenados exclusivamente no servidor, e o usuário deverá acessar a aplicação sem armazenamento local no dispositivo móvel, todo acesso deverá ser efetuado por HTML.

10 Comprovar que a ferramenta disponibiliza de forma nativa, sem necessidade de programação, capacidade para realização de testes de carga e de verificação de integridade de modelo de dados, sem necessidade de carga total dos dados, podendo determinar o número de registros a serem carregados nas tabelas do modelo de dados.

11 Comprovar que durante a construção do processo de ETL, permitir a análise dos conteúdos dos campos de forma a sugerir o relacionamento das tabelas no caso de altos percentuais de valores idênticos entre o novo campo carregados e os demais campos já pertencentes ao modelo de dados. Será facultado ao desenvolver a aceitação da sugestão do processo de análise da ferramenta.

12 Comprovar que o Armazenamento de dados: os dados extraídos do ambiente legado, transacional ou não transacional, deverão ficar hospedados em repositório único e proprietário tornando-se, sobretudo, desnecessária a aquisição, utilização ou realocação de SGBD's externos, ou qualquer necessidade de licenciamento extra para este fim. Os dados após a execução da extração deverão estar compactados e disponíveis para consulta de forma compartilhada, sem que seja realizado qualquer tipo de acesso às respectivas fontes de dados, dessa forma não deverá ser cobrado licenciamento e suporte a parte ou seja o banco deve ser nativo;

13 Comprovar e evidenciar, uma compactação resultante da carga dos dados, que passe a representar um volume armazenado de dados (no maior nível de detalhe da transação completa e sem agregação), menor que o lido na origem dos sistemas legados. Para efeito deste cálculo, consideram-se somente os dados lidos, brutos, sem que para isto possa ser considerado qualquer tipo de índice ou outros recursos de otimização ou manutenção do dado na fonte.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

14 Comprovar a capacidade para criação de hierarquias de dimensões, para uso em recurso drill down, sem limite de dimensões a serem utilizadas em um mesmo recurso, bem como sem prejuízo de performance na utilização, podendo misturar diferentes tipos de dados em cada nível. Também poder redefinir a sequência hierarquia de um drill down, novo ou em utilização, sem necessidade de executar nova carga de dados;

15 Comprovar que a ferramenta permita ao usuário efetuar pesquisa de uma dada string ou palavra-chave, em diversos campos simultaneamente, independentemente da posição onde a string possa estar em cada campo da estrutura de dados carregada, sendo esta uma funcionalidade necessária para pesquisa de um tema estratégico em especial;

16 Comprovar que a ferramenta permita ao usuário efetuar pesquisa de mais de uma string ou palavra-chave e a solução responderá com as ocorrências desta consulta com resultados com as ocorrências da palavra em um ou mais campos.

17 Comprovar que a ferramenta permita ao usuário executar operação de exportação de resultado de análise em gráficos para um arquivo de imagem. A imagem deverá ser salva como, no mínimo os seguintes formatos: JPEG ou PNG.

18 O produto de Business Discovery, deverá realizar a través de comando de expressões a higienização dos dados resolvendo problema em sua base como nomes errados, nomes maiúsculo, minúsculo e abreviações, etc

19 O suporte do Business Discovery será pago de forma única não sendo permitido o pagamento de suporte e garantia separado para o Business Discovery, banco de dados e para a ferramenta de ETL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

C –***/2018 – PROJUR

L –127/2018

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO, SOB A FORMA DE SERVIÇOS DE PROVISIONAMENTO EM NUVEM, NA MODALIDADES SAAS ("SOFTWARE AS A SERVICE"), TENDO COMO MODELO DE IMPLANTAÇÃO A NUVEM PÚBLICA, DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (BUSINESS DISCOVERY), PARA VISUALIZAÇÃO, ANÁLISE E DESCOBERTA DE DADOS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E TODO O SOFTWARE NECESSÁRIO À SUA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE E DAS APLICAÇÕES, O RESPECTIVO SUPORTE TÉCNICO, A OPERAÇÃO ASSISTIDA, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E O DESENVOLVIMENTO DOS PRIMEIROS PRODUTOS DA SOLUÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____ – ___/___ – CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 044/2018 e respeitável despacho de **fls. ____**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-127/2018, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de apoio à Gestão Estratégica da Informação, sob a forma de serviços de provisionamento em nuvem, na modalidades SaaS ("software as a Service"), tendo como modelo de implantação a nuvem pública, de uma solução integrada de Inteligência de Negócios (*Business Discovery*), para visualização, análise e descoberta de dados, incluindo a Infraestrutura de hardware e todo o software necessário à sua operação, administração do ambiente e das aplicações, o respectivo suporte técnico, a operação assistida, a atualização de versão e o desenvolvimento dos primeiros produtos da solução, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVOS - Os principais objetivos deste projeto são:

- 2.1 Permitir o tratamento sistemático das informações contidos nos sistemas transacionais do CREA-SP, através do correlacionamento dos dados, permitindo a extração de relatórios operacionais, táticos e estratégicos, de diversas áreas do CREA-SP de forma intuitiva e direta pelos usuários previamente capacitados, utilizando-se de interface amigável, intuitiva e responsiva, com a mínima participação dos profissionais da área de tecnologia da informação.
- 2.1 Evidenciar aspectos positivos e negativos de uma determinada informação, por meio de visões e análises distintas, hoje disponibilizadas em relatórios simplificados aos Gestores e Dirigentes do CREA-SP;
- 2.2 Melhorar os processos de apoio às tomadas de decisão por meio da criação de repositórios de dados extraídos dos sistemas transacionais, permitido aos usuários interessados consolidar, agregar e cruzar dados de seu interesse;
- 2.3 Auxiliar o processo de elaboração do Relatório de Gestão Anual do CREA-SP;
- 2.4 Auxiliar nos aspectos da divulgação, entendimento, acessibilidade da informação, atendendo aos preceitos da transparência da gestão pública, preconizadas pela Lei Nº 12.527, DE 18 de novembro de 2011.
- 2.5 Apoiar a elaboração do planejamento estratégico da instituição, estabelecendo indicadores de desempenho para auxiliar no controle da atuação operacional, administrativa e financeira do CREA-SP, bem como no cumprimento dos deveres funcionais de seus Gestores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.6 Consolidar informações que resultem em recomendações e providências necessárias ao atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (1)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (2)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (1 x 2)
Único	01	Subscrição do uso de plataforma Cloud para instalação de licenças On Premise de um Business Discovery, incluindo armazenamento, processamento, instalação, suporte técnico, manutenção e garantia de atualizações do software pelo período de 24 (vinte e quatro) meses do ambiente (Cloud) e das licenças do Business Discovery.	Unidade	10	R\$	R\$
	02	Serviços de análise, desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte da solução de aplicativos consultas e painéis gráficos	UST	300	R\$	R\$
	03	Treinamentos para operação dos aplicativos na plataforma de software ofertada. Usuário	Usuário	10	R\$	R\$
Valor Total do Lote						R\$

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4 A solução consiste na prestação de serviços especializados de Business Discovery compreendendo o levantamento de dados; a elaboração dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

requisitos, regras, design; a construção de relatórios, painéis, rotinas, consultas, análises e indicadores; treinamento e consultoria; documentação dos sistemas e processos automatizados e manutenção e suporte à solução e sustentação do ambiente

- 4.1 A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar projeto contemplando todas as fases, contendo dados de sistemas e demais fontes de dados que subsidiem os processos e projetos do CREA-SP.
- 4.2 O projeto deverá contemplar as informações utilizadas nas bases dos sistemas transacionais e planilhas, definindo e sequenciando as informações necessárias à estruturação do sistema de Business Discovery com apresentação de cronograma.
- 4.3 O projeto deverá ser aprovado pelo CREA-SP e poderá ser ajustado durante o desenvolvimento.
- 4.4 A CONTRATADA deverá hospedar o sistema central da solução em serviço de hospedagem próprio ou contratado com provedor de ambiente de hospedagem e serviço de computação em nuvem, atendendo todos os requisitos descritos neste Termo de Referência e seus anexos
- 4.5 A solução deverá prever a instalação, configuração e testes de todos os softwares necessário à operação da solução, incluindo o necessário ao repositório dos dados, nos ambientes previstos, prestando o respectivo suporte técnico e atualização de versão, em conformidade com o ambiente computacional do CREA-SP, sob a supervisão dos técnicos indicados pela CONTRATADA.
- 4.6 A solução deverá prover os serviços de Consultoria de Desenvolvimento e Aplicação do software de Business Discovery, os quais incluem desde a fase de elaboração dos requisitos, regras, indicadores, design, mapas ETL, implantação de consultas e painéis de apoio à decisão até a manutenção e suporte da solução.
- 4.7 O licenciamento do Business Discovery deve contemplar 10 licenças On Promise que permitam que qualquer usuário, possa criar painéis a qualquer momento a partir das bases de dados disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA - AMBIENTE OPERACIONAL DO CREA-SP

- 5 Para efeitos desta contratação, foi sumarizado, de forma não exaustiva, a infraestrutura do CREA-SP, para considerações mínimas quanto à conexão da solução ao ambiente já existente.
- 5.1 Neste documento, ficam definidos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.1.1 COMPONENTES DE SOFTWARE: todo conjunto de códigos (programas, sistemas operacionais, bibliotecas ou outros itens) utilizado para processamento, transmissão, disponibilização e/ou guarda dos dados e informações.
- 5.1.2 COMPONENTES DE HARDWARE: todo e qualquer componente físico necessário para o processamento, transmissão e/ou guarda dos dados e informações utilizados pelos COMPONENTES DE SOFTWARE.
- 5.2 Ambiente de Usuário:
 - 5.2.1 Sistemas Operacionais: Microsoft Windows 7 ou superior;
 - 5.2.2 Suíte de Escritório: Microsoft Office 2010 ou superior, incluindo o Office365;
 - 5.2.3 Visualizador PDF: Adobe Reader 9 ou superior;
 - 5.2.4 Navegadores Web: Internet Explorer Versão 11 ou superior; Mozilla Firefox 59 ESR ou superior; Google Chrome 39 ou superior.
- 5.3 Ambiente de Desenvolvimento:
 - 5.3.1 Plataforma NET: Visual Studio 2010, .NET Framework 4.0, ou superior;
 - 5.3.2 Tecnologia Web: HTML 4, HTML 5, XHTML 1.0, CSS 3;
- 5.4 Hardware:
 - 5.4.1 A conexão de dados (rede) da solução com o ambiente da CONTRATANTE dar-se-á através de interface GigabitEthernet.
 - 5.4.1.1.1 A conexão a Internet tem as seguintes características:
 - 5.4.1.1.2 Redundante;
 - 5.4.1.1.3 Largura de banda de 100Mbps;
 - 5.4.1.1.4 Acesso centralizado de todas as unidades;
 - 5.4.1.1.5 A conexão entre as regionais e a sede do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA é feita através de links MPLS.
 - 5.4.1.1.6 Largura de banda, das Unidades usuárias da solução, que variam de 4 Mbps a 100 Mbps;

CLÁUSULA SEXTA - AMBIENTE OPERACIONAL DA CONTRATADA

- 6 A solução deverá permitir acesso por tempo determinado, durante a vigência do contrato, aos usuários do CREA-SP, por meio de *link* de dados próprio. Serão estabelecidos túneis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VPN entre a rede do CREA-SP e da CONTRATADA, de forma que os acessos sejam feitos diretamente pelos usuários do CREA-SP via rede Internet utilizando protocolos seguros.

- 6.1 Considerando se tratar de serviços provisionados em arquitetura da CONTRATADA, via computação em nuvem (*cloud computing*), na modalidade de software como serviço (SaaS - *Software as a Service*), a subscrição de serviços de armazenamento de dados em nuvem é também necessária, sendo responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento e a disponibilização de itens de *Storage*, para composição do ambiente da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

7 REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

7.1 FUNCIONALIDADE MINIMAS EXIGIDAS

- 7.1.1 Permitir transferência dos objetos desenvolvidos entre ambientes de desenvolvimento e produção;
- 7.1.2 Permitir que os ambientes de desenvolvimento e produção possam ser distintos no tocante ao hardware utilizado;
- 7.1.3 Permitir uso de servidores virtualizados;
- 7.1.4 Prover funcionalidades para controlar a segurança, no que toca a autorização de acesso de usuários nomeados;
- 7.1.5 Prover a segurança dinâmica ao nível de registros;
- 7.1.6 Permitir a criação de usuários específicos para administração do sistema;
- 7.1.7 Permitir a criação e aplicação de perfis de administrador do ambiente com diferentes níveis de permissões;
- 7.1.8 Permitir a realização de processos de backup e restauração do ambiente;
- 7.1.9 A solução apresentada deverá apresentar recurso nativo, para a realização de backups, de forma automática, após a realização de cada processo de carga, podendo o administrador da aplicação definir o número de instâncias que devem ser mantidas em simultâneo, sem necessidade de aquisição de licenciamento extra específico para tal;
- 7.1.10 Permitir a utilização de informações do usuário proveniente do sistema de autenticação (por exemplo, Windows Active Directory) para a construção de regras de segurança para administradores e usuários;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.11 Acesso nomeado em ambiente de intranet (acesso com identificação de usuário, e integrado com Active Directory, para efeito de autenticação por single sign-on, e sem limite do número de aplicações a acessar por um usuário);
- 7.1.12 Habilitação para desenvolvedores, com acesso nomeado, e sem limite do número de aplicações a desenvolver ou acessar;
- 7.1.13 Habilitações de acesso para usuários nomeados, que apresente característica somente de consulta, de forma on-line, em ambiente de intranet, com limite definido de aplicações a acessar;
- 7.1.14 Prover o uso de servidor de aplicações web, preferencialmente integrado e como parte da solução apresentada;
- 7.1.15 Através da solução proposta, considera-se que todos os elementos (itens), adquiridos em conjunto, ou mesmo posteriormente, deverão integrar-se em um ambiente único, quer na visão de administração, quer na visão de utilização;
- 7.1.16 Permitir integração para carregar dados geográficos a partir do ESRI Shape e ESRI JSON, AutoCad ou outro banco de dados, com a capacidade de ler, extrair e transformar dados via GeoJSON, GML, KML, WMS, WFS ou TMS;
- 7.1.17 Prover flexibilidade na utilização dos dados georreferenciados, podendo ser hospedados internamente na infraestrutura local, na nuvem dentro da infra estrutura do fabricante ou combinando as duas possibilidades;
- 7.1.18 Permitir compreender e otimizar o tráfego de pedestres, ciclistas e motoristas quando feito a leitura destes dados para plotagem Geo Visual;
- 7.1.19 Permitir rastrear de maneira agrupada a localização GPS de veículos individuais para entender melhor os padrões de tráfego;
- 7.1.20 Permitir a análise de pontos geográficos distintos facilitando a identificação da melhor rota a ser aplicada sobre seu tempo de movimentação;
- 7.1.21 Permitir múltiplas camadas, onde o usuário final consiga habilitar e desabilitar estas em tempo de visualização;
- 7.1.22 Permitir identificar a localização do ponto georreferenciado por meio de seu nome geográfico, mesmo que este não tenha identificação de coordenadas, e caso exista repetição da localização por este nome,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

permitir então que o usuário possa definir as configurações específicas que o unifique;

- 7.1.23 Prover objetos de dashboard baseado em mapa com indicadores de Bolha, Linha, Área, Pizza, Barra e Calor;
- 7.1.24 Permitir plotar uma medida de cálculo sobre o indicador de mapa;
- 7.1.25 Prover navegação de filtros direto no objeto gráfico de mapa, inclusive com possibilidade de atender a uma hierarquia de seleções (drilldown) a partir da área georreferenciada de forma totalmente customizada, sem a necessidade de respeitar definições prévias de ordem de filtro hierárquico;
- 7.1.26 Permitir colorir o indicador de forma flexível a partir de uma dimensão ou medida de análise;
- 7.1.27 Garantir que o mapa seja capaz de exibir milhares de pontos em múltiplos sem afetar o desempenho de navegação do usuário final;
- 7.1.28 Permitir a utilização de imagem ou símbolo nas extensões .jpg, .png e .svn para exibir nos pontos do mapa em substituição a imagem padrão da bolha;
- 7.1.29 As métricas que definem as regras de negócio devem garantir fácil identificação analítica de seu conteúdo a partir de controle de cores, tamanho e largura de linhas;
- 7.1.30 Permitir a plotagem de Pontos e Áreas não só de mapas geográficos, mas também de outras divisões administrativas, tais como: aeroportos, shoppings, hipermercados e outros que possam carregar suas plantas baixas;
- 7.1.31 Permitir a exibição de popups de informações dos dados visualizados que podem ser customizados, inclusive com opção de incluir um link de endereço eletrônico;
- 7.1.32 Prover escolha de temas para o mapa de fundo do objeto, com diferentes estilos e cores, com recurso de zoom do maior nível do mundo até o menor nível da rua;
- 7.1.33 Permitir controle de zoom em qualquer escala, sem nível pré-definidos e posicionamento do objeto gráfico;
- 7.1.34 Permitir livre escolha de filtro do usuário, por clique sobre a posição georreferenciada, por seleção unitária ou múltipla por meio de desenho com o cursor do mouse nos pontos de interesse a ser selecionado ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

mesmo por seleções feitas em outros campos do aplicativo e que sejam aplicados sobre os dados do mapa;

- 7.1.35 Prover que o acesso do usuário possa ser feito de qualquer dispositivo, tais como Desktop, laptop, tablet ou smartphone e que o mapa fique adequado as limitações de definição da tela automaticamente, sem a necessidade de instalar recursos adicionais;
- 7.1.36 Permitir que seleções feitas no mapa, reflitam nas demais análises da plataforma;
- 7.1.37 Permitir que qualquer interação em qualquer objeto da plataforma reflita na análise georreferenciada;
- 7.1.38 Permitir que as funcionalidades georreferenciada esteja disponível a todos usuários da plataforma;
- 7.1.39 A ferramenta de georreferenciamento deve respeitar as regras estabelecidas na plataforma para nível de acesso aos dados conforme perfil do usuário;
- 7.1.40 A solução proposta deverá permitir que uma aplicação possa, sem necessidade de alteração em qualquer parte do código já existente, passar a usufruir de recursos computacionais que possam vir a ser incluídos no ambiente, quer através de disponibilização de mais núcleos, processadores ou memória (escalabilidade vertical), quer através da definição de cluster, com a inclusão no ambiente de mais servidores (escalabilidade horizontal);
- 7.1.41 A Ferramenta deve fornecer integração direta com o Microsoft Active Directory, associar nomes de usuários aos grupos aos quais pertencem e permitir de forma nativa a atribuição de tarefas e dados a usuários específicos pelos administradores da solução;
- 7.1.42 Permitir segregação de funções distintas de desenvolvimento, administração e uso do dashboards de forma a permitir gestão específica em cada uma das atividades;
- 7.1.43 Permitir a criação de diferentes perfis de acesso para usuários distintos;
- 7.1.44 Permitir restrição de acessos a cada um dos perfis definidos;
- 7.1.45 Segurança de acesso em pelo menos 3 (três) níveis, administrador geral, administrador setorial e gestor de projeto;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.46 Permitir a definição das permissões relacionadas as conexões às origens de dados. Assim, por exemplo, um administrador pode definir os parâmetros de conexão e alterá-los se necessário, por outro lado um desenvolvedor poderá apenas utilizar a conexão para extração de dados e um usuário não utilizará, nem visualizará a conexão;
- 7.1.47 Permitir a criação de fluxos de publicação de aplicativos. Para cada fluxo, diferentes permissões de usuário são atribuídas. Ao publicar um aplicativo em um fluxo, as permissões do fluxo são automaticamente herdadas. Este elemento visa a melhor organização das permissões sobre as aplicações;
- 7.1.48 Permitir que nenhum dado seja armazenado em dispositivos móveis, através dos quais se desenvolve o acesso ao servidor de aplicações. Ou seja, os dados deverão ser armazenados exclusivamente no servidor, e o usuário deverá acessar a aplicação sem armazenamento local no dispositivo móvel, todo acesso deverá ser efetuado via Browser;
- 7.1.49 Prover capacidade de extração de dados de arquivos alojados em servidor FTP;
- 7.1.50 Prover recursos para que se possa testar e estabelecer conexão com uma ou mais fontes de dados estruturados, através de OLEDB e/ou ODBC, com drivers de 32 ou 64 bits. Além de conexões com outras fontes de dados estruturados através de API's (ApplicationProgram interface) homologados pelos respectivos fabricantes. Bem como dados não estruturados, tal como arquivos Excel, sem necessidade de recursos adicionais. Inclusive em simultâneo, no mesmo processo de extração de carga de dados, por forma a que estes dados fiquem disponíveis e integrados no modelo de dados, que permita acesso a consultas nas aplicações, de forma totalmente desconectada (offline) aos ambientes de origem;
- 7.1.51 Portanto, a solução deve permitir que em um mesmo processo de ETL, seja estabelecida a integração de dados a partir de fontes e ambientes distintos, quer sejam estruturados ou não estruturados, de forma nativa e sem custo adicional;
- 7.1.52 Como outros exemplos de dados não estruturados podemos identificar: arquivos de texto delimitados, arquivos de texto fixo, arquivos DIF, arquivos XLS ou XLXS, arquivos HTML e arquivos XML;
- 7.1.53 Disponibilizar ferramenta de depuração (debug) integrada e nativa aos recursos de ETL;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.54 Disponibilizar de forma nativa, sem necessidade de programação, capacidade para realização de testes de carga e de verificação de integridade de modelo de dados, sem necessidade de carga total dos dados, podendo determinar o número de registros a serem carregados nas tabelas do modelo de dados;
- 7.1.55 Permitir funcionalidade de versionamento do processo de carga, que viabilize pró-ativamente (abortar o processo intencionalmente) ou reativamente (caso de incidente no processo de carga de dados), em caso de incidente no processo de carga, proceder de forma automática, a recuperação da imagem de dados da última carga efetuada com sucesso (rollback automático);
- 7.1.56 Suportar as seguintes funções: funções de agregação; funções numéricas gerais; funções de intervalo, funções exponenciais e logarítmicas, funções trigonométricas e hiperbólicas; funções financeiras. Constantes matemáticas; funções de contador, funções de caractere; funções condicionais; funções lógicas; funções para tratamento de "Null"; funções de data e hora; funções de interpretação numérica; funções para tratamento de formato;
- 7.1.57 Prover recurso que permita o tratamento de tabelas "de-para", durante o processo de ETL, de forma que possibilite:
- 7.1.58 Simplificar a modelagem da estrutura de dados;
- 7.1.59 Otimização dos processos de cálculo ao minimizar o número de acessos (leituras) às tabelas de dados, por forma a simplificar o processo de ETL nos aspectos de desenvolvimento e manutenção;
- 7.1.60 Permitir a solução de dimensões de alteração lenta;
- 7.1.61 Permitir a pré-formatação para criação dentro do processo de ETL de dimensões com característica de dado padrão, tal como semestres, regiões, etc;
- 7.1.62 Prover recursos para a auditoria de qualidade de dados, capaz de validar a cardinalidade, controle de registros órfãos, domínios, frequências e regras de negócio das fontes de dados a serem extraídas;
- 7.1.63 Prover a possibilidade de chamada e inclusão de Stored procedures, dentro do processo de execução de ETL;
- 7.1.64 Prover a geração de códigos artificiais sequenciais (surrogatekeys);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.65 A solução apresentada deverá prover possibilidade de agendamento de execução do processo de ETL, quer por definição por períodos (diário, hora, mensal) quer por encadeamento de eventos (um processo só poder iniciar se o anterior terminou com sucesso);
- 7.1.66 Disponibilizar arquivo log, resultante da carga de dados, em que estejam identificados, no mínimo, os seguintes elementos: tabelas e arquivos carregados, respectivos campos criados, número de registros, tempo de carga de cada tabela ou arquivo;
- 7.1.67 Disponibilizar de forma integrada e nativa à solução apresentada, ferramenta de visualização do modelo de dados definido através do processo de ETL, com capacidade de visualização, no mínimo, dos dados alimentados, bem como número de registros carregados em cada tabela, campos, e seus respectivos tipos;
- 7.1.68 Na criação do mapeamento dos dados a ferramenta deve permitir, de forma nativa, o tratamento de: geração de chaves falsas sequenciais, tratamento de campos nulos e referências circulares entre tabelas;
- 7.1.69 Possuir ferramenta de ETL nativa sem a necessidade de aquisição de outros produtos ou tipos de habilitações;
- 7.1.70 Gerenciar as cargas e seu agendamento internamente sem a necessidade de aquisição de outros produtos ou tipos de habilitações para esse;
- 7.1.71 Deve permitir o acesso às bases de dados padrão disponíveis no mercado, seja através de OLEDB e/ou ODBC;
- 7.1.72 Deve permitir o acesso direto a dados estruturados armazenados sob o formato de arquivos texto (delimitados ou de layout fixo), como também sob o formato de planilhas Excel;
- 7.1.73 Deve possuir versão de servidor em 64 bits na ferramenta de ETL e no armazenamento para garantir o acesso a quantidades de memória RAM além das barreiras impostas pela arquitetura de 32 bits;
- 7.1.74 Deve permitir o acesso à dados que estejam em diversos modelos, tais como: relacional normalizado, esquema estrela e suas variações. Deve ser capaz de acessar modelos dimensionais pré-existentes e modelos relacionais pré-existentes com a mesma assertividade e desempenho, sem exigir para isso a criação de modelos de dados específicos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.75 Deve permitir que nos processos de ETL sejam combinados (relacionados) dados de fontes heterogêneas, tais como: bases de dados relacionais, arquivos texto estruturado, planilhas Excel;
- 7.1.76 Deve permitir que os processos de ETL possam ser depurados passo a passo, facilitando o encontro de um erro e de sua causa, quando ocorrer;
- 7.1.77 Não deve haver limitações ao número de tabelas de entrada de dados;
- 7.1.78 Tratamento e uso de cláusula "WHERE" na coleta e filtros de dados em tempo de carga;
- 7.1.79 Não se deve exigir a instalação de outros componentes em uma arquitetura baseada em OLAP;
- 7.1.80 Deve permitir segregação das seguintes funções durante o desenvolvimento: Perfil de mapeamento de dados e construção de dashboards; perfil somente e construção de dashboards, sem direitos a alterar o mapeamento dos dados;
- 7.1.81 Disponibilizar a usuários e desenvolvedores com as devidas permissões a possibilidade de publicação de uma aplicação para um grupo de usuários. Assim, em um primeiro momento, enquanto a aplicação está sendo construída, só pode ser editada pelo seu proprietário. Em um segundo momento, ao ser publicada, a edição das interfaces e métricas fica bloqueada;
- 7.1.82 Adicionalmente ao recurso de publicação, a solução deve disponibilizar formas de construção de novas análises e apresentações de forma colaborativa. Assim, usuários podem acessar uma aplicação publicada e utilizar objetos gráficos, dimensões e métricas já disponíveis para construir suas próprias visualizações;
- 7.1.83 De acordo com as permissões previamente estabelecidas, o usuário poderá publicar estas novas visualizações e apresentações para os demais usuários. Esta publicação de conteúdos deverá ser sinalizada como desenvolvida pela "comunidade" de usuários, diferenciando à dos conteúdos originalmente publicados;
- 7.1.84 O módulo servidor deverá executar sobre plataforma Windows Server 2008 ou superior;
- 7.1.85 Permitir produzir as mesmas funcionalidades, independentemente do uso de arquiteturas distintas (duas ou três camadas), ou seja, que não implique em limitações no uso do produto;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.86 Permitir o acesso às aplicações de análise de dados através da Internet;
- 7.1.87 Acesso nomeado em ambiente de intranet (acesso com identificação de usuário, e integrado com Active Directory, para efeito de autenticação por single sign-on, e sem limite do número de aplicações a acessar por um usuário);
- 7.1.88 Licença para desenvolvedores, com acesso nomeado, e sem limite do número de aplicações a desenvolver ou acessar;
- 7.1.89 A solução proposta deverá permitir que uma aplicação possa, sem necessidade de alteração em qualquer parte do código já existente, passar a usufruir de recursos computacionais que possam vir a ser incluídos no ambiente, quer através de disponibilização de mais núcleos, processadores ou memória (escalabilidade vertical), quer através da definição de cluster, com a inclusão no ambiente de mais servidores (escalabilidade horizontal);
- 7.1.90 Prover desempenho de análises e consultas viabilizado por processamento em memória e totalmente independente de recursos de SGBD; Disponibilizar recursos de tal forma que as aplicações criadas possam ser disponibilizadas com as mesmas funcionalidades, de forma imediata e sem necessidade de adaptações ou desenvolvimentos extras, tanto em ambiente local (ambiente graphic user interface, MS Windows), ou em ambiente Web, através de acesso por browser;
- 7.1.91 Permitir que, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais, desenvolvedores sejam capazes de construir e alterar aplicações acessando o servidor via browsers compatíveis com HTML5;
- 7.1.92 Permitir que o limite de escalabilidade do produto quanto ao número de processadores e memória seja limitado apenas ao do sistema operacional Windows Server (2008 ou superior), sem que isto impacte em custo adicional;
- 7.1.93 Permitir a formação de cluster de servidores e definição das regras de sincronização entre o nó central e nós “escravos”;
- 7.1.94 A solução apresentada, deverá permitir uso ilimitado de número de processadores, ou núcleos dos mesmos, bem como de RAM, de acordo com as necessidades e disponibilidade do órgão contratante;
- 7.1.95 Prover recursos que potencializem a redução de impacto no sistema operacional, na largura de banda e/ou nos bancos de dados quando nos casos de reutilização de dados. (Staging área);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.96 Prover capacidade de uso e gerenciamento a partir de recursos de mobilidade;
- 7.1.97 Deve permitir acesso ilimitado aos usuários para painel de informações publicados e formulários eletrônicos, independentemente do seu desenvolvedor, desde que devidamente autorizado. Pleno desenvolvimento de painel de informações e formulários eletrônicos;
- 7.1.98 Prover recurso nativo de disponibilização de aplicações através de HTML 5, e sem a necessidade de desenvolvimento de novos componentes para as plataformas móveis;
- 7.1.99 Permitir a administração do ambiente, desenvolvimento e uso de aplicações todo através de dispositivos móveis com browsers HTML5;
- 7.1.100 Disponibilizar um design responsivo, ou seja, a solução deve adaptar o tamanho e posição dos elementos de acordo com a resolução e orientação de tela do usuário que acessa as aplicações. Ao realizar este ajuste, deve manter as possibilidades de análise. Ao mesmo tempo, os objetos devem ajustar a quantidade de detalhes apresentada (por exemplo, quantidade de rótulos visíveis) para oferecer uma boa apresentação no espaço disponível;
- 7.1.101 Permitir que desenvolvedores apliquem novas formas de visualização à plataforma, ampliando sua experiência de uso. Estas novas visualizações podem ser construídas com padrões como HTML5, JavaScript e CSS;
- 7.1.102 Disponibilizar API para aplicação de objetos em outras páginas Web (mashups);
- 7.1.103 Permitir a integração dos objetos da plataforma (gráficos, telas e snapshots) em iFrames;
- 7.1.104 Prover capacidade de extração de dados de arquivos alojados em servidor FTP;
- 7.1.105 Prover recursos para que se possa testar e estabelecer conexão com uma ou mais fontes de dados estruturados, através de OLEDB e/ou ODBC, com drivers de 32 ou 64 bits. Além de conexões com outras fontes de dados estruturados através de API's (Application Program interface) homologados pelos respectivos fabricantes. Bem como dados não estruturados, tal como arquivos Excel, sem necessidade de recursos adicionais. Inclusive em simultâneo, no mesmo processo de extração de carga de dados, por forma a que estes dados fiquem disponíveis e integrados no modelo de dados, que permita acesso a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

consultas nas aplicações, de forma totalmente desconectada (offline) aos ambientes de origem;

- 7.1.106 A solução deve permitir que em um mesmo processo de ETL, seja estabelecida a integração de dados a partir de fontes e ambientes distintos, quer sejam estruturados ou não estruturados, de forma nativa e sem custo adicional; Como outros exemplos de dados não estruturados podemos identificar: arquivos de texto delimitados, arquivos de texto fixo, arquivos DIF, arquivos XLS ou XLXS, arquivos HTML e arquivos XML;
- 7.1.107 Disponibilizar ferramenta de depuração (debug) integrada e nativa aos recursos de ETL;
- 7.1.108 Disponibilizar de forma nativa, sem necessidade de programação, capacidade para realização de testes de carga e de verificação de integridade de modelo de dados, sem necessidade de carga total dos dados, podendo determinar o número de registros a serem carregados nas tabelas do modelo de dados;
- 7.1.109 Permitir funcionalidade de versionamento do processo de carga, que viabilize pró-ativamente (abortar o processo intencionalmente) ou reativamente (caso de incidente no processo de carga de dados), em caso de incidente no processo de carga, proceder de forma automática, a recuperação da imagem de dados da última carga efetuada com sucesso (roolback automático);
- 7.1.110 Suportar as seguintes funções: funções de agregação; funções numéricas gerais; funções de intervalo, funções exponenciais e logarítmicas, funções trigonométricas e hiperbólicas; funções financeiras. Constantes matemáticas; funções de contador, funções de caractere; funções condicionais; funções lógicas; funções para tratamento de "Null"; funções de data e hora; funções de interpretação numérica; funções para tratamento de formato;
- 7.1.111 Prover recurso que permita o tratamento de tabelas "de-para", durante o processo de ETL, de forma que possibilite:
- 7.1.112 Simplificar a modelagem da estrutura de dados;
- 7.1.113 Otimização dos processos de cálculo ao minimizar o número de acessos (leituras) às tabelas de dados, por forma a simplificar o processo de ETL nos aspectos de desenvolvimento e manutenção;
- 7.1.114 Permitir a construção de dimensões de alteração lenta;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.115 Permitir a pré-formatação para criação dentro do processo de ETL de dimensões com característica de dado padrão, tal como semestres, regiões, etc;
- 7.1.116 Prover recursos para a auditoria de qualidade de dados, capaz de validar a cardinalidade, controle de registros órfãos, domínios, frequências e regras de negócio das fontes de dados a serem extraídas;
- 7.1.117 Prover a possibilidade de chamada de Stored procedures nos bancos de dados de origem, a partir do processo de execução de ETL;
- 7.1.118 A solução apresentada deverá prover possibilidade de agendamento de execução do processo de ETL, quer por definição por períodos (diário, hora, mensal) quer por encadeamento de eventos (um processo só poder iniciar se o anterior terminou com sucesso);
- 7.1.119 Disponibilizar arquivo log, resultante da carga de dados, em que estejam identificados, no mínimo, os seguintes elementos: tabelas e arquivos carregados, respectivos campos criados, número de registros, tempo de carga de cada tabela ou arquivo;
- 7.1.120 Disponibilizar de forma integrada e nativa à solução apresentada, ferramenta de visualização do modelo de dados definido através do processo de ETL, com capacidade de visualização, no mínimo, dos dados alimentados, bem como número de registros carregados em cada tabela, campos, e seus respectivos tipos;
- 7.1.121 Permitir a integração de diversas fontes de dados e a realização de operações de cruzamento de dados: left join, outer join, full outer join, inner join independentemente do suporte a estas funções nos sistemas de origem de dados;
- 7.1.122 Durante a construção do processo de ETL, permitir a análise dos conteúdos dos campos de forma a sugerir o relacionamento das tabelas no caso de altos percentuais de valores idênticos entre o novo campo carregados e os demais campos já pertencentes ao modelo de dados. Será facultado ao desenvolver a aceitação da sugestão do processo de análise da ferramenta;
- 7.1.123 Armazenamento de dados: os dados extraídos do ambiente legado, transacional ou não transacional, deverão ficar hospedados em repositório único e proprietário tornando-se, sobretudo, desnecessária a aquisição, utilização ou realocação de SGBD's externos, ou qualquer necessidade de licenciamento extra para este fim. Os dados após a execução da extração deverão estar compactados e disponíveis para

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

consulta de forma compartilhada, sem que seja realizado qualquer tipo de acesso às respectivas fontes de dados;

- 7.1.124 Volume de dados: a quantidade de dados a ser carregada deverá permitir análise dos dados, por parte do usuário final, no maior nível de detalhe da transação completa. Sem necessidade de agregação ou hierarquização de dimensões de forma prévia, e deverá ser limitada exclusivamente pela memória primária no computador (servidor) disponibilizado pelo contratante;
- 7.1.125 Compactação: permitir, e evidenciar, uma compactação resultante da carga dos dados, que passe a representar um volume armazenado de dados (no maior nível de detalhe da transação completa e sem agregação), menor que o lido na origem dos sistemas legados. Para efeito deste cálculo, consideram-se somente os dados lidos, brutos, sem que para isto possa ser considerado qualquer tipo de índice ou outros recursos de otimização ou manutenção do dado na fonte;
- 7.1.126 Modelo de dados: disponibilizar de forma integrada e nativa a geração automática de modelo de dados com respectivas tabelas, atributos e relacionamentos;
- 7.1.127 Possibilitar a criação de consultas, relatórios e análises através de recurso do tipo “drag and drop” dos elementos que possam compor um relatório;
- 7.1.128 Permitir a conversão de um tipo de gráfico em outro pelo movimento de “drag and drop” de um tipo gráfico sobre um gráfico existente;
- 7.1.129 Permitir auto-suficiência ao usuário não especializado em tecnologia da informação para criar, a partir da camada semântica, suas próprias consultas, análises, seus próprios objetos, tais como tabelas e gráficos;
- 7.1.130 Disponibilizar recurso de acesso a aplicações em ambiente web, através de portal, como característica nativa da solução ofertada, em que se possa determinar visualização e acesso dos usuários somente às aplicações a que têm direito de acesso;
- 7.1.131 Permitir a análise, pelo usuário final, de forma nativa e automática, de dados esperados e os potencialmente não esperados, provendo a descoberta do conhecimento oculto na massa de dados;
- 7.1.132 Prover capacidade para criação de hierarquias de dimensões, para uso em recurso drill down, sem limite de dimensões a serem utilizadas em um mesmo recurso, bem como sem prejuízo de performance na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

utilização, podendo misturar diferentes tipos de dados em cada nível. Também poder redefinir a sequência hierarquia de um drill down, novo ou em utilização, sem necessidade de executar nova carga de dados;

- 7.1.133 Disponibilizar recursos de apresentação de dados por pivoting, drill down; drill-up, roll-up, slice-dice, drill through (drill-thru) e drill-across;
- 7.1.134 Prover tipos de gráficos com funcionalidade tal que inclua minimamente: gráficos de barra, pizza, linha, mostrador, blocos, dispersão, combinado barra e linha, provendo o controle sobre o layout dos mesmos;
- 7.1.135 Permitir que qualquer seleção (filtro), simples ou composta, efetuada pelo usuário em qualquer campo existente no modelo de dados resultante do processo de ETL, reflita, de forma imediata e integrada, o resultado desta pesquisa em todo e qualquer objeto definido, quer sejam gráficos, mapas e/ou tabelas na aplicação disponibilizada;
- 7.1.136 Permitir ao usuário final, a capacidade de alterar e alternar o agrupamento dos dados em uma mesma pivot table, através da troca de posição das dimensões ali definidas, sem necessidade de alteração da arquitetura do modelo de dados;
- 7.1.137 Permitir ao usuário realizar em ambiente de produção, quer local ou através de acesso web à aplicação, dependendo do tipo de acesso que tenha, a possibilidade de criação de cálculos de agregação, inclusive para aqueles não existentes no modelo de dados resultante do processo de ETL, sem necessidade de realização de nova carga para tal. Devendo este novo recurso de análise estar integrado de forma imediata ao conjunto de dados da aplicação, e assim interagir nas consultas com os elementos previamente definidos e estabelecidos na aplicação;
- 7.1.138 Permitir ao usuário efetuar pesquisa de uma dada string ou palavra-chave, em diversos campos simultaneamente, independentemente da posição onde a string possa estar em cada campo da estrutura de dados carregada, sendo esta uma funcionalidade necessária para pesquisa de um tema estratégico em especial;
- 7.1.139 Permitir ao usuário efetuar pesquisa de mais de uma string ou palavra-chave e a solução responderá com as ocorrências desta consulta com resultados com as ocorrências da palavra em um ou mais campos.
- 7.1.140 Permitir a inclusão de várias formas de visualização - mapas, velocímetros, gráficos e tabelas -, em uma mesma tela criando um painel de controle, sem que para isto seja necessária à utilização de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

hiperlinks, e que a consulta realizada em qualquer destes recursos seja propagada automaticamente, em todos os outros;

- 7.1.141 Permitir criar relatórios com dados integrados, em ambiente offline em relação às fontes de dados, através de recursos nativos, e sobre uma única plataforma, que possibilite combinar dados com origem no mínimo em: arquivos nos formatos XML, CSV, XLS (Microsoft Excel) e TXT (flat-files), além de tabelas de banco de dados com acesso através de ODBC ou OLE DB, e sem deterioração de performance pela origem dos dados;
- 7.1.142 Os relatórios deverão ser criados sem necessidade de uso de macros ou programação, e deverão apresentar capacidade de definição através de parâmetros, para disponibilizar relatórios agrupados através de qualquer campo do modelo de dados, quer por página, quer pelo relatório como um todo, em que os resultados demonstrados em todos os elementos do relatório, reflitam o agrupamento definido;
- 7.1.143 Permitir que todos os usuários da organização – que lidam com os mesmos dados e consultem as mesmas informações – tenham uma visão comum das análises corporativas e compartilhem os objetivos e as estratégias organizacionais;
- 7.1.144 Ajuda on-line em Português deve estar disponível;
- 7.1.145 Permitir que qualquer coluna pertencente à estrutura de dados carregada na solução de Data Discovery possa ser utilizada como dimensão de análise;
- 7.1.146 Prover o suporte a fórmulas, filtros e consultas complexas;
- 7.1.147 Fórmulas, filtros e consultas complexas poderão ser reutilizáveis e armazenados dentro de um mesmo recurso aplicativo;
- 7.1.148 Permitir a criação de fórmulas dinâmicas, onde seja possível comparar resultados de, por exemplo, um período qualquer (mês/ano) escolhido pelo usuário final, com o mesmo período do ano anterior, sem necessidade de alterações ao código ETL e de novas cargas de dados;
- 7.1.149 Permitir a análise de gráficos e tabelas em uma mesma página (construção de dashboard);
- 7.1.150 Prover recurso para que métricas sejam definidas e calculadas diretamente no recurso de análise, sem necessidade de alterações ao código ETL e de novas cargas de dados;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.151 Permitir ao usuário executar operação de exportação de resultado de análise em gráficos para um arquivo de imagem. A imagem deverá ser salva como, no mínimo os seguintes formatos: JPEG ou PNG;
- 7.1.152 Permitir a construção e visualização de apresentações baseadas em resultados de gráficos e tabelas diretamente via browser ao acessar a aplicação. Estas apresentações podem guardar fotos do resultado de análises ou conter objetos interativos. A partir do modo de apresentação, o usuário poderá voltar ao modo de análises para se aprofundar no assunto e realizar análises e filtros adicionais;
- 7.1.153 Permitir a definição de dimensões e métricas de forma centralizada na aplicação de forma que possam ser reaproveitadas em diversas análises. Caso estes itens sejam alterados, estas alterações se refletem em todos os pontos em que foram utilizados.
- 7.1.154 Prover logs e capacidade de análise para efeito de auditoria de acessos, com recursos da solução proposta, em que se considere, no mínimo, o seguinte:
 - 7.1.154.1 Data e hora de criação do log;
 - 7.1.154.2 Razão de interrupção de acesso a uma sessão, por usuário;
 - 7.1.154.3 Data e hora de início de sessão, por usuário;
 - 7.1.154.4 Duração de sessão, por usuário;
 - 7.1.154.5 Consumo de CPU em segundos, por sessão;
 - 7.1.154.6 Identificação de usuário (autenticação Windows Active Directory, se existir);
 - 7.1.154.7 Aplicações acessadas;
 - 7.1.154.8 Quantidade de seleções efetuadas;
- 7.1.155 Prover independência aos usuários a partir de funcionalidades que possibilitem a formulação de perguntas e respectivas respostas, geração de novas análises, provendo novas percepções para compartilhamento em grupos e em equipes de forma assíncrona, dando aos mesmos recursos de autoatendimento no fornecimento de dados e informações relevantes garantindo segurança, escalabilidade, desempenho e poder de decisão;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.156 Permitir que a partir de um único desenvolvimento, a aplicação possa ser consumida através de HTML5, ou seja, através de browsers web em diversos dispositivos diferentes compatíveis;
- 7.1.157 Quando do acesso móvel, por questões de segurança informacional, nenhum dado deverá ser armazenado nos dispositivos móveis, através dos quais se desenvolve o acesso ao servidor de aplicações. Ou seja, os dados são armazenados exclusivamente no servidor, e o usuário deverá acessar a aplicação sem armazenamento local no dispositivo móvel, todo acesso deverá ser efetuado por HTML 5;
- 7.1.158 Prover plano de recuperação de serviços em casos de desastre; as aplicações, arquitetura e massa de dados, principais pontos de recuperação, deverão ser restaurados facilmente de backup/restore do filesystem e rotinas específicas;
- 7.1.159 Permitir que o usuário, em um único objeto de análise, possa manipular e refinar um contexto, selecionar, selecionar o perfil ou as condições de dados subjacentes, sem a necessidade de utilização de macros para realizar este tipo de ação;
- 7.1.160 Deve permitir o controle centralizado dos painéis de informação e o agendamento de atualização e distribuição, inclusive por meio de arquivos estáticos do tipo PDF ou imagens;
- 7.1.161 Disponibilizar barra de seleções que, a todos os momentos, mostra ao usuário os filtros aplicados de forma que este sempre tenha o contexto dos resultados visualizados nos demais componentes gráficos;
- 7.1.162 Deve permitir a criação e a publicação de painéis de informações criados para acesso pelos usuários em servidor central. Também deve assegurar que as informações sejam acessadas somente por usuários cadastrados. Além disso, deve permitir que seja realizado tratamento adequado de dados de acordo com regras de negócio e ser compatível com acesso às bases de dados relacionadas;
- 7.1.163 Permitir definição de cluster, de forma tal, que uma massa de dados possa existir em diversos servidores em simultâneo, ou em caso de necessidade, permitir ao administrador do ambiente, distribuir massa de dados específica em servidores específicos. Ficando este processo transparente para o usuário final que acessa o portal de aplicações;
- 7.1.164 A Solução deve possuir banco de dados próprio e ferramenta de ETL (Extração Transformação e Carga) contemplando o gerenciamento de cargas e controle de acesso dos usuários, tudo na mesma solução;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.165 Extração, transformação e carga de dados (ETL), a partir de fontes diversas;
- 7.1.166 Armazenamento dos dados que serão utilizados para a geração dos artefatos de Business Discovery em repositório exclusivo de forma a minimizar o acesso direto às bases de dados utilizadas nos sistemas transacionais do CREA-SP;
- 7.1.167 Definição de indicadores de desempenho (KPIs) e criação de painéis de monitoramento (dashboards);
- 7.1.168 A solução proposta deverá ser inteiramente funcional, não sendo aceitas soluções parciais e/ou a necessidade de aquisição pelo CREA-SP de novos componentes ou serviços para o funcionamento da mesma;
- 7.1.169 Todos os componentes de software da solução deverão estar em suas últimas versões estáveis;
- 7.1.170 A solução deverá contemplar, no mínimo, um ambiente de Desenvolvimento, um de Homologação e um de Produção;
- 7.1.171 A solução deverá ser instalada nos ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção, quando aplicável;
- 7.1.172 A solução deverá apresentar documentação de seus sistemas em meio digital;
- 7.1.173 Todas as licenças de uso dos componentes da solução ofertada deverão ser disponibilizadas para uso de administradores, desenvolvedores/usuários avançados e usuários de consulta e/ou operação, com garantia de evolução para versões mais recentes pelo período de contrato;
- 7.1.174 A Contratada disponibilizará meios para que o sistema de monitoração do CREA-SP tenha acesso à solução de Gestão Estratégica da Informação, de modo a verificar sua disponibilidade e funcionalidade. Não haverá ônus para o CREA-SP para todas e quaisquer consultas realizadas pelo sistema de monitoração;
- 7.1.175 Fica desde já estabelecido que toda a configuração da infraestrutura de TI (“serviços cloud”) como serviço e provisionamento em nuvem, bem como todos os servidores virtuais ou não e demais configurações e requisitos necessários ao correto funcionamento de toda a solução em nuvem da CONTRATADA, serão instalados e disponibilizados pela CONTRATADA;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.1.176 Cálculos matemáticos, financeiros e estatísticos;
- 7.1.177 Compactação e descompactação de arquivos de forma nativa;
- 7.1.178 Tratamento de exceção para valores nulos, valores padrões e negativos;
- 7.1.179 Permitir a extração/carga de dados nas modalidades: batch, incremental e tempo real;
- 7.1.180 Permitir o agendamento da execução dos processos;
- 7.1.181 Apresentar os dados em forma de listas, tabelas, tabelas de referência cruzada e gráficos, podendo utilizar simultaneamente duas ou mais formas de apresentação, referentes ao mesmo conjunto de dados e/ou dados distintos.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 8 O provedor de serviços em nuvem contratado, deverá ser o responsável pela instalação, configuração, execução continuada e realização dos níveis de serviços acordados na ordem de serviço sem conformidade com o ambiente computacional do CREA-SP.
- 8.1 Antes do início da instalação, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da CONTRATADA e do CREA-SP. Nessa oportunidade, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de plano e cronograma para realização dos serviços de instalação, configuração e testes da solução. O plano apresentado deverá ser aprovado pelo CREA-SP. A instalação somente poderá ser iniciada depois da aprovação do plano pelo CREA-SP.
- 8.2 O CREA-SP constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. Essa equipe será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação.
- 8.3 O serviço engloba a instalação de todos os módulos da solução, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de desenvolvimento, homologação e produção e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento. Inclui também, se necessário, a instalação dos sistemas de softwares básicos (sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) e demais sistemas de software necessários ao funcionamento da solução contratada.

- 8.4 Os serviços de instalação e configuração deverão ser precedidos do efetivo levantamento do ambiente do CREA-SP, para os devidos ajustes no ambiente da Contratada, documentação e planejamento detalhado, incluindo rollback, sendo submetido à aprovação do CREA-SP.
- 8.5 A CONTRATADA deverá instalar, configurar e testar a solução ofertada. Estas ações deverão contemplar pelo menos as seguintes atividades:
- 8.5.1 Análise preliminar da topologia e operação atual das Conexões IP Internet Permanente do CREA-SP com vistas a seu aproveitamento na solução ofertada;
- 8.5.2 Completa instalação e configuração, testes e ajustes de toda a solução ofertada;
- 8.5.3 Acompanhamento e homologação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e de produção;
- 8.5.4 Documentação detalhada de todos os passos da instalação, configuração e ajustes, no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em meio impresso e em arquivo eletrônico no formato PDF antes da emissão do Termo de Aceite Técnico a ser expedido pelo CREA-SP.
- 8.6 A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento.
- 8.7 Os custos e insumos para a implantação da solução são encargos da CONTRATADA. As atividades de implantação não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza.

CLÁUSULA NONA - LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DO NEGÓCIO

- 9 Levantamento e análise inicial das fontes de dados, incluindo o levantamento e análise da documentação existente sobre as fontes identificadas, tais como modelos de dados e correspondentes metadados, bem como documentação sobre detalhes a respeito de regras de negócio, tabelas, arquivos e demais artefatos. Tal atividade irá promover o entendimento sobre o negócio e seus dados, bem como irá auxiliar no planejamento do projeto e na identificação de riscos correspondentes às fontes de dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1 Levantamento das necessidades que o sistema deverá atender. Nesta etapa identifica-se o público alvo e os requisitos funcionais e não funcionais; identificam-se os temas (assuntos) que irão compor os produtos gerados pela solução e organizam-se os requisitos de acordo com os temas identificados.
- 9.2 Desta forma o levantamento inicial estabelece o escopo detalhado do projeto e as funções macro que deverão ser atendidas. A CONTRATADA deverá mediar as reuniões de levantamento com os clientes e a equipe do CREA-SP.
- 9.3 Ainda que a priorização das demandas de desenvolvimentos de novos sistemas/soluções dependa de uma série de fatores, é intenção do CREA-SP que os produtos originados do Sistema CREANET sejam os primeiros a serem demandados.
- 9.4 O projeto deve prever a geração de relatórios de qualidade dos dados das bases dos sistemas transacionais do CREA-SP;
- 9.5 Os nomes de objetos de banco de dados que vierem a ser criados para o projeto deverão seguir as orientações da área de Sistemas do CREA-SP;
- 9.6 Caso sejam criados objetos de banco de dados no sistema, estes deverão estar definidos no dicionário de dados e no modelo de dados;
- 9.7 Todos os objetos de banco de dados das bases transacionais utilizadas no projeto deverão ser documentados de acordo com as orientações da área de Sistemas do CREA-SP;
- 9.8 A documentação do Sistema deve incluir a relação de todas as funções e algoritmos que são executados, visíveis ou não para o usuário;
- 9.9 Deve ser previsto no projeto executivo, um manual do sistema, com as informações necessárias para configuração dos servidores, instalação e operação do sistema. Deverão constar também deste manual, plano de contingência, plano de backup, plano de criação de novas camadas semânticas e de integração de novos sistemas por meio dos repositórios de informações e política de criação de usuários, definindo os respectivos perfis;

CLÁUSULA DÉCIMA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO

10 PROJETAR A APLICAÇÃO DE BUSINESS DISCOVERY

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.1.1 Definir consultas previstas para a iteração e a documentação dos indicadores identificados, incluindo o levantamento das consultas e análises demandadas pelos usuários e que serão a base para a homologação correspondente ao ciclo. Os indicadores identificados deverão ser detalhados em documentação contendo, no mínimo: dados de entrada, períodos de coleta, fórmulas de cálculo e aplicabilidade. A definição destes indicadores será feita em conjunto com os clientes do escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 11 São atividades para as quais a CONTRATANTE identifica um padrão de execução repetível, e conseqüentemente é possível definir indicadores diretos de execução nesta especificação.
- 11.1 MANUTENÇÃO
- 11.2 Os serviços de manutenção somente serão executados sobre os produtos de Business Discovery que estiverem em produção e cujos serviços de garantia já tiverem sido expirados ou que não se aplicam a essa demanda.
- 11.2.1 A demanda por serviços de manutenção ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço” e será remunerada de acordo com a quantidade de UST’s estimada e validada.
- 11.2.2 A CONTRATADA deverá analisar as ordens de serviços recebidas, sob os aspectos da identificação, prevenção e correção de falhas e classificar as tarefas de acordo com o tipo de manutenção a ser realizada (corretiva, adaptativa, evolutiva ou perfectiva). Em seguida deverá propor medidas para corrigir deficiências, promover o melhoramento contínuo dos sistemas e adapta-los às novas situações, com base no(s) tipo(s) de manutenção(ções) escolhido(s). Para uma mesma tarefa um ou mais tipos de manutenção poderão ser empregados de acordo com o critério da otimização dos serviços. Em todos os casos a correspondente atualização da documentação deverá ser realizada, quando aplicável.
- 11.2.3 O CREA-SP encaminhará à CONTRATADA uma ordem de serviço solicitando a manutenção para correção dos defeitos identificados no ambiente de produção. São defeitos que comprometem o funcionamento e a usabilidade do Sistema de Business Discovery e seus artefatos, abrange o comportamento inadequado causado por não atendimento ao requisito original.
- 11.2.4 Poderá ainda ser emitida uma ordem de serviço para atendimento a uma adaptação desse sistema frente às alterações no ambiente de produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Alterações de hardware ou atualizações do sistema operacional, bem como mudanças nos gerenciadores de banco de dados, mudanças de versão, melhorias de desempenho ou por questões de segurança.

- 11.2.5 Na ordem de serviço constará uma descrição sucinta da necessidade, os processos envolvidos e os resultados esperados.
- 11.2.6 Os serviços de manutenção corresponderão, de forma não exaustiva, às seguintes atividades:
 - 11.2.6.1 Construção/Alteração de rotina carga de tabelas de sistemas em base de Business Discovery para análise do usuário;
 - 11.2.6.2 Construção/Alteração de ETL para carga de Dados no repositório da solução;
 - 11.2.6.3 Criação/modificação de banco de dados de Business Discovery e seus ativos (tabelas, registros, dentre outros), quando aplicável.
 - 11.2.6.4 Configuração de ferramenta para viabilizar projeto/análise do usuário;
 - 11.2.6.5 Construção/Modificação de relatório de Business Discovery (relatórios dinâmicos, dashboards, consultas, dentre outros);
 - 11.2.6.6 Modelagem dimensional de dados.
 - 11.2.6.7 Planejamento e construção de processo de ETL (extração, transformação e carga de dados) nas bases de Business Discovery correspondentes;
 - 11.2.6.8 Construção de relatórios estáticos e dinâmicos, podendo conter interface interativa, com tabelas, gráficos, e outros elementos;
 - 11.2.6.9 Documentação de ativos de Business Discovery;
 - 11.2.6.10 Planejamento, gerenciamento e execução de projetos de Business Discovery.
 - 11.2.6.11 Migração de dados e estruturas de dados entre bases de plataformas heterogêneas.

12 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - OPERAÇÃO ASSISTIDA

- 12 A operação assistida compreenderá na observação dos produtos pós-implantados em produção, para detecção de eventuais falhas e irregularidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

não detectadas no período de testes e homologação ou na identificação de ocorrências que somente poderiam ser constatadas no ambiente de produção, seja em função das características desse ambiente seja em razão de seus dados específicos.

12.1.1 A operação assistida deverá abranger:

12.1.1.1 A Verificação diária do funcionamento dos ambientes de Business Discovery do CREA-SP;

12.1.1.2 A Operacionalização e monitoramento dos diversos produtos tecnológicos de Business Discovery do CREA-SP, prevendo situações e propondo melhorias e novas soluções ao ambiente.

12.1.2 Requisitos para a prestação dos serviços de Operação Assistida:

12.1.2.1 Os serviços de operação assistida se prestam para garantir que os produtos gerados pela Contratada estão em funcionamento adequado em ambiente de produção e atendem a todos os requisitos exigidos. Permitem que a contratada realize os ajustes que não poderiam ser realizados no ambiente de homologação.

12.1.2.2 A operação assistida não poderá ocorrer remotamente. O CREA-SP.

12.1.2.3 A operação assistida ocorrerá durante todo o período do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TREINAMENTO

13.1 Transferência de conhecimento, do tipo hands on, para até 10 (dez) profissionais indicados pelo CREA-SP, incluindo o fornecimento de material didático (apostilas e/ou manuais do fabricante) pela CONTRATADA, compreendendo as fases de instalação, configuração e manutenção das soluções fornecidas, contemplando o repasse de informações relativas a, no mínimo:

13.1.2 Descrição da arquitetura da solução;

13.1.3 Descrição do Hardware e software da solução;

13.1.4 Configuração e administração da solução;

13.1.5 Instalação e operação da solução.

13.1.6 Solução de Extração, Transformação e Carga de Dados (ETL), devendo abordar necessariamente os seguintes tópicos:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.1.6.1 Descrição da arquitetura da solução implantada;
- 13.1.6.2 Configuração e administração da solução implantada;
- 13.1.6.3 Instalação e operação da solução;
- 13.1.6.4 Desenvolvimento ETL e Integração de Dados;
- 13.2 O treinamento deverá estar centrado nas soluções fornecidas, privilegiando atividades práticas que permitam uma melhor fixação do aprendizado, que possibilitem à equipe técnica do CREA-SP gerenciar a solução implantada.
- 13.3 A CONTRATADA fornecerá, no início de cada tema, apostilas (em formato digital ou impresso) que abordem todo o conteúdo programático, as quais poderão estar no todo ou em parte, em português e/ou inglês.
- 13.4 Os treinamentos poderão ser customizados de acordo com o perfil de cada usuário da solução.
- 13.5 O início desta atividade, bem como o período e horário de realização, será definido pelo CREA-SP em comum acordo com a CONTRATADA.
- 13.6 A contratação, transporte, estadia e alimentação dos instrutores, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e devem estar inclusos no custo total do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESULTADOS ESPERADOS

- 14 A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência proporcionará os seguintes benefícios:
 - 14.1.2 Possibilitar acesso a informações seguras e ágeis para tomada de decisão;
 - 14.1.3 Desburocratizar os procedimentos administrativos e simplificar a gestão;
 - 14.1.4 Melhorar a utilização e a informação dos recursos e serviços prestados pelo CREA-SP aos Profissionais, às Empresas e ao Público;
 - 14.1.5 Aumentar a qualidade do atendimento prestado ao público;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.1.6 Otimizar os processos;
- 14.1.7 Melhorar significativamente a geração e a apresentação dos relatórios, documentos e painéis apresentados;
- 14.1.8 Disponibilizar informação de forma eficiente e rápida para a alta gestão;
- 14.1.9 Elaborar Relatórios Corporativos, fornecendo informações detalhadas para os tomadores de decisão por todo o CREA-SP.
- 14.1.10 Emitir relatórios de Instrução e orientação;
- 14.1.11 Emitir relatórios de Contas Anuais;
- 14.1.12 Emitir relatórios de Análise Anual eletrônico e dinâmico;
- 14.1.13 Manter repositórios de modelos de dados para os relatórios de Informações Estratégicas;
- 14.1.14 Permitir planejar, de forma inteligente, as fiscalizações e ações institucionais do CREA-SP;
- 14.1.15 Possibilitar a segurança unificada do usuário, com administração centralizada.
- 14.1.16 Dar permissão aos usuários experientes (Power users) e analistas de informações com abrangência investigativa total.
- 14.1.17 Manter modelo de Análise Preditiva, com base em mineração e análise dos dados já existentes nas bases de dados transacionais;
- 14.1.18 Permitir a elaboração de Scorecards e Dashboards que provê informações rápidas com visualizações personalizadas para os gestores de todos os níveis da organização.
- 14.1.19 Automatizar a geração de relatórios;
- 14.1.20 Disponibilizar funcionalidades para dispositivos móveis, funcionalidades de geolocalização com visualização de mapeamento em painéis em mobile;
- 14.1.21 Aumentar a satisfação do usuário de tecnologia do CREA-SP;
- 14.1.22 Aumentar da qualidade dos serviços prestados pelo Departamento de Informática;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMANDA PREVISTA**

- 15 A estimativa apresentada no item 4, tomou-se por base os atuais sistemas legados passíveis de novos desenvolvimentos, assim como demandas específicas e soluções de Business Discovery.
- 15.1 Os quantitativos indicados constituem apenas uma estimativa de consumo dentro do prazo de vigência do Contrato. A estimativa foi construída com base na observação dos componentes de diversos sistemas do CREA-SP.
- 15.2 A equipe da contratada ficará nas dependências do Crea-SP durante toda execução do, desenvolvendo atividades no Business Discovery (desenvolvimento, operação assistida e treinamento de acordo com o termo de referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESEMPENHO E MONITORAMENTO

- 16 QUANTO AO DESEMPENHO:
- 16.1.2 A solução deve ser dimensionada para obter as seguintes métricas de desempenho:
- 16.1.2.1 A disponibilidade deve ser 99%, considerando o período de 8x5, desconsiderando o período de paradas programadas;
- 16.1.2.2 O tempo de resposta HTTP não pode ser maior do que 0,50 segundos em média;
- 16.2 QUANTO AO MONITORAMENTO:
- 16.2.2 A solução deverá apresentar interface gráfica de verificação, registro histórico e monitoramento online do desempenho.
- 16.2.3 O tempo de retenção mínimo deverá ser de 6 (seis) meses.
- 16.2.4 Deve obter dados de desempenho e funcionamento no modo 24x7, causando overhead mínimo na solução;
- 16.2.5 Deve permitir a geração de relatórios de monitoramento nos formatos html, xml, pdf e csv;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARQUITETURA DOS SERVIÇOS

- 17 A atividade de projetar a arquitetura técnica consiste do levantamento dos volumes envolvidos, tanto no que tange às bases de dados, quanto aos volumes de processamento e quantidade de usuários simultâneos, provendo as informações necessárias para o adequado dimensionamento da infraestrutura e governanças exigidas para a solução.
- 17.1 Produtos:
- 17.2.1 Documento contendo o registro de reuniões;
- 17.2.2 Documentação da Estimativa d
- e volumes das bases de dados;
- 17.2.3 Documentação da Estimativa de quantidade de usuários;
- 17.2.4 Documentação com Recomendações para aspectos de performance;
- 17.1.5 Aprovação pela equipe do CREA-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SIGILO

- 18 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado;
- 18.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto e zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção desse sigilo, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CREA-SP ou de terceiros de que venha a ter acesso e conhecimento durante a execução dos trabalhos, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, processos, fórmulas, códigos-fonte, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e artefatos, modelos ou outros materiais de propriedade do CREA-SP, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar ou utilizar, sob

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

pena de lei, independentemente da classificação de sigilo que o CREA-SP tiver estabelecido para tais documentos.

- 18.2 Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do CREA-SP ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado;
- 18.3 Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CREA-SP não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do CREA-SP ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 18.4 Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no CREA-SP.
- 18.5 Todas as imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do CREA-SP, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização do CREA-SP.
- 18.6 A CONTRATADA não terá acesso a nenhum dado, objeto, informação ou documento de propriedade do CREA-SP, instalado ou armazenado na solução em nuvem da CONTRATADA, a não ser com permissão expressa do CREA-SP, independente do termo de confidencialidade assinado pela CONTRATADA como parte dos procedimentos de segurança da informação;
- 18.7 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CREA-SP, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 18.8 A CONTRATADA para os serviços em nuvem será a responsável por eventuais vazamentos de informações confidenciais – todas as informações armazenadas em suas dependências serão confidenciais.
- 18.9 A CONTRATADA deverá entregar ao CREA-SP toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas web, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, sejam eles em papel ou em qualquer outra forma ou mídia.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MÉTRICA DOS SERVIÇOS**

- 19 UNIDADES DE MEDIDA (Para todos os itens)
- 19.1 Unidade de Serviço Técnico.
- 19.1.1 A unidade de medida adotada no desenvolvimento dos serviços será a Unidade de Serviço Técnico – UST, que corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas, independentemente da quantidade de recursos alocados condicionados a pagamento por resultados e atendimento aos níveis de serviços.
- 19.1.1.1 Como referência, a UST – Unidade de Serviço Técnico corresponde a 01 (um) dia de trabalho técnico especializado. A Contratada é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviços, devendo utilizar o pessoal técnico qualificado nos quantitativos adequados para garantir plena qualidade dos produtos entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos. OCREA-SP, para efeito de pagamento, não contabilizará as horas utilizadas, mas tão somente o serviço/produto constantes na ordem de serviço, devidamente entregue e homologado. As Unidades de Suporte Técnico serão emitidas sob demanda.
- 19.1.1.2 Este modelo adotado não se caracteriza como alocação de posto de trabalho, e sim como prestação de serviço por meio da execução de atividades previamente definidas, com valores de UST fixados.
- 19.1.1.3 As atividades previstas relacionadas aos serviços técnicos especializados em Business Discovery são descritas no Anexo IV – Atividade e Mensuração em UST. A construção de cada Ordem de Serviço – OS deve ser feita considerando as atividades que são pertinentes para cada projeto e suas durações em UST.
- 19.1.1.4 O valor da UST inclui todos os produtos e atividades constantes do respectivo serviço presente no Catálogo de Serviços (Anexo IV) e em conformidade com os artefatos e atividades.
- 19.1.1.5 Em casos excepcionais, havendo interrupção da execução da Ordem de Serviço por solicitação do CREA-SP, deve-se considerar para fins de pagamento o esforço proporcional às atividades já concluídas. Considera-se como atividade concluída aquela cujos todos os artefatos foram entregues.
- 19.1.1.6 A composição do preço unitário da UST – Unidade de Serviço Técnico cotado em sua planilha de custos, que deverá ser apresentada de forma pormenorizada e detalhada, consignando os coeficientes e preços de cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

elemento que a compõe (custo hora de cada profissional; encargos sociais; BDI e custo hora/equipamento, se for o caso).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 20.1 As solicitações de serviços serão executadas mediante abertura de OS pelo CREA-SP. Esta sistemática permitirá alocar os recursos técnicos na medida da necessidade do CREA-SP, que, certamente, será variável ao longo do período.
- 20.2 O CREA-SP emitirá tantas Ordens de Serviço – OS's quantas forem necessárias para a execução do contrato.
- 20.3 A autorização dos serviços dar-se-á sempre por meio da análise e aceite da Ordens de Serviço, cujo ciclo de vida será orientado, padronizado e conduzido pelo CREA-SP.
- 20.4 O CREA-SP poderá demandar a execução de todo ou somente parte do ciclo de desenvolvimento de sistemas. Caso seja demandado somente parte do ciclo, a remuneração da CONTRATADA será proporcional às etapas executadas, de acordo com a distribuição percentual definida.
- 20.5 O trâmite das Ordens de Serviços (OS) deverá ser viabilizado por meio do sistema de controle de demandas, disponibilizado pela CONTRATADA. A ordem de serviço deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 - 20.5.1 Número da OS.
 - 20.5.2 Nome do projeto.
 - 20.5.3 Data do registro da demanda.
 - 20.5.4 Nome da CONTRATADA.
 - 20.5.5 Descrição da demanda com o objetivo da OS.
 - 20.5.6 Lista de artefatos e documentos esperados.
 - 20.5.7 Tamanho estimado em UST.
 - 20.5.8 Cronograma estimado de execução com data inicial e final para cada fase e seus artefatos e documentos.
 - 20.5.9 Valor total estimado da OS por extenso, em R\$.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 20.5.10 Cronograma de pagamento, baseado em entregáveis.
- 20.5.11 Critérios de qualidade.
- 20.5.12 Local de execução da Ordem de Serviço
- 20.5.13 Local e data de recebimento pelo CREA-SP.
- 20.5.14 Assinatura de representante da CONTRATADA.
- 20.5.15 Data de aprovação e assinatura do gestor do contrato e do responsável pela área demandante do CREA-SP.
- 20.6 A CONTRATADA analisará a OS aceitando-a ou não. A execução do serviço somente poderá ser realizada após a CONTRATADA definir o cronograma de execução dos serviços e o respectivo aceite da OS.
- 20.7 Caso a OS não seja aceita, a CONTRATADA e o CREA-SP deverão, conjuntamente, efetuarem os ajustes necessários para o aceite da OS.
- 20.8 Após o aceite da OS, a CONTRATADA iniciará a sua execução em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato e com o cronograma aprovado pelo CREA-SP, apresentado pela contratante na fase de aceite da OS.
- 20.9 O CREA-SP ficará responsável pelo monitoramento técnico dos serviços, registrando todas as ocorrências durante a execução da OS e solicitando as correções necessárias.
- 20.10 Durante a execução de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá transferir o conhecimento, habilitando a equipe de técnicos do CREA-SP no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo de cada “OS” do contrato, mitigando os riscos de descontinuidade e de dependência técnica.
- 20.11 Durante a execução da OS, a CONTRATADA entregará os artefatos exigidos na OS em conformidade com o tipo de demanda. Para cada OS concluída e seu conjunto de artefatos e documentos, a CONTRATADA emitirá o Termo de Entrega, que será submetido ao gestor do contrato para a avaliação técnica desses produtos entregues.
- 20.12 Após a efetiva entrega do serviço da OS, O CREA-SP tomará as providências para disponibilizar a solução implementada/corrigida em ambiente de produção, com apoio da CONTRATADA, no que couber.
- 20.13 É facultada ao gestor do sistema a Solicitação de Mudança (SM) em qualquer demanda em atendimento pela CONTRATADA. No entanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

estes ajustes só poderão ser considerados se não representarem mais de 30% do valor estimado em UST's da demanda original no somatório de todas as Solicitações de Mudanças (anteriores e a nova SM). Qualquer mudança superior a esse limite será objeto de uma nova ORDEM DE SERVIÇO a ser priorizada. Nesse caso a ORDEM DE SERVIÇO original segue sua execução normal.

- 20.14 A CONTRATADA, para cada OS aprovada, deverá executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme a metodologia e os padrões adotados pelo CREA-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21 A qualquer tempo, enquanto o contrato estiver vigente, integrantes do CREA-SP poderão inspecionar os serviços finalizados, o que poderá resultar, dependendo do caso, em penalização da CONTRATADA ou na estipulação de prazo para sanar as irregularidades identificadas, conforme especificações contidas neste documento.
- 21.1 O gestor do Contrato poderá sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 21.2 Após assinatura do contrato, o CREA-SP e a(s) CONTRATADA(s) deverão promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início a execução dos serviços, com esclarecimento das obrigações contratuais, definições de formas de comunicação, níveis de hierarquia, adaptações no que tange ao conteúdo da "Ordem de Serviço" - OS, transferência de conhecimento, definições de padrões de relatórios, telas, documentos e de quaisquer outros tópicos que se fizerem necessários;
- 21.3 O meio de comunicação entre o CREA-SP e a Contratada poderá ser o correio eletrônico.
- 21.4 A gestão e fiscalização do contrato se darão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o acordo de níveis de serviço entre o CREA-SP e a CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22 Para efeito de fiscalização do contrato serão observados os seguintes procedimentos:
- 22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, designado para esse fim pelo CREA-SP, ao qual competirá dirimir eventuais dúvidas no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 22.2 ao Fiscal do Contrato exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato, além de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos à fiscalização;
- 22.3 A CONTRATADA indicará um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato.
- 22.4 As irregularidades detectadas pela fiscalização do CREA-SP serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA para a correção ou adequação, sendo ainda, registradas em documento apropriado.
- 22.5 Para os "Serviços de Treinamento", devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e o Questionário de avaliação de Treinamento. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.
- 22.6 Para os serviços de atualização de versão e suporte dos produtos, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os termos de recebimento provisório e definitivo. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.
- 22.7 Para os serviços de configuração deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.
- 22.8 Para o serviço de Suporte Técnico, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e após a empresa fornecedora indicar o quantitativo estimado de UST's necessárias à execução da demanda a mesma será avaliada e assinada pelo fiscal técnico. Concluídas e verificadas as atividades os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS

- 23.1 Com relação aos serviços de Administração de Dados e Business Discovery, por exigirem um contato mais direto com os usuários clientes destes serviços, o atendimento pela **CONTRATADA** será realizado, em 3º nível, composto por profissionais que atendam aos requisitos de capacitação previstos para os respectivos itens.
- 23.2 O suporte à solução de Business Discovery atuará com foco no atendimento às requisições de serviços, atividades padronizadas, incidentes, problemas e projetos relacionados às respectivas áreas.
- 23.3 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da **CONTRATADA** será estabelecido e utilizado o Acordo de Níveis de Serviços (doravante ANS) entre as partes. O ANS deve ser considerado e entendido pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao **CREA-SP**.
- 23.4 O valor a ser pago pela realização dos serviços objeto deste contrato será apurado em razão do cumprimento do ANS, podendo diante de eventuais imperfeições em sua execução, resultar em glosa no seu pagamento. Todos os cálculos deverão ser efetuados a partir de dados obtidos (prazo de entrega, dias de atraso, horas consumidas) e dados alimentados pelo CREA-SP (grau de severidade dos defeitos, quantidade de defeitos encontrados).
- 23.5 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.
- 23.6 ANS para os Serviços
- 23.6.1 A comprovação da realização dos serviços demandados na OS se dará pela entrega, por parte da **CONTRATADA**, de artefato contendo a versão do sistema e a documentação atualizada. O pagamento será efetuado por OS, condicionado ao cumprimento dos requisitos abaixo:
- 23.6.1.1 Verificação dos serviços entregues, mediante homologação de suas funcionalidades, realizada pela empresa contratada, sob responsabilidade do Departamento de Informática (DIF), com emissão do Documento de Homologação do das atividades e dos Documentos de Teste.
- 23.6.1.2 Validação dos serviços, mediante homologação por técnicos do Departamento de Informática do CREA-SP (DIF) juntamente com o Gestor do Contrato, com emissão do Documento de Homologação da Versão do Sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 23.6.1.3 Aceitação do DIF dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, no prazo acordado, comprovando a plena realização das atividades ali descritas e adequado funcionamento dos serviços solicitados.
- 23.6.2 O cumprimento dos requisitos 23.6.1.1 a 23.6.1.3 acima irá gerar os relatórios de homologação e a consequente emissão da fatura para pagamento.
- 23.6.3 O pacote somente será considerado entregue após a verificação e a validação dos serviços, estando livre de defeitos, quando então será avaliado em relação ao prazo. Este prazo será previamente acordado entre as partes, levando em conta o tempo necessário para o cumprimento de todas as etapas do ciclo de desenvolvimento, inclusive a realização de testes e homologação.
- 23.6.4 Os pacotes entregues após o prazo acordado serão pagos de forma proporcional, conforme fórmula a seguir:

$$At = \frac{\text{Dias_atraso}}{\text{Dias_prazo}} \times 100$$

onde: At = taxa de atraso

dias_atraso = número de dias passados do prazo de entrega do pacote

dias_prazo = número de dias acordados para entrega do pacote

- 23.6.5 O resultado de *At* será usado para determinar o Fator de Atraso, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1

Taxa de Atraso	Fator de Atraso (FA)
At ≤ 10	0
10 < At ≤ 50	At
50 < At ≤ 67	At x 1,5
At > 67	100

- O Percentual a ser pago será dado por:
- Percentual = 100 - FA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 23.6.6 Observar ainda na Tabela 1 que, uma taxa de atraso maior que 67 corresponde a um Fator de Atraso de 100 e, conseqüentemente, glosa total no pagamento da OS. Nesse caso, a responsabilidade pelo atraso será devidamente apurada pelo CREA-SP:
- Ficando comprovada falha da **CONTRATADA**, a ocorrência será registrada. A primeira reincidência da **CONTRATADA** neste tipo de atraso será penalizada com as sanções previstas no contrato;
 - Ficando comprovada falha do CREA-SP, nova OS será emitida para o mesmo serviço, estando submetida ao mesmo processo de avaliação de prazo descrito.
- 23.6.7 Surgindo deficiências durante a execução dos serviços, o **CREA-SP** irá requerer por escrito a resolução dos problemas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recompor um nível de serviços condizente com as exigências deste edital, mesmo que isso dependa de reciclar e/ou substituir os seus profissionais, podendo os pagamentos serem suspensos até que as dificuldades sejam completamente sanadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

24 Todas as entregas relativas ao objeto contratado, realizadas pela **CONTRATADA** serão homologadas, por meio de testes em todas as suas rotinas, de forma a assegurar o atendimento das regras de negócio e efetivamente o seu correto funcionamento. Após o que, será efetuada a aceitação formal e autorização para instalação em ambiente de produção por parte do CREA-SP.

24.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

24.1.1 O CREA-SP emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias, contados da entrega da OS e seus artefatos e documentos estabelecidos.

24.1.2 O Termo de Recebimento Provisório registrará a avaliação e aderência técnica dos artefatos e soluções desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

24.1.3 Caso seja identificada alguma não conformidade, O CREA-SP registrará a ocorrência e emitirá o Termo de Rejeição. A **CONTRATADA** deverá aplicar as correções necessárias e efetuar nova entrega dentro do prazo já estabelecido. Se a entrega ocorrer fora do prazo estabelecido, o CREA-SP registrará ocorrência e aplicará as penalidades descritas neste projeto básico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

24.1.4 Após a correção, a CONTRATADA emitirá novo Termo de Entrega que será objeto de nova avaliação.

24.1.5 O Termo de Entrega deverá fazer referência à OS a que esteja vinculado, com a descrição dos serviços, artefatos e documentos entregues para homologação, bem como a quantidade de UST's executadas, o valor a ser pago, data de entrega e a assinatura da CONTRATADA.

24.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

24.2.1 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo CREA-SP em até 10 (dez dias) após o termo de recebimento provisório. Caso o Termo de Recebimento Definitivo não seja emitido neste prazo e não haja por parte do CREA-SP qualquer registro de inconformidade na demanda entregue pela CONTRATADA, a entrega em questão será considerada homologada por decurso de prazo.

24.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo tem por finalidade atestar que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste projeto básico.

24.2.3 O pagamento à CONTRATADA dar-se-á após o recebimento definitivo da entrega.

24.3 TERMO DE ACEITE FINAL

24.3.1 As fases discriminadas acima corresponderão a 90% do VP (Valor Pago) do projeto de implementação e manutenção do sistema de Business Discovery. O restante de 10% deverá ser pago após a emissão do Termo de Aceite Final pelo CREA-SP, quando da conclusão de todo o escopo do contrato. Os eventuais ajustes decorrentes de diferenças entre as contagens estimadas e as utilizadas de UST's serão efetuados juntamente a esse saldo residual de 10%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

25 Para os serviços realizados, o prazo de garantia é de 90 (noventa) dias contado a partir da assinatura no Termo de Recebimento Definitivo de Serviços da fase de Implantação, desde que nesse intervalo não tenha ocorrido intervenção do CREA-SP ou de terceiros no objeto da OS.

25.1 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado, cuja atividade será registrada através de SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO, devendo atender os seguintes critérios:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 25.2 Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA, o atendimento para correção deverá iniciar-se em no máximo 2 (duas) horas úteis após abertura da solicitação, para averiguação e determinação do prazo de entrega da correção, que não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas úteis de trabalho.
- 25.3 As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CREA-SP.
- 25.4 A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação no prazo de 3 (três) dias úteis após o atendimento.
- 25.5 As correções do sistema deverão ser controladas através de mecanismo de controle de versão.
- 25.6 Permitir mecanismos de limitação de consumo de recursos do ambiente
- 25.7 As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
- 25.8 Os horários para atualização do sistema de produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e devem ser estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e o CREA-SP.
- 25.9 O direito do CREA-SP à garantia cessará caso o software ou o artefato seja alterado pelo CREA-SP ou por outros FORNECEDORES, a serviço do CREA-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 A CONTRATADA se obriga a:
- 26.1.1 Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CREA-SP.
- 26.1.2 Apresentar no momento da assinatura do contrato uma declaração de que, em caso de litígio em relação a informações publicadas na nuvem, a CONTRATADA se submeterá à cláusulas do contrato;
- 26.1.3 Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.
- 26.1.4 Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 26.1.5 Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados.
- 26.1.6 Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- 26.1.7 Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pelo CREA-SP, assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização.
- 26.1.8 Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução.
- 26.1.9 Arcar com todas as despesas referentes à prestação do serviço, tais como: fretes, seguros, taxas, transportes, embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 26.1.10 Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação pelo CREA-SP ou por empresa especializada, designada pelo CREA-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREA-SP

- 27 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.
- 27.1 Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Termo de Referência.
- 27.2 Disponibilizar planos de dados, dispositivos, equipamentos de infraestrutura (servidores de rede por exemplo), acesso aos links de dados, necessários para a execução dos serviços. O hardware e software a ser utilizado por cada técnico será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 27.3 Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA, observando os limites de acordo de níveis de serviço para aplicação de possíveis sanções.
- 27.4 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento de material e/ou na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CREA-SP;
- 27.5 Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 27.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 27.7 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 27.8 Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 27.9 Indicar representante na qualidade de Executor do Contrato, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, no qual deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como apresentar relatórios do término de cada etapa de execução do objeto contratado;
- 27.10 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;
- 27.11 Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 27.12 Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- 27.13 Permitir acesso aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para os serviços, desde que identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- 27.14 Permitir acesso do pessoal técnico da empresa CONTRATADA aos equipamentos nas dependências do CREA-SP onde será apresentado, testado e instalado o produto adquirido, respeitadas as normas e procedimentos que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 27.15 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 27.16 Fiscalizar os serviços prestados pela empresa CONTRATADA bem como aferir os níveis de serviços estabelecidos
- 27.17 Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato;
- 27.18 Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções e do acordo de nível de serviço.

- 27.19 Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis à execução do projeto;
- 27.20 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO (GESTOR)

- 28 O Gestor do Contrato é o servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pela autoridade competente.
- 28.1 O CREA-SP designará um Fiscal Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 28.2 O acompanhamento dos serviços será exercido por representantes do Departamento de Informática, designados pelo CREA-SP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 29 Fica determinado como local para entrega dos bens e serviços a Sede do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA do ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo, SP.
- 29.1 Os serviços de desenvolvimento da solução, constantes do objeto deste Termo de Referência serão prestados no ambiente do CREA-SP e com recursos de desenvolvimento da empresa CONTRATADA.
- 29.2 Alternativamente, as atividades poderão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, em casos que se configure situação de interesse da Administração, por razões de ordem técnica, administrativa ou de segurança.
- 29.3 Os serviços de provedoria da solução de Inteligência de Negócios ocorrerão nas instalações da CONTRATADA de forma virtualizada ou não, de acordo com os preceitos do Software como Serviço.
- 29.4 A instalação dos componentes da solução será realizadas pelo(s) fabricante(s) das soluções ou por empresa autorizada pelo(s) fabricante(s).
- 29.5 Caso a CONTRATADA não possua sede na cidade onde se dará a prestação dos serviços, deverá arcar com os custos de deslocamento entre a Sede do CREA-SP e a Sede da CONTRATADA, incluindo-se os custos referentes à hospedagem e a alimentação. Além disso, não implicarão também em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como, nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras ou adicionais noturnos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS**

- 30 Para atendimento às Ordens de Serviços os seguintes prazos deverão ser atendidos:
- 30.1 Após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá apresentar a Proposta Técnica, com o respectivo Cronograma de Execução da OS, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço;
- 30.1.1 Os prazos de fornecimento dos serviços se iniciarão imediatamente após o recebimento do cronograma de execução da OS e o aceite pelo CREA-SP das condições apresentadas pela CONTRATADA.
- 30.1.2 Caso tenha sido detectada a impossibilidade de não cumprimento do prazo, devido à complexidade ou volume de trabalho para atendimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar uma justificativa, propondo um novo prazo. Caberá ao CREA-SP a decisão de aceitar ou não as justificativas e a definição do novo prazo;
- 30.1.3 Não sendo aceita a extensão do prazo, a CONTRATADA deverá atender no prazo estabelecido. Havendo o descumprimento dessa obrigação serão aplicadas as penalidades previstas por inadimplemento;
- 30.1.4 A contagem de prazos, para manutenções evolutivas, da CONTRATADA poderá ser suspensa quando existir dependências de ações ou recursos do CREA-SP ou de seus prestadores de serviços (como aguarde de homologação por parte do CREA-SP, férias de servidor sem substituto, indisponibilidade de hardware do CREA-SP, customizações etc.). Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo tais ocorrências para avaliação do CREA-SP.
- 30.1.5 O CREA-SP terá 25% do tempo em relação ao cronograma da fase em questão para homologação de artefatos entregues pela CONTRATADA. Esse prazo será ajustado para não ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. Ao final desse prazo o CREA-SP deverá apontar as correções a serem realizadas ou emitir termo de aceite do artefato.
- 30.1.6 Durante o prazo de homologação do CREA-SP, o prazo da CONTRATADA fica suspenso.
- 30.1.7 Caso seja detectada alguma incorreção no atendimento do serviço, a área demandante do CREA-SP poderá recusar o atendimento, cabendo a CONTRATADA corrigir o serviço.
- 30.1.8 Não ocorrendo o incidente descrito no item “30.1.7” por parte do CREA-SP, após 15 dias a entrega em questão será considerada como aceita e homologada conforme art. 73, inciso I, alínea “b” e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 30.1.9 Sobre as Solicitações de Mudança:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 30.1.9.1 Na situação em que surgir Solicitação de Mudança (SM) dentro da PROPOSTA TÉCNICA previamente aprovada, relativa a OS, será calculado o prazo da Solicitação de Mudança isoladamente conforme as regras anteriores e o prazo da Solicitação de Mudança serão acrescido ao prazo original da PROPOSTA TÉCNICA;
- 30.1.10 Os prazos máximos para a disponibilização da plataforma de BI serão de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço de instalação.
- 30.1.11 A configuração dos softwares respeitará o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CREA-SP, de acordo com o estabelecido no item “16.2” deste contrato.
- 30.1.12 Os serviços respeitarão os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço que serão definidos conforme o índice de dificuldade das tarefas e demais prazos de entrega definidos neste contrato.
- 30.2 Os serviços de suporte (manutenção preventiva e corretiva) terão seus prazos definidos em função da severidade do evento, ficando definido os prazos máximos para atendimento ao suporte solicitado aqueles definidos na tabela abaixo:

Tabela 2

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
EMERGENCIAL	Serão consideradas como emergencial todas as falhas que tenham como consequências impactos sobre os serviços, sejam por indisponibilidade ou por mal funcionamento;	Até 24 horas
ALTA PRIORIDADE	Para as situações classificadas como de alto risco de paralização dos serviços, que possam evoluir para uma situação emergencial;	Até 48 horas
MÉDIA PRIORIDADE	Problemas identificados como contornáveis ou que não prejudiquem o funcionamento do sistema, ou ainda que estejam restritos à uma determinada funcionalidade que não seja de uso amplo ou frequente;	Até 03 dias úteis
BAIXA PRIORIDADE	Problemas que afetam parcialmente uma funcionalidade e que resulte em efeitos secundários ou de pequena extensão.	Até 05 dias úteis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 31 Os softwares de apoio utilizados em todas as macro-atividades deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo CREA-SP, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pelo CREA-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 31.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gerenciamento de atividades que permita acompanhamento contínuo, por parte do CREA-SP e pela Internet, das atividades em andamento;
- 31.2 Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser implementados de modo a serem capazes de migrar para o outro cloud provider com o objetivo de evitar o aprisionamento tecnológico (lock-in). Dessa forma não deverão ser utilizados serviços, protocolos ou ferramentas que sejam nativas de apenas um cloud provider, salvo quando justificável tecnicamente.
- 31.3 O ambiente que abriga as plataformas de provimento de serviços de Nuvem ao CREA-SP é de propriedade do provedor da solução e, assegurando desde já que esta infraestrutura não abrigará nenhuma outra instalação e/ou fará qualquer tipo de provimento a si e/ou para serviços a terceiros, configurando como serviços exclusivamente dedicados ao CREA-SP;
- 31.4 Não será permitida intervenção nas bases de dados de produção, a menos que haja autorização expressa e formal da área gestora dos sistemas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 32 O total de USTs previstos para execução do Contrato poderá chegar a 300, a serem executados em função das prioridades determinadas pelo CREA-SP, ou seja, **não haverá obrigatoriedade de consumo de todas as UST's previstos neste contrato.**
- 32.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação está disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

- 33 Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro para realização e entrega dos itens que compõem o objeto deste Edital, descrito no anexo IV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

- 34 O pagamento será realizado com a entrega dos **produtos autorizados**, objeto do Termo de Referência, conforme Ordens de Serviço ou Fornecimento executados.
- 34.1 O pagamento será efetuado mediante fatura contendo a descrição dos serviços efetivamente realizados, conforme Ordens de Serviço ou Fornecimento. O pagamento somente será efetuado após o ateste da fatura pelo fiscal do contrato do CREA-SP.
- 34.1.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 34.2 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora do CREA-SP, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 34.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 34.3.1 A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina.
- 34.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega ao CREA-SP dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo CREA-SP dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 34.5 O CREA-SP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou glosas devidas pela CONTRATADA.
- 34.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 35 O pagamento **das subscrições será efetuado em parcela única**, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
- 35.1 O pagamento **dos serviços será efetuado mensalmente**, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, com base nos Relatórios gerados pela CONTRATADA, aliados aos gerados pela ferramenta de gestão disponibilizada pela CONTRATADA. As entregas que demandarem análises, testes, comprovações para o atesto dos serviços após a apresentação da nota fiscal de serviços atenderão ao estabelecido no item 39.
- 35.2 Os 60 (sessenta) primeiros dias de execução de serviços (Adaptação), serão considerados de estabilidade na execução dos serviços e de construção de padrões, métricas e indicadores para a implantação do Catálogo de Serviços, não havendo assim sanções por parte de Acordo de Nível de Serviços (ANS's) não cumpridos. Após esse período, será glosado o eventual descumprimento de ANSs.
- 35.3 Os pagamentos respeitarão o mês de referência. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o encerramento do mês de referência.
- 35.4 As faturas recebidas fora do prazo serão processadas no mês subsequente ao mês de recebimento destas.
- 35.5 O pagamento das licenças e serviços adquiridos dependerão do aceite definitivo pelo CREA-SP, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, e realizado após a verificação da adequação às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 36 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

36.1 O CREA-SP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

36.2 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CREA-SP deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa;

36.3 O pagamento será feito mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no mês anterior.

36.4 O pagamento será feito mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no mês anterior.

36.5 Os 60 (sessenta) primeiros dias de execução de serviços (Adaptação), serão considerados de estabilidade na execução dos serviços e de construção de padrões, métricas e indicadores para a implantação do Catálogo de Serviços, não havendo assim sanções por parte de Acordo de Nível de Serviços (ANS's) não cumpridos. Após esse período, será glosado o eventual descumprimento de ANSs.

36.6 Os pagamentos respeitarão o mês de referência. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o encerramento do mês de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

37 O presente Contrato terá cláusula de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

37.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

37.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

37.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

37.1.4 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

37.1.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

37.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 38 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da conta nº 6.2.2.1.1.01.*****
_ *****.
- 38.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – REAJUSTE

- 39 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **IGP/DI – FGV**, ocorrida nos dozes meses anteriores ao reajuste. O reajuste calculado deverá ser encaminhado ao CREA-SP para análise e posterior aprovação.
- 39.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 40.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 40.1.1 nexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 40.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 40.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 40.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 40.1.5 cometer fraude fiscal;
- 40.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

40.2.1 **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

40.2.2 **Multas:**

40.2.2.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação, até o limite de 10 (dez) dias;

b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

40.2.2.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “40.2.2.1”, a título de indenização por perdas e danos;

b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da CONTRATADA neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “40.2.2.1”.

40.2.2.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “40.2.2.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “40.2.2.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “40.2.2.1” (pelo inadimplemento absoluto).

40.2.2.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 40.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 40.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 40.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 40.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 40.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 40.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 41 Tendo em vista que não houve a divisão em lotes da solução, dada existência de soluções integradas de BI existentes no mercado onde as empresas prestadoras desses serviços podem assumir integralmente o fornecimento e execução da solução, porém, **será permitido** à CONTRATADA subcontratar os serviços acessórios, caso em que a CONTRATADA deverá informar o nome da sociedade subcontratada que o executará e o valor total da subcontratação. O CREA-SP, entretanto, não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.
- 41.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 42 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 43 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 43.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 43.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 43.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 43.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 43.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 44 É vedado à **CONTRATADA**:
- 44.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 44.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 45 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 45.1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 45.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 46 A **CONTRATADA** reportar-se-á ao Sr. *****, ambos do **CREA-SP**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 47 Fica estabelecido que o preposto da **CONTRATADA** para representa-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o(a) Sr.(a). _____, função_____.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 48 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de **Defesa** do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DAS PUBLICAÇÃO

- 49 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 50 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 50.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 50.2 A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2018.
- 50.4 Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2018 e a Proposta Comercial de fls. ___ apresentada pela CONTRATADA, anexados no processo administrativo L-127/2018.
- 50.5 O presente Contrato não autoriza, nem a CONTRATADA tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.
- 50.6 Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.
- 50.7 Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 51 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

São Paulo, de de 2018.

Pelo CREA-SP:

Engenheiro VINICIUS MARCHESI MARINELLI
CREA-SP n.º 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP**Pela CONTRATADA:**

nome
CPF/MF n.º
cargo**TESTEMUNHAS:**1) _____
Nome:
RG:2) _____
Nome:
RG: